



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXIII — Nº 69

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1968

Projeto de Lei nº 15, de 1968  
(C.N.)

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o projeto de lei número 15, de 1968 (C.N.), que "Institui o sistema de sublegendas e dá outras providências".

**ÍNDICE DAS EMENDAS APRESENTADAS POR ORDEM ALFABÉTICA DOS AUTORES**

Números — Autores

17, 62, 90, 99 — Deputado Adhemar Chisi.

10, 12, 24, 25, 31, 33, 39, 58, 59, 65, 103, 112 — Deputado Alves de Macedo.

1, 49, 96 — Senador Antônio Carlos. 43, 60, 66, 80, 100 — Deputado Arnaldo Cerdeira.

110 — Deputado Arnaldo Nogueira. 15, 37, 86 — Deputado Braga Ramon.

95 — Deputado Carneiro de Loyola. 92 — Deputado Cid Sampaio.

34, 87 — Deputado Clodoaldo Costa. 8, 40, 78, 82, 97 — Deputado Dayl de Almeida.

9, 104 — Deputado Edilson Távora.

74 — Deputado Emílio Gomes.

7, 16, 23, 28, 35, 41, 46, 50, 54, 57, 68, 69, 75, 77, 81, 83, 94, 105 — Deputado Ernesto Valente.

22, 71 — Senado Eurico Rezende.

5, 29, 53, 101 — Deputado Francisco Pereira. 2, 13, 30, 57, 106, 109 — Deputado Garcia Neto.

76 — Deputado Gastone Righi.

27 — Deputado Geraldo Freire.

18, 42, 55 — Deputado Hamilton Prado.

4, 11, 26, 32, 89 — Deputado Hugo Amaral.

19, 48 — Deputado Janary Nunes.

65 — Deputado Lírio Bertoli.

58, 56, 63, 73, 88 — Senador Mem de Sá.

116, 117 — Deputado Minoru Miyamoto.

119 — Deputado Rui Santos.

3, 14, 111 — Deputado Saldanha Derzi.

20, 44, 47, 52, 61, 72, 93, 98 — Senador Siqueira Pacheco.

107, 108, 113, 114, 115 — Deputado Tourinho Dantas.

## CONGRESSO NACIONAL

91 — Deputado Veiga Brito.

118 — Deputado Weimar Tórres.

6, 21, 38, 45, 51, 64, 70, 79, 84, 102 — Senador Wilson Gonçalves.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre as convenções partidárias para escolha de candidatos às eleições municipais, estaduais e federais, sobre a instituição de sublegenda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As convenções para a escolha de candidatos às eleições municipais, estaduais e federais, fixadas para 1968, 1969 e 1970, serão realizadas, no máximo, até noventa (90) dias antes do término do prazo para o registro perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As convenções serão constituídas na forma estabelecida na Lei Orgânica dos Partidos (Lei número 4.740, de 15 de julho de 1965).

Art. 2º As convenções de que trata o artigo anterior serão presididas pelo Juiz Eleitoral da Zona, se municipais, e por membro do Tribunal Regional Eleitoral, por este designado, se regionais.

Art. 3º Adotar-se-ão os seguintes critérios para a escolha dos candidatos, nas eleições a que se refere o artigo 1º:

1) a cargos executivos:

a) considerar-se-á escolhido candidato o nome que obtiver 75% dos votos dos convencionais;

b) se nenhum dos candidatos inscritos obtiver o "quorum" fixado na letra anterior, repetir-se-ão os escrutínios, para efeito de serem facultadas as sub-legendas aos dois mais votados no terceiro, desde que hajam alcançado no mínimo 30% dos votos dos convencionais;

c) caberá à Convenção reabrir a inscrição de candidatos, cada um deles apresentado pelo menos por 30% dos convencionais, e proceder na forma prevista nas letras "a" e "b", se, após o terceiro escrutínio, não houver ainda escolhido os candidatos;

d) os convencionais que solicitaram a inscrição dos candidatos serão considerados instituidores das respectivas sub-legendas;

e) as sub-legendas, quando instituídas, vigorarão, apenas, durante o processo eleitoral a que se destinam;

f) não se somarão os votos dos candidatos das sub-legendas;

g) no caso das letras "b" ou "c", a legenda partidária se desdobrará em duas sub-legendas, cada uma delas qualificada pela denominação do

Partido, seguida dos números um (1) e dois (2), na ordem dos votos que receberam os respectivos candidatos, vedada qualquer outra sigla;

2) a cargos legislativos cuja eleição se faça pelo voto proporcional:

a) as chapas compor-se-ão de um número de candidatos até o número de vagas mais 60%;

b) a escolha far-se-á pelo sistema de votação proporcional estabelecido no Código Eleitoral vigente, à base de listas que se registrarem até quarenta e oito horas antes do pleito na Convenção, cabendo as sobras às listas que não obtiverem o quociente;

c) a cargos legislativos cuja eleição se faça pelo voto majoritário:

a) se fôr uma só vaga, adotar-se-á o procedimento prescrito no número 1 deste artigo;

b) se forem duas ou mais vagas, cada convencional terá direito a votar num candidato, considerando-se escolhidos os mais votados, e suplementares aqueles que se seguirem, na ordem de votação.

Art. 4º Em todas as escolhas disciplinadas nesta lei adotar-se-á o voto secreto.

Art. 5º Serão nulos os votos dados a candidatos pertencentes a partidos diferentes, assim nas eleições majoritárias, como nas proporcionais.

Art. 6º O registro dos candidatos do Partido, incluindo as sub-legendas, se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório estadual ou municipal, em uma única petição, para cada eleição.

Parágrafo único. Se o Presidente do Diretório, dentro do prazo legal para o registro, não o requerer, qualquer instituidor de sub-legendas ou candidato, juntando cópia autêntica da ata da Convenção, poderá fazê-lo à Justiça Eleitoral, considerando-se ele mandatário dos demais para esse fim.

Art. 7º No pedido de registro de candidatos, serão indicados até seis (6) Delegados Especiais, em número igual para cada sub-legenda.

§ 1º Os Delegados Especiais, escolhidos em reunião dos respectivos instituidores das sub-legendas, as representarão perante a Justiça Eleitoral até o trânsito em julgado da decisão que diplomou os eleitos.

§ 2º Os instituidores das sub-legendas, em reunião convocada pelo primeiro signatário, poderão, a qualquer tempo, pela maioria de seus membros, substituir os representantes de que trata este artigo.

Art. 8º As sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos Políticos, no que se refere ao processo eleitoral, especialmente, quanto à propaganda política através do rádio e da televisão,

fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os horários de propaganda política serão distribuídos, igualmente, entre as sub-legendas, cabendo aos Delegados Especiais de cada auma organizarem a participação idêntica de todos os candidatos.

Art. 9º Além dos Delegados Especiais, cada sub-legenda poderá credenciar fiscais para todos os atos do processo eleitoral, os quais, indicados por instituidores ou candidatos, serão apresentados à Justiça Eleitoral pelo trunfário instituidor de cada sub-legenda ou seu substituto.

Art. 10. Os instituidores de cada sub-legenda, para todos os efeitos desta lei, indicarão três substitutos, em ordem cronológica, para representá-la no impedimento ou ausência do primeiro.

Art. 11. Sómente poderão ser candidatos os que estiverem filiados ao Partido até 12 meses anteriores à eleição.

Parágrafo único. Para as eleições municipais a se realizarem no dia 15 de novembro de 1968, fica reduzido a 3 meses o prazo referido neste artigo.

Art. 12. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de quinze (15) dias após a promulgação desta lei fixará o respectivo calendário no que se refere às eleições municipais marcadas para 15 de novembro de 1968, para cumprimento do disposto, quanto ao prazo, no artigo 1º.

Parágrafo único. Para as eleições municipais de 1968, o prazo estabelecido no artigo 1º é reduzido a quarenta e cinco (45) dias.

Art. 13. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as necessárias instruções para a fiel execução desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1968.  
— Antônio Carlos Konder Reis, Senador.

### Justificação

A presente emenda substitutiva visa reformular as soluções que o projeto de lei número 15, de 1968 (C.N.), pretende dar aos problemas instrumentais do processo eleitoral dos pleitos que se realizarão, no País, neste ano e nos próximos anos de 1969 e 1970.

Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º disciplinam a escolha dos candidatos pelas convenções partidárias. É instituída a sub-legenda — em número de duas — (artigo 3º, incisos 1, letras "b" e "c" e 3, letra "b") para as eleições aos cargos executivos — todos eles — e aos cargos legislativos de eleição majoritária, caso haja de ser preenchido

uma só vaga. São estabelecidos, contudo, condições que conformam o sistema com o que dispõe a Constituição e recomendam os princípios democráticos (Artigo 3º, incisos 1, letras "a", "e", "f" e "g", e 3, letra "a").

Outrossim, pelo disposto nos artigos acima referidos, a instituição de sublegenda é o meio idôneo e capaz de, numa última etapa do processo de escolha, garantir-se os direitos de uma minoria expressiva e contornar-se uma divergência superior a circunstâncias capazes de serem resolvidas no diálogo democrático.

O artigo 5º determina a vinculação dos votos, nas eleições majoritárias e nas proporcionais. Medida indispensável ao fortalecimento dos partidos e ao aperfeiçoamento do regime, através da substituição do debate em torno de pessoas, pelo de ideias, programas e realizações.

Nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11, 12º, 13º, 14º, e 15º, são mantidos, com as adaptações indispensáveis, os dispositivos do projeto sobre o funcionamento das sub-legendas durante o processo eleitoral.

O esforço de adequação da legislação às peculiaridades sociais e políticas do País é prática de sentido realista que encontra precedentes inúmeros e importantes nas nações civilizadas. Ele se conforma com o ideal democrático que, para ser atingido, exige dos instrumentos e mecanismos legais, destinados a colher a vontade do povo, constante adaptação à dinâmica da vida social.

O "Representation of the People Act", de 1949, que revogou e atualizou a legislação inglesa sobre direito de voto, condução de eleições e práticas eleitorais, a Lei Eleitoral Federal da Alemanha, de 1956, e a reforma da legislação francesa que, pouco antes das penúltimas eleições parlamentares estabeleceu a eleição para deputados federais em dois turnos, são exemplos claros da necessidade e conveniência daquela esforço de adequação, seja na legislação eleitoral propriamente dita, seja na legislação sobre partidos políticos.

Não é, pois, de se estranhar que, no Brasil, após as profundas transformações provocadas pelo movimento de 1964, e suas repercussões institucionais e jurídicas, se procure, com renovado interesse, encontrar fórmulas legais capazes de efetivar essa adequação.

E de notar, por outro lado que tais fórmulas são eminentemente pragmáticas, guardando fidelidade à doutrina nos limites exatos da Lei Maior.

O projeto de lei número 15, de 1968 (C.N.), visa, sem dúvida, buscar para o país aquelas fórmulas legais indispensáveis a bom funcionamento do sistema e fiéis à democracia representativa consagrada na Constituição (artigo 1º).

Teria buscado, também, conformidade com os mandamentos do artigo 149, incisos I, V, e VIII, da Constituição (regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem, disciplina partidária, proibição de coligações partidárias) uma vez que dispõe sobre instrumentos legais a serem utilizados pelos partidos políticos.

Atentaria, ainda, para os princípios constitucionais que prescrevem sufrágio universal e voto direto e secreto para a eleição dos Governadores de Estado (Artigo 13 § 2º), voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, para a eleição dos Senadores (artigo 43) e o que assegura a representação proporcional dos partidos políticos, na forma que a lei estabelecer (artigo 149).

Ora, é irrecusável que, pelo menos, os dispositivos do Projeto, que autorizam a soma de sub-legendas, não guardam aquela fidelidade à Constituição a que nos referimos atrás. Quem o diz não somos nós. São fi-

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

CHIEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

guras das mais autorizadas das letrias jurídicas de nosso país.

No que toca a Governadores e Prefeitos, com a soma de sub-legendas, o voto direto, transfere-se do candidato para o partido. No caso dos Senadores, a norma desrespeita a exigência do princípio majoritário.

Sendo, justamente, a soma das sub-legendas princípio que informa o projeto todo, ele está comprometido.

Quanto à sua conveniência, há, também, reparos a fazer.

Entre as funções de um partido político, no regime democrático, destaca-se aquela de orientar, ordenar e disciplinar a opinião pública — por diante dela, em termos de esclarecimento e informação, as questões de interesse geral, objeto de opção. Ora definidas (programas e candidatos) a face a dados concretos e proposições programas e candidatos fareja, sem pregrave, de decidir.

Pelo projeto, ficam os partidos reduzidos a meras máquinas de, sem ideário e disciplina, fazer candidatos que se distinguirão pouco pelas idéias e muito pelas ambições.

Observe-se ainda, que, pelo projeto, não se admite a sublegenda como meio heróico de contornar, em última instância, uma profunda divergência no partido, face a um determinado episódio eleitoral, e, sim, como instrumento de ação prévia para estimular a divisão, ao saber de interesses certamente respeitáveis mas sempre transitórios e passageiros. E o que é muito sério: enfraquece-se, por demais, a autoridade dos dirigentes, volta-se ao regime — ainda que camuflado — da inflação de data que camuflado — da inflação de partidos, compromete-se a autoridade política do Presidente da República — na qual, em boa parte, repousa a eficácia do regime presidencialista — deturpa-se a instituição do voto levando o eleitor, não raro, a votar num candidato para cargo singular e concorrer para a vitória de outro, decreta-se, enfim, a falência do sistema instituído na Constituição, pela primeira vez no Brasil, disciplinando a vida partidária.

Como inovação a emenda, que só pode e deve ser examinada como um todo, consagra a vinculação — norma capaz de provocar aquela reprodução indispensável ao aperfeiçoamento da vida pública do País. Com ela, teremos campanhas eleitorais à base de idéias e programas, evitaremos os entendimentos laterais que ameçam os candidatos e desiludem os eleitores, daremos aos partidos, a responsabilidade que de fato lhes cabe no processo democrático. O critério da vinculação não prejudica ninguém que acredite no seu partido e quem não tiver este mínimo de fé... não pode ser objeto de consideração.

Finalmente, a emenda reduz o tempo de filiação partidária, para o efeito de permitir seja o candidato, de modo a tornar a norma praticável.

Com esta justificação, submetemos a presente emenda à consideração do Congresso Nacional, dizendo, por último e com a necessária ênfase, que, ao redigí-la, nos inspiramos,

exclusivamente no desejo de servir à Democracia e ao Brasil.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1968. — Senador Antônio Carlos Konder Reis.

Nº 2

O "caput" do artigo 1º terá a seguinte redação:

Art. 1º Os Partidos Políticos poderão instituir na forma prevista nesta lei, duas sublegendas nas eleições proporcionais e majoritárias, salvo nas referentes a Presidente e Vice-Presidente da República.

Brasília, 3 de maio de 1968. — Deputado Garcia Neto.

Nº 3

O Art. 1º do referido Projeto de Lei que institui o sistema de sublegendas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os Partidos políticos poderão instituir, na forma prevista nesta lei, até duas sublegendas nas eleições proporcionais e nas majoritárias salvo nas referentes a Presidente e Vice-Presidente da República.

Sala das Sessões maio de 1968. — Deputado Saldanha Derriz.

Nº 4

O Art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os partidos políticos poderão instituir, na forma prevista nesta lei, até duas sublegendas nas eleições proporcionais e nas majoritárias, salvo nas referentes a Presidente e Vice-Presidente da República.

Parágrafo Único — Consideram-se sublegendas listas autônomas de candidatos concorrendo à mesma eleição dentro da organização partidária na forma da lei.

Justificativa

Embora o sistema de sublegendas possa apresentar-se como uma anomalia, a conjuntura brasileira espera e deseja encontrar nela a fórmula de preservação da unidade partidária.

A adoção de até três sublegendas vai além de objetivo visado, visto como torna-se fonte do multi-partidarismo que é a própria negação da filosofia que inspirou a organização partidária.

Sugere-se, pois, duas. Com isso preserva-se em condições melhores a estrutura do partido. Estabelece-se o equilíbrio de forças. Limita-se o conflito ao dualismo das competições. Impede-se a germinação de mais de quatro partidos no caso de as sublegendas se constituirem em centros polarizados de novas organizações políticas.

Sala das Sessões em... — Hugo Aguiar.

Nº 5

Ao art. 1º Substituam-se as expressões "até três sublegendas" por "até duas sublegendas", fazendo-se as correções correspondentes nos demais dispositivos do texto do projeto

Justificativa

Parece-me demasiada a adoção de três sublegendas. Apenas duas conci-

larão as eventuais discordâncias internas dos partidos, egressas do pluripartidarismo anterior ao regime dos atos institucionais. Na primeira fase da revolução, quando essas discordâncias eram mais numerosas, justificava-se o regime de três sublegendas. Agora, na segunda fase, as lutas internas já bastante reduzidas, poder-se-á conciliar as divergências a apenas duas sublegendas.

Sala das Sessões em 30 de abril de 1968. — Deputado Francelino Pereira.

Nº 6

Reduza-se para cento e vinte (120) dias, o prazo constante do art. 2º caput do Projeto.

Justificativa

Sendo de noventa (90) dias o prazo para eprada em cartório do requerimento de registro dos candidatos, ex vi do que preceitua o art. 93 Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) não se comprehende que se dê tanto tão longo para a instituição de sublegendas. Dentro de 120 dias, haverá tempo suficiente para esse fim, restaurando um intervalo de 30 dias para as providências de registro.

São essas as razões que amparam a presente emenda.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1968. — Senador Wilson Gonçalves.

Nº 7

Art. 2º Reduza-se o prazo para 150 dias

Justificativa

Devendo realizar-se, em novembro próximo, eleições municipais em determinados pontos de território nacional, o prazo de 6 meses fixado no projeto deverá expirar, após a realização dos pleitos.

Além disso, o prazo de 150 dias é mais do que suficiente para a convenção partidária de escolha de sublegendas.

Se não for reduzido o prazo do projeto, que a lei que disciplinaria as próximas eleições municipais, em São Paulo por exemplo?

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Ernesto Valente, Deputado.

Nº 8

Substitua-se, no art. 2º, a expressão "dentro de seis meses", por esta outra: "dentro de 9 (nove) meses..."

Justificativa

Num país continental, como o nosso, o tempo a ser dedicado às campanhas eleitorais não deve ser restrito. Restringi-lo significa, de um lado, impedir que o povo seja atingido e, de outro, que chamados "cheges políticos" "coronéis" e "cabos eleitorais" se transformem em cada Município nos únicos elementos de contato entre os candidatos e os eleitores. Daí, a emenda supra, dando mais três meses aos que pleitejam o voto popular, para atingir todas as camadas populares, em todos os quadrantes desse imenso país.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1968. — Deputado Dayl de Almeida.

Nº 9

No Art. 2º do Projeto substitua-se a expressão "decidida" por "concedida" e no § 1º do mesmo Artigo a expressão "decidir" por "constituir".

Justificativa

Deve ficar bem claro que a sublegenda constitui um direito líquido e certo assegurado por lei e nunca dependente de uma decisão de Convenção.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1968. — Deputado Edilson Melo Távora.

Nº 10

§ 2º e seus parágrafos passarão a ter a seguinte redação:  
Art. 2º As sublegendas poderão ser instituídas dentro dos 6 (seis) meses anteriores à data fixada para eleições.

§ 1º Quando se realizarem eleições simultâneas, o Partido poderá concorrer em todas as sublegendas.  
§ 2º Cada sublegenda será qualificada pela sigla do Partido, seguida de adjetivo de caráter cívico, permitido em lei, que a distinguirá. — *Ernesto de Macedo*, Deputado Federal.

Nº 11

O art. 2º e seus parágrafos passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º A instituição da sublegenda será decidida pelos Diretórios regionais dentro de seis meses anteriores à data fixada para as eleições, considerando-se constituída a que obtiver um terço, no mínimo, de seus membros.

§ 1º Quando se realizarem eleições simultâneas o Partido poderá concorrer em todas através das sublegendas instituídas.

§ 2º Cada sublegenda será qualificada pela denominação do partido, seguida dos números 1 e 2, obedecendo a ordem de preferência da sua concessão.

O critério político para as eleições é matéria que interessa diretamente ao órgão político do Partido. Dentro desse a escolha dos candidatos do Partido ao pleito é assunto pertinente aos convencionais. No primeiro caso à direção partidária cabe julgar da conveniência de se adotar critérios, nem sempre uniformes para atender aos interesses partidários dos diversos municípios. No segundo, não se pode recusar ao convencional o direito de escolher os candidatos de sua preferência. — *Hugo Guimarães*.

Nº 12

Suprime-se:  
Artigo 2º, parágrafo 1º:  
... "ou apenas naqueles em que a Convenção decidir"

*Justificativa*

... ao permitir à Maioria da Convenção o direito de admitir ou não a sublegenda para eleições de fato nega o seu objetivo.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — Deputado *Alves de Macedo*.

Nº 13

O § 2º do Art. 2º terá a seguinte redação:

§ 2º Cada sublegenda será qualificada pela denominação do Partido, seguida dos números 1 e 2, na ordem decrescente dos votos com que foram constituídas na Convenção.

Brasília, 3 de maio de 1968. — Deputado *Garcia Neto*.

Nº 14

O Art. 2º no seu parágrafo 2º do referido Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º, § 2º Cada sublegenda será qualificada pela denominação do Partido, seguida dos números 1 a 2, na ordem decrescente dos votos com que foram instituídos, na convenção.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1968. — Deputado *Saldanha Dertz*.

Nº 15

§ 2º Ao art. 2º, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"A sublegenda só poderá serposta quando apoiada por vinte convencionais, ao mínimo."

*Justificativa*

O projeto não se refere a quem será a iniciativa da proposta da sublegenda. A emenda procura atingir esse objetivo.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1968. — Deputado *Braga Ramos*.

Nº 16

Art. 2º  
Acrecente-se:

§ 3º Será atribuída a sublegenda n.º 1 ao bloco majoritário e, em caso de empate, entre dois ou mais blocos de convencionais, serão as sublegendas respectivamente escolhidas, mediante sorteio.

*Justificativa*

A hipótese de empate entre os blocos ou grupos partidários, que disputarão sublegenda, na Convenção, não está prevista no projeto.

A matéria deve ser disciplinada, para evitar que surja impasse nos trabalhos da Convenção partidária.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Deputado *Ernesto Valente*.

Nº 17

Acrecente-se mais um parágrafo ao art. 2º, com o texto abaixo:

Parágrafo. "Para as eleições municipais de 1968, a instituição da sublegenda poderá ocorrer na respectiva convenção, até três meses antes do pleito respectivo".

*Justificativa*

Até que esta proposição entre em vigor, como lei, estaremos a menos de seis meses do pleito de 15 de novembro próximo.

As providências para a realização das convenções e para a instituição das sublegendas, deverão desligar-se da exigência do caput do art. 2º, cujo prazo não permitiria a criação delas.

Dai a conveniência para que essas convenções se realizem até três meses antes dos pleitos municipais marcados para o corrente ano.

Brasília, 3 de maio de 1968. — Deputado *Adhemar Ghisi*.

Nº 18

Emenda Aditiva ao Art. 2º

Acrecentem-se dois novos §§ ao art. 2º, como segue:

§ 3º Para as eleições municipais a se realizarem em novembro de 1968 os Diretórios Municipais substituirão as convenções nas atribuições conferidas a estas na presente lei.

§ 4º Nos Municípios em que não tenham sido constituído Diretório Municipal a atribuição da criação de sublegendas e indicação de candidatos será deferida à Comissão Executiva Regional.

*Justificativa*

Para que as convenções Municipais se realizem, necessário será que os Partidos já tenham processado a filiação partidário dos eleitores em número proporcional aos existentes no Município, como manda o artigo 32 da Lei nº 4.740, de 15.7.65 — (L.O.)

Ora, acontece que, em muitos dos Estados em que haverá eleições Municipais no corrente ano os Partidos não procederão a essa filiação, nem tampouco dispõem de condições para realizá-la. É oportuno lembrar que, até hoje, ainda não foi dado aos Partidos o Fundo Partidário.

Mantendo como está no projeto, em muitos Municípios em que haverá eleições este ano, os Partidos não poderiam apresentar candidatos. Daí a solução proposta na emenda, especialmente considerando-se que a Lei nº 1 estabeleceu a prorrogação dos mandatos dos diretórios existentes, até o ano de 1969, por essa mesma razão.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1968 — *Hamilton Prado*.

Nº 19

Acrecente-se aos artigos 2º, 9º e o único do artigo 18 a palavra *territorial*, referente aos Territórios Federais.

1º Onde se lê:

"Art. 2º — A instituição de sublegenda será decidida pela respectiva convenção partidária estadual ou municipal," etc. ....

*Leia-se:*

"Art. 2º — A instituição de sublegenda será decidida pela respectiva convenção partidária estadual, territorial ou municipal" etc.

2º Onde se lê:

"Art. 9º — O registro dos candidatos do Partido, incluindo as sublegendas, se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório estadual ou municipal", etc. ....

*Leia-se:*

"Art. 9º — O registro dos candidatos do Partido, incluindo as sublegendas, se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório estadual, territorial ou municipal" etc.

3º Onde se lê:

"Art. 18 ...

Parágrafo único. O Diretório Nacional, ex officio ou mediante representação do Diretório Estadual ou Municipal", etc.

*Leia-se:*

"Art. 18...

Parágrafo único. O Diretório Nacional, ex officio ou mediante representação do Diretório estadual, territorial ou municipal" etc.

*Justificativa*

Como é hábito nos projetos encaminhados ao Congresso, o Projeto de Lei nº 15 omite a situação dos Territórios Federais.

A Constituição Federal estabelece no artigo 1º:

"O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela União indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

Também, no artigo 41 a Lei Magna prescreve:

"Art. 41. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, em cada Estado e Território.

.....

§ 5º Cada Território terá um Deputado".

Consta, outrossim, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965), nos arts. 83, 90 e § 2º do art. 91, o seguinte:

"Art. 83. Na eleição do presidente e vice-presidente da República, governadores e vice-governadores dos Estados, senadores federais e seus suplentes, deputado federal nos Territórios, prefeitos municipais e vice-prefeitos e juízes de paz, prevalecerá o princípio majoritário."

"Art. 90. Sómente poderão inscrever candidatos os partidos que possuam diretório devidamente registrado na circunscrição em que se realizará a eleição."

"Art. 91. ....

§ 2º Nos Territórios far-se-á o registro do candidato a deputado com o do suplente."

O Documento Constitutivo da Aliança Renovadora Nacional também consigna:

"Art. 5º A Aliança Renovadora Nacional será dirigida, em cada Estado ou Território, por uma Comissão Diretora Regional, cujos membros poderão ser ou não parlamentares."

E' mais do que evidente, portanto, quando se estabelecem atribuições, direitos e deveres para convenções partidárias estaduais e municipais e para Diretórios estaduais e municipais que

sómente por omissão não foram referidas as convenções partidárias e os diretórios territoriais.

As emendas, ora apresentadas, visam a corrigir essa omissão, referente aos Territórios Federais, existentes no Projeto em exame.

Brasília, 30 de abril de 1968. — Deputado *Janary Nunes*, ARENA — Amapá.

Nº 20

Suprime-se os Artigos 3º e 4º e substitui-se pelos seguintes o Artigo 2º e seus parágrafos:

Art. 2º A instituição de sublegenda será decidida pela respectiva convenção partidária estadual ou municipal, a até quatro meses antes do término do prazo para registro de candidatos na Justiça Eleitoral.

§ 1º Quando se realizarem eleições simultâneas, cada sublegenda poderá registrar candidatos a uma ou mais eleições conforme o decidam os instituidores.

§ 2º Cada sublegenda será qualificada pela denominação do partido, seguida dos números de 1 a 3, na ordem decrescente dos votos com que foram instituídas na convenção.

§ 3º Na votação para instituição da sublegenda, na convenção o voto será nominal.

§ 4º Proposta a sublegenda por 20% (vinte por cento) no mínimo, dos membros do diretório estadual e municipal, sómente será recusada se contra a proposta votarem mais de 80% (oitenta por cento) do total dos membros da respectiva convenção, considerando-se aprovadas, para o efeito de registro na Justiça Eleitoral as três mais votadas e que tenham obtido, pelo menos, cada uma, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais presentes.

§ 5º Considerar-se-ão instituidores da sublegenda além dos membros do diretório que a propuseram, os que votaram a seu favor na convenção, devendo constar da ata da convenção a relação definitiva dos instituidores de cada sublegenda.

§ 6º Instituídas as sublegendas vigorarão estas, apenas, durante o processo eleitoral a que se destinam.

Brasília, 3 de maio de 1968 — *Adelio Cruz* — *Sigifredo Pacheco*

Nº 21

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 3º Na votação para a instituição da sublegenda o voto será secreto".

*Justificativa*

No nosso regime constitucional vigente, a regra geral é o voto secreto (Constituição Federal, art. 143).

Aliás, se os candidatos vêm receber sufrágios secretos nas eleições, por que razão a sua escolha, em convenção, devia fazer-se por voto nominal?

Demais, a votação secreta, mais imune às influências ilegítimas assegura melhor escolha e é mais conforme ao sistema democrático.

A emenda merece, por isso, aprovação.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1968 — *Wilson Gonçalves*

Nº 22

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Na votação para a instituição da sublegenda o voto será secreto".

*Justificativa*

A sublegenda visa a garantir o direito das minorias.

O sufrágio secreto mais se coaduna com a natureza de instituição do sistema.

Brasília, 2 de maio de 1968. — *Eduardo Rezende*.

Nº 23

Art. 3º

Substitua-se a expressão "o voto secreto nominal" pela expressão: "o voto será secreto".

Justificativa

A prática do voto secreto é sempre a desejável, por ser a mais conveniente, sobretudo, quando do exercício de afios sujeitos a certas pressões ou influências.

Será o clima das Convenções o de um "seio de Abraão".

Representando as sublegendas a manifestação das divergências internas dos Partidos, tudo está a indicar que, na maioria dos casos, o ambiente das Convenções será de tensão emocional e até mesmo explosivo.

Além disso, o voto secreto exige a presença física do convencional, enquanto que, o voto nominal, poderá ser expresso, mediante procuraçāo.

Após a apuração do resultado da Convenção, os seus partidários constituirão as sublegendas, de acordo com o resultado.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968 — Ernesto Valente

Nº 24

Artigo 3º

Onde se lê: "nominal"

Leia-se: "secreta"

Justificativa

Por que nominal?

Os convencionais devem estar a aberto das inevitáveis e costumeiras pressões, a fim de que possam votar na sublegenda que livremente haja preferido.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1968 — Alves de Macedo

Nº 25

Dê-se ao art. 3º a redação abaixo, aditando-lhe o parágrafo que se segue.

Art. 3º Na convenção convocada para instituição de sublegendas, a votação processar-se-á por escrutínio secreto.

Parágrafo único. Os convencionais subscritores de requerimento solicitando a instituição de sublegendas serão considerados seus instituidores. — Alves de Macedo, Deputado Federal.

Nº 26

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo único:

Art. 3º .....

Parágrafo único. Nenhum convencional poderá votar pela instituição de mais de uma sublegenda.

Justificativa

— Proibição é indispensável, pois, a permitir-se a todo convencional votar em tantas listas quantas forem as postulações de sublegendas as prescrições de sua instituição se tornariam incoerentes.

Sala de Sessões. — Hugo Aguiar.

Nº 27

Acrescente-se:

Art. 3º .....

Parágrafo único. A ninguém é lícito votar pela instituição de mais de uma sublegenda.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — Deputado Geraldo Freire.

Justificativa

O nobre Deputado Hugo Aguiar que apresentou anteriormente uma emenda ao artigo em questão, preferiu, conforme telefonema ao 2º signatário, a fórmula agora apresentada

que lhe parece mais abrangente e compreensível.

Dai a razão da presente emenda, que assino por ele.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — Deputados Hugo Aguiar — Geraldo Freire.

Nº 28

Art. 4º

Redija-se assim:

Art. 4º Cada bloco de 20%, no mínimo, dos convencionais, constituirá sublegenda, até o limite fixado no art. 1º.

Justificativa

A lei deve ser necessariamente clara e explícita. Mas o óbvio não é matéria de lei.

Ora, o que se pretende assegurar no projeto é o direito de 20% dos convencionais constituírem uma sublegenda. Nessas condições, é óbvio que um número superior a 80% dos convencionais invalida qualquer esforço do bloco restante, para obtenção de sublegenda.

Definido que sómte 20% poderão formar sublegenda é evidente que a existência de bloco superior a 80% torna-se impeditiva da existência daquele.

Colocar isto numa lei, parece-nos irrelevante.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Ernesto Valente, Deputado.

Nº 29

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

Resolvida a instituição de sublegendas, proceder-se-á à votação, que será nominal, considerando-se constituídas as duas (2) mais votadas e que tenham obtido, pelo menos, cada uma, trinta por cento (30%) dos votos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1968. — Deputado Francelino Pereira.

Nº 30

No artigo 4º:

Substituam-se as palavras "as três mais votadas" para "as duas mais votadas".

Brasília, 3 de maio de 1968. — Dep. Garcia Neto.

Nº 31

Redija-se o art. 4º e seus parágrafos nos seguintes termos, acrescentando-lhe outro parágrafo que será o 3º.

Art. 4º Resolvida a instituição da sublegenda, que sómte, poderá ser recusada por um "quorum" superior a 80% (oitenta por cento) dos convencionais, seus instituidores procederão na forma do art. 3º.

§ 1º Será automática a constituição da sublegenda, para as eleições de Governadores, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Juízes de Paz, quando requerida por 1 (um) ou mais Deputados Federais, eleitos pela legenda partidária no último pleito de 11-XI-66, e que hajam obtido, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos conferidos ao Partido.

§ 2º Os Senadores poderão firmar o requerimento de que trata o parágrafo anterior, na qualidade de instituidores, sem que sua votação seja computada para os fins nela previstos.

§ 3º Os atuais Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores e Juízes de Paz serão candidatos nas sublegendas de que forem instituidores. — Alves de Macedo — Deputado Federal.

Nº 32

Suprime-se o caput do art. 4º, passando o seu parágrafo 1º a constituir o artigo e seu § 2º, o § 1º.

Justificativa

Face às emendas anteriores esta se torna necessária para o ajustamento necessário. — Hugo Aguiar.

Nº 33

Artigo 4º

Suprime-se as seguintes palavras: "... a qual sómte poderá ser recusada por um "quorum" superior a 80% dos convencionais" .....

... e que tenham obtido, pelo menos, cada uma, vinte por cento (20%) dos votos."

Justificativa

O espírito da Lei ao permitir a sublegenda e sobretudo o de evitar a tirania partidária dos grupos majoritários e permitir às minorias o direito de disputar as preferências eleitorais.

Ao estabelecer "quorum" e o mínimo de votos dos convencionais, permite o projeto que os grupos dominantes, detentores das direções dos Partidos, fiquem com o poder de negar aos contendores o direito a sublegenda, sobretudo quanto é fato que as nossas agremiações partidárias, com o bipartidarismo, que obrigou a convivência em duas legendas de correntes partidárias tradicionais, que abrigavam em cerca de quinze partidos sendo que em quase todos estes era notória a subdivisão em inúmeros grupos.

As "agremiações políticas para fins eleitorais" foram constituídas de cima para baixo, talvez devido à preminência de tempo, quase não permitindo que os diversos grupos políticos se representassem na proporção da sua verdadeira força eleitoral.

Nada mais justo que conceder-se aos três grupos mais votados nas Convenções o direito de concorrer aos pleitos em sublegenda, independente de quaisquer outras exigências do que as já contidas em lei.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — Deputado Alves de Macedo.

Nº 34

Que institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências.

No art. 4º excluem-se as palavras: "e que tenham obtido, pelo menos, cada uma vinte por cento (20%) dos votos".

Sala das Sessões, 6 de maio de 1968. — Deputado Cândido Costa.

Nº 35

Art. 4º

§ 2º

Redija-se da seguinte maneira:

Art. 4º

§ 2º As sublegendas vigorarão, até a realização de novas eleições gerais ou organização de novo partido político.

Justificativa

Nada obsta que os candidatos eleitos para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Camaras Municipais se organizem em blocos políticos, de acordo com as sublegendas sob as quais se elegeram.

Tais blocos ou grupos servirão, possivelmente, de embriões para os novos partidos, ensejando a vigência do preceito constitucional, que firma a pluralidade partidária.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Deputado Ernesto Valente.

Nº 36

Ao Art. 4º, acrescente-se mais um parágrafo, que será o de nº 3.

§ 3º Aceita a instituição de sublegendas, nos termos deste artigo, para a apresentação delas à Convenção bastará que assinem a proposta de

candidatos ou de listas apenas dez por cento dos convencionais.

Justificativa

A emenda tem por fim preencher a omissão existente no caput do art. 4º. Ali se diz que se considerarão "constituídas as três (3) mais votadas e que tenham obtido, pelo menos, cada uma, vinte por cento (20%) dos votos".

Está perfeito e o preceito é justo. Mas faltou explicitar quem, que número de convencionais, pode apresentar à Convenção as listas ou os nomes dos candidatos a serem sufragados. Parece-nos que, para maior liberdade de opções e mais possibilidades de escolhas, deve ser facilitada a simples "apresentação" das listas, sublegendas ou nomes. Nenhum inconveniente vai decorre uma vez que sómte as três mais votadas (com um mínimo de 20% dos votos) terão direito a se tornarem, efetivas sublegendas.

Congresso Nacional, 6 de maio de 1968. — Senador Mem de Sá.

Nº 37

2) Ao art. 4º, acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ .... "Cada sublegenda, antes de sua extinção, indicará, dentre seus membros instituidores, tantos quantos proporcionalmente necessários para assegurar-lhe representação nos Diretórios Estaduais ou Municipais, conforme os pleitos a que se tenham destinado".

Justificativa

A extinção das sublegendas após os pleitos, admite-se. O que não se deve admitir é a exclusão de seus instituidores através de um ou mais representantes, na composição dos Diretórios. As sublegendas não serão espírios aos Partidos. Sê-lo-ão, contudo, se aliados dos Diretórios, se aceitas sómte, nas fases pré-eleitorais. Outras consequências a favor do que pretende a emenda, facilmente se preendem.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1968. — Deputado Braga Ramo.

Nº 38

O art. 5º, caput, do Projeto passa a ter o seguinte contexto:

"Art. 5º A convenção para a escolha dos candidatos será realizada, no máximo, até vinte e cinco (25) dias antes do término do prazo para o seu registro perante a Justiça Eleitoral".

Justificativa

A redução do prazo visa a harmonizar o dispositivo com a orientação adotada em nossa emenda ao art. 2º, caput, do Projeto.

Instituídas as sublegendas e, em seguida, feita a escolha dos candidatos, haverá tempo necessário para o respectivo registro.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1968. — Senador Wilson Gonçalves.

Nº 39

Imprima-se ao art. 5º e a seu parágrafo único a redação seguinte:

Art. 5º A convenção partidária para escolha dos candidatos será realizada, no máximo, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo para seu registro perante a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As convenções serão constituídas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 4.740, de 15.8.65), devendo o representante da Justiça Eleitoral, que as presidir, determinar o fornecimento de cópia autêntica da respectiva ata, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a convenção, sob pena de apreensão dos livros per a Justiça Eleitoral. — Alves de Macedo, Deputado Federal.

Nº 40

Substitua-se, no art. 5º, a expressão — "até 60 (sessenta) dias" — por esta outra: "até 120 (cento e vinte) dias".

## Justificativa

As razões da presente emenda são as mesmas que inspiraram a apresentada, por nós no art. 2º do Projeto em causa. A elas poderíamos acrescentar mais esta: em sessenta dias, só os candidatos provisões de fortes e grandes recursos publicitários de alto custo, poderiam atingir todo o território de seus Estados, dando-se, em consequência, predominância ao poder econômico, contra as reais e legítimas lideranças populares.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1968.  
— Deputado *Dayl de Almeida*.

Nº 41

Art. 5º

Dilata-se o prazo para 120 dias

## Justificativa

Reza o art. 93 do Código Eleitoral vigente, (Lei nº 4.737, de 16.7.65):

"Art. 93. O prazo para entrada em Cartório do requerimento de registro de candidato a cargo eleutivo termina, improrrogavelmente, às 18 (dezoito) horas do 90º (nonagésimo) dia anterior à data marcada para a eleição".

O referido dispositivo está em plena vigência, no presente, posto que a Lei nº 4.861, de 4 de maio de 1966, apenas reduziu aquele prazo, para as eleições de 1966.

Estabeleceu o dispositivo da referida lei:

"Art. 60. O prazo para a entrada em Cartório do requerimento de registro de candidato a cargo eleutivo, nas eleições que se realizarem em 1966, terminará, improrrogavelmente, às 18 horas do 30º dia anterior à data marcada para a realização das mesmas".

Como se vê, foi apenas, uma medida de exceção.

Assim, estando de pé o prazo da Lei 4.737 (Cód. Eleitoral), torna-se indispensável que a Convenção para escolha dos candidatos, com a antecedência de, pelo menos, 90 dias da data fixada para registro das candidaturas.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Deputado *Ernesto Valente*.

Nº 42

Emenda Aditiva ao Art. 5º  
"A acrescenta-se um novo § ao art. 5º para a hipótese de aceita a emenda, apresentada visando a possibilidade dos Diretórios Municipais formarem sublegendas, na impossibilidade de convenção, neste ano de 1968. Segue"

"... — no caso dos § 3º e 4º do Art. 5º, o prazo será o de até 60 das anteriores do pleito".

aceita a emenda o artigo 5º único ficará a § 1º

## Justificativa

O prazo para a entrada em Cartório do requerimento de registro de candidato a cargo eleutivo, terminará, improrrogavelmente, nos termos do art. 5º da Lei nº 4.737 (Lei eleitoral), às 18 horas do 90º (nonagésimo) dia anterior à data marcada para a eleição. Nesta condição, dentro dos estritos termos do art. 5º do projeto, os candidatos para o pleito Municipal deste ano (15 de novembro de 1968) devem ser escolhidos até o dia 15 de junho p.f., o que seria inexequível, lado, que a transformação do projeto da lei só se dará em inicio desse mês de junho.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1968.  
— *Hamilton Prado*.

Nº 43

O parágrafo único do artigo 5º passará a ser parágrafo primeiro;

## Acrecenta-se ao artigo 5º:

§ 2º para as eleições municipais a se realizarem no dia 15 de novembro de 1968, as convenções municipais serão constituídas na forma disposta no item I e II do art. 43 da Lei 4.740 de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

## Justificativa

Não tendo ainda os Partidos Políticos realizado as convenções municipais previstas no art. 31 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, isto é, não tendo se processado, ainda, a arregimentação partidária através do fichamento dos seus correligionários por município, ainda o adiamento determinado pela Lei 5.370, de 5 de dezembro de 1967, evidentemente não se poderá estabelecer a proporcionalidade de representação dos correligionários arregimentados no Município na forma do item IV do art. 43 da Lei 4.740 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Assim, é justo que somente aqueles elementos, já existentes, façam parte da Convenção Municipal, nas primeiras eleições de 1968, sem o que não se poderia constituir as convenções municipais determinadas pelo art. 5º do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1968. — Deputado *Arnaldo Cerderra*.

Nº 44

Suprimam-se o artigo 8º e seu parágrafo único e substituam-se, pelos seguintes o artigo 5º e seu parágrafo único:

Art. 5º As convenções para escolha dos candidatos se realizarão, no máximo, até sessenta (60) dias antes do término do prazo para o seu registro na Justiça Eleitoral e serão constituídas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 4.740 de 15 de julho de 1965)

§ 1º Instituídas sublegendas, a escolha dos candidatos se fará em votações sucessivas, delas participando, para cada sublegenda, os seus instituidores.

§ 2º A escolha dos candidatos obedecerá à ordem numérica das sublegendas, lavrando-se ata da convenção abrangendo todas as votações.

Brasília, 3 de maio de 1968. — Senador *Achiles Cruz* — Senador *Sigefredo Pacheco*.

Nº 45

Inclua-se, logo após o artigo 5º do Projeto, o seguinte artigo:

"Art. Se, por ocasião da eleição dos delegados a convenção municipal ou regional, verificar-se divergência entre os membros integrantes do diretório incumbido dessa escolha, de modo que represente uma parcela igual ou superior a vinte por cento (20%) de sua composição, distribuir-se-á proporcionalmente, tanto quanto possível, entre as correntes divergentes do diretório, o número de delegados a escolher, assegurando-se, assim, a cada uma delas o direito de enviar representantes a convenção".

## Justificativa

O Projeto, no parágrafo único do seu art. 5º, determina que as convenções serão constituídas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos (Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965). Essa lei não disciplina a figura das sublegendas e, consequentemente, não poderá existir dispositivo que assegure, na convenção, a presença de delegados que representem as diversas tendências verificadas em cada agremiação partidária.

Ora, visando o Projeto a instituição de sublegendas, para atender a heterogeneidade da formação dos atuais Partidos Políticos, e atribuir-

do às convenções partidária a competência para a sua criação é lógico e intuitivo, indispensável mesmo, que se leve em consideração, também, a realidade das divergências existentes na constituição dos diretórios para garantir às correntes divergentes desse que correspondam, no mínimo, a vinte por cento (20%) dos seus componentes, a participação efetiva nos trabalhos e decisões das convenções.

Sem essa providência a autotelação a maioria de cada diretório elegerá a totalidade dos seus delegados, impedindo, desse modo, que as minorias, embora ponderáveis, interfiram nas deliberações do Partido.

Esta a finalidade da emenda, que tem inteira procedência.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1968. — Senador *Wilson Gonçalves*.

Nº 46

Art. 6º

Redija-se o artigo, como se segue.

"Art. 6º Nas eleições para o Senado Federal, cada sublegenda poderá apresentar tantos candidatos e respectivos suplentes, quanto o número de vagas."

## Justificativa

Como está redigido o art. 6º do projeto, apenas, se cogitou das próximas eleições gerais, para o Senado, quando serão renovados os 2/3 da representação de cada Estado.

A redação, que oferecemos, visa a disciplinar qualquer eleição para o Senado Federal, inclusive para preenchimento de vaga decorrente de falecimento ou renúncia do Senador, não existindo suplente.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Deputado *Ernesto Valente*.

Nº 47

Substitua-se pelo seguinte o artigo 6º

Art. 6º Nas eleições para o Senado Federal, quando forem quaisquer outras vagas a preencher, cada sublegenda poderá registrar dois ou três candidatos e os seus respectivos suplentes e o registro se fará separadamente um para cada vaga.

Brasília, 3 de maio de 1968. — Senador *Achiles Cruz* — Senador *Sigefredo Pacheco*.

Nº 48

Acrescente-se ao artigo 6º:

"Parágrafo único. Nas eleições para a Câmara dos Deputados nos Territórios Federais, em que só existe uma vaga, cada sublegenda poderá registrar um candidato e seu respectivo suplente".

## Justificativa

A Constituição Federal estabelece:

"Art. 41. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, em cada Estado e Território.

.....

§ 5º. Cada Território terá um Deputado".

O Código Eleitoral prescreve:

"Art. 83. Na eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores dos Estados, Senadores Federais e seus suplentes, Deputado Federal nos Territórios, Prefeitos Municipais e Vice-Prefeitos e Juízes de Paz, prevalecerá o princípio majoritário".

"Art. 91. ....

§ 2º. Nos Territórios far-se-á o registro do candidato a Deputado com o do Suplente".

O Projeto de Lei nº 15 de 1968, foi omitido em relação às sublegendas

nos Territórios Federais. A presente emenda visa a corrigir e sua omissão e aperfeiçoar o Projeto.

Brasília, 30 de abril de 1968. — *January Nunes*.

Nº 49

Acrescente-se, como art. 6º, para ficar conjugado o art. 5º, o seguinte:

Art. 6º. A escolha de candidatos às eleições municipais previstas para 15 de novembro de 1968, obedecerá ao que dispõe o art. 2º da Lei 5.370 de 5.12.67 e se realizará até 15 dias antes do término do prazo de registro previsto a Justiça Eleitoral.

## Justificativa

O Projeto dispõe, no seu art. 14, parágrafo único, que "as convenções serão constituídas na forma prevista pela Lei Orgânica dos Partidos (Lei 4.740 de 15.7.65).

Ora, a Lei nº 5.370 de 5.12.67 transferiu para 1968 a obrigatoriedade da filiação partidária, alterando, consequentemente, a constituição das convenções que se realizaram antes do referido ano de 1968.

A emenda se impõe como condição indispensável para possibilitar a escolha de candidatos a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

A realização da escolha de candidatos às próximas eleições municipais deve ter o seu prazo até bem próximo do registro devido a exiguidade de tempo para a organização dos Diretórios Municipais, aos quais sabe a indicação dos referidos candidatos. Essa a razão do mencionado prazo ficar reduzido para 15 dias.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1968. — *Antônio Carlos Konder Rets*.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.370 DE 5.12.67

"Art. 1º ....

Art. 2º. Até a eleição dos diretórios municipais nos termos e prazos estabelecidos nesta lei, os diretórios municipais serão organizados, independentemente de filiação partidária, pelos diretórios regionais dos partidos, nos municípios em que os mesmos hajam sido constituídos ou tenham sido destituídos ou dissolvidos, e exercerão competência plena para a escolha e registro de candidatos a junções municipais.

Parágrafo único.

Art. 3º.

Art. 4º.

Art. 5º.

Art. 6º.

Nº 50

Art. 7º.

Redija-se assim:

"Art. 7º Nas eleições proporcionais, cada partido poderá registrar tanto candidatos, quantos os lugares a preencher, acrescidos de um terço, desprezada a fração.

## Justificativa

Na prática, o que vimos, em pleitos anteriores é que os partidos não conseguem sequer apresentar lista completa de candidatos, correspondente ao número de vagas.

E' que muito poucos se aventuram a concorrer a posto eleutivo, sem alguma certeza de eleição.

No caso das eleições municipais, o número de candidatos torna-se cada vez mais diminuto, depois que foi estabelecida a gratuidade do exercício do mandato de vereador.

Além disso, julgamos que deve ser mantida a regra contida no art. 93 do Código Eleitoral (Lei número 4.737).

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Deputado *Ernesto Valente*

Nº 50-A

Art. 7º.

Redija-se assim:

“Art. 7º. Nas eleições proporcionais, cada partido poderá registrar tantos candidatos, quantos os lugares a preencher, acrescidos de um terço, desprezada a fração.

## Justificativa

Na prática o que vimos, em pleitos anteriores é que os partidos não conseguem sequer apresentar lista completa de candidatos, correspondente ao número de vagas.

Faz muito poucos se aventuram a concorrer a posto eletivo, sem alguma certeza de eleição.

No caso das eleições municipais, o número de candidatos torna-se cada vez mais diminuto, depois que foi estabelecida a gratuidade do exercício do mandato de vereador.

Além disso, julgamos que deve ser mantida a regra contida no art. 93 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737).

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Ernesto Valente.

Nº 51

Dê ao artigo 7º, caput, o seguinte teor:

“Art. 7º. Nas eleições proporcionais, cada Partido poderá registrar tantos candidatos quantos os lugares a preencher mais cem por cento (100%).”

## Justificativa

A redação da emenda está mais conforme à técnica legislativa e segue uma orientação uniforme e justa nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, permitindo, nos dois primeiros casos a apresentação de maior número de candidatos, o que contribui para o aprimoramento do regime democrático e aumenta a faixa de escolha do eleitorado.

Esta a razão da emenda.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1968. — Senador Wilson Gonçalves.

Nº 52

Substituem-se pelos seguintes o artigo 7º e seu parágrafo único:

Art. 7º. Nas eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas cada partido poderá registrar tantos candidatos quantos os lugares a preencher mais setenta e cinco por cento (75%) e nas eleições para as Câmaras Municipais mais cem por cento (100%).

Parágrafo único. Havendo sublegendas, cada uma concorrerá com candidatos na proporção do número dos seus instituidores: as sobras serão distribuídas, igualmente, entre as sublegendas.

Brasília, 3 de maio de 1968. — Senador Achiles Cruz. — Senador Sigefredo Pacheco.

Nº 53

Ao parágrafo único do artigo 7º, *in fine*, onde está “em havendo sobras, será esta atribuída à sublegenda nº 1”, substitua-se por “em havendo sobras, será esta desprezada, não podendo ser atribuída a qualquer das sublegendas.”

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Deputado Francelino Pereira.

Nº 54

Art. 7º

Parágrafo único.

Redija-se da seguinte maneira:

Art. 7º

Parágrafo único. Havendo sublegendas, cada qual poderá concorrer com lista autônoma e completa de candidatos, igual ao número de vagas existentes, acrescido de mais um terço.

## Justificativa

Cada sublegenda deverá funcionar, como verdadeiro partido. Além disso, ficará assegurado o direito de igualdade às diversas sublegendas, perante o eleitorado. Não se concebe, por exemplo, que determinada sublegenda possa concorrer com apenas 3 candidatos como seria o caso do Rio Grande do Norte, enquanto que a outra, a maioritária possa apresentar-se com 8 candidatos, nas eleições para a Câmara Federal. O mesmo ocorrerá, em todos os municípios, em que as Câmaras Municipais sejam constituídas, apenas, de 7 vereadores.

Além disso, há que ter em conta que a maior participação de candidatos no pleito eleitoral constituir-se-á em estímulo para a própria democracia.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Ernesto Valente, Deputado.

Nº 55

Substitua-se o Parágrafo único do artigo 7º, pelo seguinte:

“Parágrafo único. Havendo sublegendas, cada uma concorrerá com lista autônoma com um número de candidatos proporcional aos votos recebidos na convenção e o acréscimo previsto neste artigo será distribuído entre elas, em partes iguais, e, havendo sobra, será esta atribuída à sublegenda nº 1”.

## Justificativa

O parágrafo único do artigo 1º não estabelece como se distribuirão as vagas entre as sublegendas, só dispondo a respeito dos acréscimos. Ora é necessário prever essa distribuição e parece de justiça que tal distribuição seja proporcional à expressão numérica dos convencionais que criaram as sublegendas.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1968. — Deputado Hamilton Prado.

Nº 56

Ao Artigo 7º, acrescente-se novo parágrafo, que será o 2º, passando a § 1º o atual parágrafo único:

§ 2º. É lícito a qualquer das sublegendas não constituir a sua lista com o total dos candidatos a que tem direito, nos termos do parágrafo anterior, podendo reduzir o número de seus candidatos, conforme for de sua conveniência.

## Justificativa

O texto da emenda é bastante claro para se justificar por si mesmo. Ela visa a evitar interpretações descabidas que poderiam frustrar o direito dos instituidores de uma sublegenda.

Congresso Nacional, 2 de maio de 1968. — Senador Mém de Sá.

Nº 57

Emenda ao art. 8º

O “caput” do artigo 8º terá a seguinte redação:

Art. 8º. Instituidas as sublegendas, a escolha dos candidatos far-se-á em votações sucessivas, na mesma convenção que tomou essa deliberação, das apenas participando os instituidores de cada sublegenda.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1968. — Deputado Garcia Neto.

Nº 58

Suprima-se o parágrafo único do artigo 8º.

## Justificativa

Pela redação que propusemos para o § 2º do artigo 2º, a que o parágrafo único do artigo 8º se reporta, ficou este prejudicado, razão por que,-semente através de sua supressão, se pode corrigir a falta que daí resultou. — Alves de Macedo, Deputado Federal.

Nº 59

Dê-se ao artigo 9º e a seu parágrafo único a redação abaixo:

Art. 9º. O registro dos candidatos da sublegenda mais votada na convenção será requerido pelo Presidente do Diretório Estadual ou Municipal, em uma única petição para cada eleição.

Parágrafo único. Qualquer instituidor de sublegenda ou candidato dela, juntando cópia autêntica da ata poderá requerer o registro de candidatos à Justiça Eleitoral, considerando-se é mandatário dos demais instituidores para esse fim. — Alves de Macedo, Deputado Federal.

Nº 60

Dê-se ao artigo 9º a seguinte redação:

1º. O registro dos candidatos do Partido, incluindo as sublegendas, se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório Estadual ou Municipal, na forma da lei e das Instruções da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Se o Presidente do Diretório, até três dias antes do término do prazo legal para registro, não o requerer, qualquer instituidor de sublegenda, designado pelos seus companheiros de sublegenda, juntando cópia autêntica da ata (parágrafo único do artigo 8º) poderá fazê-lo à Justiça Eleitoral, como mandatário dos demais para esse fim.

## Justificativa

E evidente que não será possível bitolar a ação do Presidente a uma única petição, pois até o fim do prazo, que lhe é atribuído, ele deverá esperar a designação dos candidatos e, também, a juntada de documentação necessária ao registro de candidatos de cada sublegenda. Obrigá-lo a uma petição só, é altamente prejudicial aos trabalhos partidários e ao trabalho da Justiça Eleitoral.

Não há mal que, dentro do prazo, os registros sejam feitos por várias petições sucessivas, sem que o atraso dos documentos de um candidato venha a prejudicar a todos os demais.

Não é possível, também, a atual redação do parágrafo único, pois, uma vez não registrado pelo Presidente, Estadual ou Municipal, no prazo da lei, uma vez escoado o prazo, inova-se a autorização para que o registro se faça através dos instituidores da sublegenda, pois, o prazo não mais existiria para o atendimento do determinado em lei, se permanecer a redação do projeto ao referido parágrafo.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1968. — Deputado Arnaldo Cereira.

Nº 61

Substitua-se pelo seguinte o parágrafo único do artigo 9º:

## Art. 9º

Parágrafo único. Se o Presidente do Diretório deixar de incluir no pedido de registro qualquer candidato de sublegenda, regularmente instituída até o fim do prazo para registro de candidatos, os prejudicados ou os instituidores da sublegenda reclamarão à Justiça Eleitoral que dará prazo de 48 horas para o Presidente do Diretório suprir a falta, considerando-se inexistente o pedido feito anteriormente, se não for completado no prazo estabelecido.

Se o Presidente do Diretório não incluir, no pedido de registro dos candidatos, uma sublegenda inteira ou qualquer dos seus candidatos, a providência de que cuida o artigo 9º do projeto nada resolverá. Se o prazo para o registro está encerrado, não há como o candidato pleitear o seu registro, diretamente, na Justiça Eleitoral. Além disso, precisaria de obter a cópia da ata da convenção para fazê-la anexar ao seu pedido e isso talvez não conseguisse ou já o obtivesse em prazo por demais tardio. Com a modificação que se propõe, se o Pre-

sidente do Diretório não atender determinação da Justiça Eleitoral em 48 horas, não haverá registro de qualquer candidato porque o pedido será considerado inexistente. Edes se interessarão para que não haja omissão de qualquer natureza no pedido de registro do partido. — Sen. Sigefredo Pacheco — Senador Achiles Cruz.

Nº 62

O parágrafo único do art. 9º terá a seguinte redação:

Parágrafo único. Se o Presidente do Diretório, dentro do prazo legal para o registro, não o requerer, no dia seguinte qualquer instituidor da sublegenda ou candidato juntando cópia autêntica da ata (parágrafo único do art. 8º), poderá fazê-lo à Justiça Eleitoral, considerando-se é mandatário das demais para esse fim.

## Justificativa

A hipótese prevista nesta emenda com o estabelecimento de um prazo para o registro de candidatos, para nos medida indicada e necessária dentro do espírito com que foi redigido o próprio parágrafo único do art. 9º.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1968. — Deputado Adhemar Ghisi.

Nº 63

Ao Art. 9º:

Acrescente-se um novo parágrafo que será o 2º, passando a 1º o art. parágrafo único.

§ 2º. Se o Presidente do Diretório não requerer o registro de qualquer das sublegendas dentro do prazo legal, ou se recusar a cópia autêntica da ata a que se refere o parágrafo anterior, ou, por qualquer outra forma, tentar procastinar, dificultar ou impedir o registro das sublegendas, ficará sujeito às penas de 6 meses a 2 anos de detenção e à multa de 1 NCR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros e vinte), mediante o processo e nos termos prescritos pela legislação eleitoral.

## Justificativa

A emenda tem por fim estabelecer sanções efetivas que evitem toda malícia ou processos de burla de quem se pretenda vale ro dirigente do diretório para ludibriar ou fustigar direito das instituidores de sublegendas.

Congresso Nacional, 2 de maio de 1968. — Senador Mém de Sá.

Nº 64

Acrescentem-se ao art. 9º do Projeto os seguintes parágrafos, passando o seu parágrafo único a ser o do mesmo artigo:

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para registro de candidatos ficará dilatado de dez para dez dias.

§ 3º. Sob pena de perda do cargo o Presidente do Diretório é obrigado a fornecer aos instituidores de sublegendas ou a seu representante a cópia autêntica da ata a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo. Caso de recusa do Presidente, apresentado o requerimento de registro com essa algação, a autoridade eleitoral competente requisitará cópia da ata da convenção para instruir o processo.

## Justificativa

Os dispositivos ora sugeridos completam a providência do parágrafo único do Projeto. Ora, decorrido o prazo dentro do qual o Presidente do Diretório deveria fazer o registro, haverá mais tempo para qualquer instituidor de sublegenda requerer o registro de seus candidatos. Daí a

cessidade de, nessa hipótese prorrogo.

Por outro lado, a regra do Projeto, nesse caso, reige que o pedido de registro seja instituído com a cópia autêntica da ata da convenção. Torna-se necessário uma norma fazendo obrigatória a entrega dessa cópia.

São essas as razões que aconselham a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1968. — Senador Wilson Gonçalves.

Nº 65

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 9º do projeto:

Parágrafo segundo. Para os cargos executivos, os candidatos anexarão ao pedido de registro junto à Justiça Eleitoral um programa de ação administrativa, por ele subscrito juntamente com os demais componentes da convenção que o escolheu.

Parágrafo terceiro. O eleito elaborará, segundo a Lei, o Orçamento Pluriannual. Investimentos, obedecendo as diretrizes do programa divulgado e registrado na Justiça Eleitoral, o qual sómente poderá ser alterado, mediante aprovação do Poder Legislativo correspondente.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1968. — Lyrio Bertoli, Deputado.

Nº 66

Dê-se ao artigo 10 a seguinte redação:

Art. 10. No pedido de registro de candidatos às eleições municipais serão indicadas até seis (6) Delegados Especiais, em número igual para cada sublegenda.

Acrescente-se onde convier:

Artigo. Nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputados Federais e Estaduais, os Delegados especiais, em número de dois (2) serão indicados pela Comissão Executiva Regional.

Justificação

Torna-se á difícil ou quase impossível o Presidente da Com. Diretora Estadual cumprir o determinado no art. 9º da Lei, se não tiver que lidar diretamente com os Delegados da Com. Diretora Regional, pois, não haverá unidade de ação, o que irá provocar a confusão, sem a responsabilidade direta dos Delegados Especiais perante a Com. Diretora Regional, que perderá assim o controle jurídico do Partido e com ele a unidade de comando partidário sem quebra da autonomia de ação das sublegendas.

Sala das Comissões, em 3-5-68 — Deputado Arnaldo Cerdeira.

Nº 67

Redija-se o artigo da seguinte maneira:

Art. 11. Serão assegurados às sublegendas os mesmos direitos que a lei concede aos partidos políticos.

Justificação

Dentre os direitos outorgados aos partidos políticos está a propaganda gratuita, em determinado período, além de muitos outros. Não há necessidade de citar um ou outro direito, igualmente, deixando de mencionar outros, também de grande valia, como a prioridade postal. Art. 239 do Código Eleitoral.

Todavia, há que ser mantida a norma estabelecida no § Único do artigo em tela, porquanto disciplina a divisão, em partes iguais, dos horários reservados à propaganda partidária.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Ernesto Valente, Deputado.

Nº 68

Art. 13

Redija-se da seguinte forma o artigo:

Art. 13. Os convencionais instituidores de cada sublegenda escolherão, dentre eles, três representantes, em ordem numérica, que se substituirão, nos seus impedimentos, ou em caso de ausência.

Justificação

É mantido o princípio do projeto. Procuramos, tão-somente, tornar a redação mais clara. Não achamos sentido no final do artigo, quando se estabelece que "os instituidores indicarão três substitutos, para representá-la (a sublegenda), no impedimento ou ausência do primeiro". Quem é o primeiro?

A redação, tal qual se acha no projeto, pareceu-nos ambígua.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Ernesto Valente, Deputado.

Nº 69

Art. 14

Redija-se assim:

Art. 14. Nas eleições majoritárias, havendo sublegendas, cada uma delas funcionará, como partido, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados, de quaisquer sublegendas dos partidos políticos participantes do pleito eleitoral.

Justificação

Como está no projeto, há visível e flagrante violação do art. 43 da Constituição, que estatui de maneira clara e inofensiva:

Art. 43. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário.

A soma das sublegendas anula, por completo, o princípio majoritário, que sómente se evidencia, quando é proclamado eleito, o candidato e não o partido, mais votado.

Nas eleições proporcionais, o candidato de menor número de votos de determinado partido pode ser eleito, tranquilamente, enquanto que outro mais votado, em outro partido, não consegue eleger-se. O mesmo, porém, não ocorre, em relação às eleições majoritárias isto é, para Senador, Governador do Estado e Prefeito Municipal.

A não ser que se reforme a Constituição, torna-se impossível o preendimento somatório de votos, nas eleições majoritárias, realizadas pelo voto universal, secreto e direto.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Ernesto Valente, Deputado.

Nº 70

Dê-se ao artigo 14 a seguinte redação:

Art. 14: Nas eleições majoritárias havendo ou não sublegendas, considerar-se-á eleito para a vaga em disputa, no caso de uma só a preencher, o candidato mais votado dentre todos os registrados pelos Partidos. Tratando-se, porém, do preenchimento de mais de uma vaga da mesma espécie, considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem maior votação dentre todos os concorrentes.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o candidato do Partido que, pela soma das respectivas sublegendas, totalizar maior número de votos; se persistir o empate estará eleito o candidato que já houver desempenhado por mais tempo o mandato objeto do pleito e, se ainda não houver solução, decidir-se-á em favor do candidato mais idoso.

Justificação

A eleição para os cargos de chefes dos Executivos estadual e municipal obedece, por força de mandamento constitucional, ao princípio majoritário. Será uninominal a votação se se tratar de uma só vaga, ou binominal quando se cuidar da renovação dos dois terços do Senado Federal. Eleito estará o candidato que obtiver maior votação. É o sentido legítimo e o significado exato da expressão "princípio majoritário" de que se utiliza a Constituição.

2. A fórmula pretendida pelo artigo 14 do projeto transforma essa modalidade de eleição em proporcional. E desse resulta que um candidato menos votado será considerado eleito, contra outros mais sufragados, em detrimento, em afronta às legítimas e inequívocas tendências da vontade popular.

3. A redação proposta visa a corrigir a distorção e permitir que a espécie de eleição de que se trata se conforme com a determinação constitucional e a tradição do direito eleitoral brasileiro consagrado pelo Código Eleitoral vigente.

4. De acordo com a sugestão oferecida, considerar-se-á eleito o candidato que, dentre todos os concorrentes, captar maior simpatia popular, grangear a preferência do público estravés de maior votação. No caso de mais de uma vaga, eleitos serão os dois mais sufragados. Mas, se ocorrer empate entre candidatos de partido diferente, a soma das sublegendas dará a solução ou, em outras hipóteses, os subsequentes critérios apontados no parágrafo único dirimirão o impasse.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1968. — Wilson Gonçalves.

Nº 71

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 14 a seguinte redação:

§ 2º Não haverá sublegenda para a eleição de senador.

Em consequência, acrescente-se ao artigo 1º, após a expressão "Presidente da República":

"e Senadores".

Justificativa

Trata-se de restabelecer o processo tradicional para a instituição de mandatos senatoriais.

A soma de votos, em regime de sublegendas, pode oferecer resultados contrários à manifestação da vontade popular.

Justo, obviamente, é que se reconheça a eleição daqueles candidatos que, efetivamente, na força das vidas, houverem obtido maior quantitativo de sufrágios.

Brasília, 2 de maio de 1968. — Eraldo Rezende.

Nº 72

Substitui-se pelo seguinte o parágrafo 2º do artigo 14:

Art. 14:

§ 2º Nas eleições para renovação de dois terços do Senado ou quando houver duas ou três vagas, a soma de votos das sublegendas se fará em relação aos candidatos registrados para cada uma das vagas, considerando-se eleitos os que obtiverem o maior número de votos, dentro da sublegenda para a vaga a que tiverem concorrido.

Brasília, 3 de maio de 1968. — Senadores Achiles Cruz e Sigeiro Pacheco.

Nº 73

Ao parágrafo 2º do artigo 14.

Substitua-se a parte final:

... considerar-se-ão eleitos os dois candidatos mais votados dentre os seus candidatos".

Pela seguinte redação:

"... considerar-se-ão eleitos os dois mais votados dentre os candidatos e suas sublegendas".

Justificativa

Trata-se de mera emenda de redação, visando a tornar o texto mais claro e isento de interpretações ambíguas. — Mem de Sa.

Nº 74

Inclua-se no artigo 14 os parágrafos com a redação que se segue:

§ — Na eleição para Governador e Vice-Governador do Estado o Partido majoritário, se nenhum de seus candidatos inscritos em sublegendas obtiver maioria absoluta, reunir-se-á em Convenção sob a Presidência do Tribunal Regional, dentro de 15 dias após o término das apurações, para manifestar-se sobre o candidato mais votado, que se considerará eleito se, em escrutínio secreto, alcançar metade mais um dos votos dos convencionais;

§ — Não se verificando a maioria absoluta a Convenção, até 6 (seis) dias depois, procederá novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados;

§ — A Convenção, organizada na forma estabelecida pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos, ficará em sessão permanente até a proclamação do eleito, nos termos dos parágrafos anteriores;

§ — Da proclamação do eleito cabra recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, se interpõsto no prazo de 5 dias por 30%, no mínimo, a convenção.

Justificativa

Esta emenda é decorrência complementar e lógica do Projeto. Visa esse efeito, subordinar os partidos, para eleição de Governador de Estados, Senadores e Prefeitos Municipais ao princípio majoritário.

Outro não é, sem dúvida, o sentido e alcance da soma dos votos dos candidatos inscritos em sublegendas da mesma organização política.

Procura-se consagrar, assim, o sistema que presidiu o último período. Força, porém, é reconhecer que a emenda traz elementos e condições de aprimorar o sistema.

Basta considerar que oferece oportunidade para que o partido vitorioso reencontre a sua unidade.

Contra a forma aqui sugerida, sob as melhores aspirações, não pode não insuflar-se os candidatos mais votados, visto como a eleição deles, nos termos do projeto, dependerá de vir a ser majoritário o seu partido.

Realmente, é este que o elegerá, por conseguinte, não deverá haver prejuízo da utilização dos meios preservadores das responsabilidades e atribuições que lhe caberão na execução de seu programa de governo.

Afigura-se-nos prudente, neste primeiro encontro, dispor apenas sobre eleições para os cargos de Governador e Vice-Governadores dos Estados.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1968. — Eraldo Gomes.

Nº 75

Art. 14.

§§ 1º e 2º

Suprimam-se ambos parágrafos.

Justificativa

Aceita a emenda que oferecemos ao artigo 14, não ocorrerão as hipóteses consideradas nos parágrafos 1º e 2º. — Ernesto Valente.

Nº 76

1º) Suprima-se o artigo 14 e seus parágrafos.

2º) Suprimam-se no artigo 16 a seguinte expressão: "tanto nas eleições para os cargos de Governador e Vice-Governadores dos Estados, como nas proporcional".

**Justificativa**

O que mais violenta a consciência popular não é sequer a inconstitucionalidade do projeto, mas sim, o jôgo sórdido e reprovável que se pretende agora com a soma de votos e o mutirão.

Será a extinção do MDB e de quaisquer perspectivas para a existência de uma oposição em termos partidários e legais.

Se são honestas as razões que inspiraram a mensagem e que consta de sua justificativa nada impede a aprovação destas emendas, com a supressão da soma de votos.

A posição contrária refletirá o desejo e a efetiva instalação da Ditadura Branca em nosso país.

Protestamos sustentar estas emendas oralmente na oportunidade.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — *Gastone Righi*.

Nº 77

Art. 15.

Redija-se da seguinte maneira:

"Art. 15. Nas eleições proporcionais, havendo sublegendas, cada uma delas funcionará como partido político, procedendo-se para proclamação dos candidatos eleitos, na forma estabelecida pelo Código Eleitoral".

e acrescente-se os seguintes parágrafos:

§ 1º Não será permitida aliança de sublegendas de partidos diferentes.

§ 2º Se nenhuma sublegenda alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

**Justificativa**

A introdução da sublegenda em nossa legislação eleitoral só terá sentido, como fórmula da transição, para que se possa atingir, por meios democráticos, a pluralidade dos partidos consagrada pelo artigo 149, item 1, da nossa Carta Magna:

"Art. 149. — A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

I — regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem".

Donde a conveniência de considerar-se as sublegendas, como forma embrionária e protótipa dos futuros partidos já que a meta constitucional é a Pluralidade Partidária.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — *Ernesto Valente*.

Nº 78

Substituam-se os itens I e VI do art. 15 do Projeto nº 15-68, pelos seguintes:

"I — para efeito de obtenção do quociente partidário, somam-se os votos dados às sublegendas;

II — obtido o quociente partidário, organizar-se-á uma lista única de candidatos, em ordem decrescente de votação obtida, para o único efeito de apuração dos eleitos;

III — em caso de dúvida, aplicar-se os princípios previstos, na espécie, pela Lei nº 4.732, de 15 de julho de 1965."

**Justificativa**

O critério sugerido pela Proposição permite que candidatos de uma sublegenda, com menor número de votos seja eleito, em detrimento de inscritos em outra, com número de votos muito superior ao daquele, o que se nos afigura um absurdo.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1968. — *Deputado Dayl de Almeida*.

Nº 79

a) Mantendo-se o item I, dé-se aos nºs II e III do art. 15 a seguinte redação, eliminando-se os de números IV, V e VI:

Art. 15

I — .....  
II — considerar-se-ão eleitos em cada Partido, na ordem decrescente de votação, tanta candidato quanto o quociente partidário indicar;

III — os lugares não preenchidos em consequência da determinação do quociente partidário serão distribuídos de conformidade com as regras estabelecidas nos arts. 109, 110, 111 e 112 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);  
b) Em consequência, suprima-se o art. 16 e seu parágrafo único.

**Justificativa**

O Código Eleitoral já oferece solução às questões suscitadas no artigo 15. Os arts. 106 e 112 da Lei número 4.737-65 tratam com mais precisão e melhor orientação do quociente eleitoral, do quociente partidário e da distribuição das vagas. Também ali se trata do caso dos suplentes e da dirimência dos empates ocorrentes.

Em consequência da redação proposta, torna-se desnecessário e até estorvante o art. 16, cuja eliminação se propõe.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1968. — *Deputado Wilson Gonçalves*

Nº 80

Substitua-se, o inciso VI do artigo 15, pelo seguinte:

VI — considerar-se-ão suplentes, na ordem da votação os não eleitos, independentemente de sublegendas, e, em caso de empate na votação, na ordem decrescente de idade.

Substitua-se o parágrafo único do artigo 16 pelo seguinte:

— Nas eleições majoritárias, havendo empate entre candidatos de partidos diferentes, será nula a lei — procedendo-se a nova votação, na forma da lei, em que só poderão ser inscritos candidatos, os dois empatados.

**Justificativa**

O único critério legal, já da tradição eleitoral em todos os países do mundo, se firma no princípio da supremacia da idade dos candidatos, quando, realmente, haja empate entre candidatos do mesmo partido.

Não se justifica também que se decide por outra forma, que não a das eleições, o empate, nas eleições majoritárias, entre candidatos de partidos diferentes.

Sala das Comissões, em 3.5.68. — *Arnaldo Cerdeira*.

Nº 81

Art. 15.

Deputado *Arnaldo Cerdeira*.

Itens I, II, III, IV, V, VI

Suprimam-se todos os itens acima.

**Justificativa**

O Código Eleitoral vigente (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), no seu capítulo IV, cuida da representação proporcional, nos seus artigos 105 a 113. É todo um sistema harmônico, lógico, jurídico, seguro, contendo normas que atendem, perfeitamente, às exigências do País, no campo do Direito Político-Eleitoral.

As regras que se pertendem introduzir, através do projeto, surjam ao arrepio de uma legislação promulgada antem, pois consta, no presente, menos de 3 anos de vigência. — O Código Eleitoral e a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Procura-se aí dar um certo direito adquirido aos que já exerceram

mandatos eleitorais, em caso de empate entre dois candidatos, atribuindo-se a vitória ao que "houver exercido o mandato por mais tempo." Trata-se de inovação no nosso Direito Eleitoral, que precisa ser examinada, em profundidade, sob o ponto de vista ético, para que não sejam todos apontados pela Nação, como legisladores em causa própria.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1968. — *Deputado Ernesto Valente*.

Nº 82

O artigo 16 do Projeto nº 15, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16. Havendo empate na votação entre candidatos do mesmo Partido, tanto nas eleições proporcionais como nas majoritárias, considerar-se-ão eleitos os mais velhos e, se novo empate se verificar, o que houver exercido, por mais tempo, mandatos populares.

Suprima-se o Parágrafo único do presente artigo."

Sala das Sessões, 30 de abril de 1968. — *Dayl de Almeida*.

Nº 83

Art. 16 e seu Parágrafo único:

Suprimam-se, tanto o *caput* do artigo 16, como o seu Parágrafo único.

**Justificativa**

Trata-se, tão somente, de repetição de hipóteses, já consideradas de certa forma, no art. 15 e seus diversos itens.

Propomos a rejeição, tanto do artigo 16, como do seu parágrafo único, pelas mesmas razões, com que fomos levados a rejeitar o art. 15 e seus itens.

*Gratia argumentandi*, suponhamos dois candidatos ao cargo de Governador, tendo um deles já exercido o mandato. Se ocorrer empate, será proclamado eleito aquele foi Governador e por mais tempo (art. 16 do projeto.)

Talho a impressão de que nenhum Senador ou Deputado poderá votar os artigos 15 e 16 do presente projeto, porque, de fato e de direito, estariam legislando em causa própria. Assim, todo o Congresso deverá dar-se, como suspeito, pelo menos em relação aos dispositivos ora incriminados.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — *Deputado Ernesto Valente*.

Nº 84

Diminua-se, para seis (6) meses, o prazo indicado no art. 17, *caput*, do Projeto.

**Justificativa**

O prazo de dois anos, estabelecidos no Projeto, descrepa de toda a nossa tradição democrática. Além de privar grande parcela da sociedade de concorrer aos pleitos eleitorais, à falta de iniciação partidária, poderá criar obstáculo invencível à adoção de fórmulas superiores para solução de crises políticas arguidas nos Estados e Municípios.

A prática tem revelado que, muitas vezes, são escolhidos para candidatos, como fórmula de conciliação, patrícios ilustres que merecem a confiança das correntes em divergência, mas que não têm atividade partidária.

A redução do prazo evita êses inconvenientes e permite que, mais próximo à face eleitoral, se tenha maior conhecimento da realidade política e possa decidir-se quanto ao ingresso em uma agremiação partidária.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1968. — *Senador Wilson Gonçalves*

Nº 85

Artigo 17

Orde se I: ... "até seis (6) meses"

Leia-se:

... "até seis (6) meses."

**Justificativa**

Essa medida é inconveniente e sobretudo inconstitucional.

Inconveniente porque transforma os políticos em uma casta profissionalizada e vedando acesso à vida pública a inúmeros brasileiros capazes mas que preocupados com suas profissões não se animaram a requerer inscrição partidária dois anos antecipadamente. Esse o caso de inúmeros técnicos, clérigos, militares e outros.

Trata-se, também, da medida visivelmente inconstitucional desde quando estabelece uma nova inelegibilidade, matéria restrita e privativa da Lei Magna.

Considera-se ainda o problema de cidadãos que não hajam atingido idade para o alistamento e consequente filiação no período estabelecido no projeto em tela, que ficam assim, privados de usar direitos prerrogativas concedidas pela Constituição.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — *Deputado Alves de Macedo*.

Nº 86

3) Redija-se assim o art. 17:

"Sejam ou não, instituídas sublegendas, sómente poderão ser candidatos os cidadãos filiados ao Partido até seis meses anteriores à eleição.

**Justificativa**

O prazo estabelecido no projeto é demasiadamente longo. Impedirá aumento dos quadros partidários afastando dos pleitos bons candidatos por um motivo de pouco sentido político. De fato, se a intenção do iniciado pretende exigir do cidadão pleno conhecimento e vivência política dos partidos, não se poderá justificá-la a preço tão alto. De outro lado, o rigor da medida proposta dilui, e até se anula, na exceção para o Partido, motivo que acarreta pretexto dos prazos curtos para eleições municipais.

Num país em que o voto particular jamais teve qualquer expressão, será absurdo consagrar o princípio da sublegenda, quando só recordam origens do atual bi-partidarismo.

Sala das Sessões, 30.4.68. — *Deputado Braga Ratto*.

Nº 87

No art. 17 substitua-se a expressão:

... "dois (2) anos" ... para: ... "até seis (6) meses."

Sala das Sessões, 6 de maio de 1968. — *Deputado Clovisaldo Costa*

Nº 88

Ao Art. 17:

Orde se diz: "até dois (2) anos anteriores à eleição"

Diga-se: "até um (1) ano anteriores à eleição."

**Justificativa**

O prazo de 2 anos, fixado neste artigo 17, é demasiado largo. Ademais que o projeto se torna lei quando do mês de Junho, há apenas 5 meses (até novembro) para possível a filiação a um partido e o cidadão aspirar a uma cidadania. O prazo de um ano, proposto na emenda é suficiente e assegura finalidade que a disposição tem.

Há a considerar que, prevalece o prazo de 2 anos, praticamente esta lei tornaria impossível a criação de novos partidos, pois estes teriam de ser constituídos em cinco meses. E não nos parece lícito que uma

seu objetivo é instituir as sublegendas, torna inexistente e fruste um direito assegurado na Constituição e nas leis.

Congresso Nacional, 2 de maio de 1968. — Senador Mem de Sá.

Nº 89

O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Sejam ou não instituídas sublegendas, somente poderão ser candidatos a Governador, Vice-Governador, Deputado Estadual e Federal os cidadãos filiados ao Partido até um (1) ano da data da eleição e a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores os filiados até seis (6) meses da data da eleição.

#### Justificativa

A alteração proposta não visa ensinar mais tempo aos indecisos. O prazo de filiação é que é exiguo. Os partidos ainda serão organizados e somente após isso a exigência é cabível.

Com o prazo de dois anos de filiação poucos meses sobrariam o que seria materialmente impossível atender à exigência pretendida.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1968. — Hugo Aguiar.

Nº 90

O art. 17 terá a seguinte redação:

"Art. 17. Sejam ou não instituídas sublegendas, somente poderão ser candidatos os cidadãos filiados ao Partido até um (1) ano anterior à eleição.

#### Justificativa

O prazo de um ano é suficiente, a nosso ver, para a filiação partidária, antes de um pleito eleitoral.

Dois anos, como objetiva o projeto, seria fator negativo para carrear novos integrantes à greve partidária.

A emenda objetiva, ainda, permitir que os moços sejam atraídos para os partidos, facilitando-lhes o seu ingresso nos organismos políticos.

Em 3 de maio de 1968. — Deputado Adhemar Ghisi.

Nº 91

No artigo 17, transmudado o ponto final em vírgula, acrescente-se:

masmo que seja para eleições indiretas.

#### Justificativa

Cuida o artigo da eleições diretas, mas a imposição haverá de ser exigida, ainda que se trata de eleições indiretas.

Se para representar uma fração do povo brasileiro, como é o caso do Senador, que o projeto governamental que os candidatos contém, no mínimo, dois anos de filiação ao Partido, para representar toda a Nação a exigência não devo ser diversa.

O convívio no seio do Partido, de certo modo, já vai preparando o candidato. E' indiscutível que os cidadãos afeiçoados à disciplina de uma organização política poderão ser considerados como tendo vencido o noviciado partidário.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Deputado Veiga Brito.

Nº 92

Emenda ao art. 17.

De-se a seguinte redação ao artigo 17 e seu parágrafo único:

"Art. 17. Sejam ou não constituídas sublegendas, somente poderão ser candidatos os cidadãos filiados ao Partido até seis meses antes do prazo legal para registro de candidatos na Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Para as eleições municipais a se realizarem no dia 15 de novembro de 1968 poderão candidatar-se os cidadãos filiados ao partido até a data de inscrição na Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1968. — Deputado Cid Sampaio.

Nº 93

Substitua-se pelos seguintes o artigo 17 e seu parágrafo único:

"Art. 17. Sejam ou não instituídas sublegendas, somente poderão ser candidatos os cidadãos filiados ao partido até um ano antes da eleição, nas eleições federais e estaduais, e seis meses, nas eleições municipais.

Parágrafo único. Para as eleições municipais a se realizarem no dia 15 de novembro de 1968, fica reduzido a 45 dias a 100 (cem) dias o prazo referido neste artigo.

#### Justificativa

O prazo de que cogita o projeto é demasiado. O domicílio eleitoral foi reduzido a dois anos, nos últimos quatro, para as eleições estaduais e federais e a um ano, no município, nas eleições municipais.

Razoável será estabelecer a filiação partidária na metade dos prazos que a Constituição exige para o domicílio eleitoral.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1968. — Senador Achiles Cruz. — Senador Sigefredo Pacheco.

Nº 94

Art. 17. Redija-se o artigo da seguinte maneira:

"Art. 17. É obrigatória a filiação partidária, pelo menos, seis meses antes das eleições, para os candidatos a postos eletivos.

§ 1º A inscrição far-se-á mediante assinatura do candidato em livro próprio, devidamente rubricado pelo Juiz Eleitoral da circunscrição a que pertencer, ou pelo Juiz Eleitoral da sede do partido.

§ 2º Para as eleições municipais a se realizarem, no dia 15 de novembro de 1968, ficará reduzido a 100 dias o prazo estabelecido neste artigo.

#### Justificativa

O prazo de dois anos é demasiado longo, contribuindo para o alijamento de muitos jovens, em todo o Brasil, das pugnas eleitorais.

E' verdade que a lei fixa o alistamento eleitoral aos maiores de 18 anos, mas grande parte sómente procura o Cartório Eleitoral, a partir dos 20 anos, quando começa a trabalhar ou a cursar as Escolas Superiores.

Realizada 6 meses antes da eleição, a filiação partidária passa a ser integrante do período pré-eleitoral.

Cumpre ressaltar, finalmente, que o Código Eleitoral deixou o problema da fixação do prazo para filiação partidária dos candidatos, a critério dos próprios partidos, através dos seus estatutos e sómente, em relação às eleições proporcionais. (art. 88, parágrafo único do Código Eleitoral).

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Ernesto Valente, Deputado.

Nº 95

Acrescente-se ao artigo 17:

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas que por dispositivo constitucional estejam impedidas de exercer atividades partidárias.

#### Justificativa

Um Juiz não pode exercer atividade partidária e a ele não é dado estar filiado a qualquer partido. Ora, em caso de aposentadoria, nada o impediria de levar seus conhecimentos jurídicos e sua experiência para as casas legislativas.

Entretanto, se essa aposentadoria ocorrer dentro do prazo previsto no

projeto, isto é, dois anos, estaria o Juiz impedido de participar da vida política da nação como candidato.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Deputado Carneiro de Loyola.

Nº 96

Transformar o parágrafo único do artigo 17 em § 1º e acrescentar mais dois, os quais deverão ficar com a redação seguinte:

§ 1º Para as eleições municipais a se realizarem no dia 15 de novembro de 1968, fica reduzido a 45 dias a 100 (cem) dias o prazo referido neste artigo.

§ 2º A filiação partidária para as mencionadas eleições municipais será feita em livros, nos quais os interessados aporão as suas assinaturas. Ilustra, § 1º, 45 dias antes do pleito do requerimento de registro, onde os Tribunais Regionais Eleitorais e, nas demais cidades, pelos Juízes Eleitorais respectivos.

§ 3º O prazo para entrada em cartório do requerimento de registro de candidato às eleições municipais, referidos neste artigo, terminará às 18 horas do dia 14 de outubro de 1968.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1968.

#### Justificativa

Quanto ao § 1º:

A Lei 5.370, de 5-12-67 transferiu para 1969 a obrigatoriedade da filiação partidária. Nem a ARENA, nem o MDB se preocuparam muito com esse problema. A exigência consta no projeto (parágrafo único do artigo 17) face à proximidade do pleito municipal, marcado para 15 de novembro desse ano, torna desnecessário o tempo para tal providência.

Quanto ao § 2º:

A filiação partidária, nos termos da Lei Orgânica dos Partidos é muito complexa e demorada. Exige nomeação de Delegados, Abonadores de Assinaturas, conferência das mesmas pelo escrivão eleitoral, despacho do juiz eleitoral e comunicação aos Tribunais Regionais Eleitorais, o que demanda tempo, relativamente longo.

A filiação por intermédio da assinatura do interessado, em livro próprio, que será encerrado pela Justiça Eleitoral, atenderá a emergência imposta pela proximidade das eleições municipais.

Quanto ao § 3º:

O prazo para entrada em cartório do pedido de registro de candidatos terminará no dia 17 de agosto próximo (art. 93 do Código Eleitoral) o que vira difícil a ARENA e o MDB, porque o Projeto, pelo artigo 5º, preceitua que a convenção para escolha de candidatos será, no máximo, até 60 dias antes do término para registro dos candidatos. Teremos então, que as convenções para escolha de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores deverão realizar-se até o dia 18 de junho próximo.

Ora, o Projeto sómente será lei em princípios de junho, pois a sua tramitação, pelo calendário, vai até fins do corrente mês de maio.

O tempo que fica entre a promulgação da Lei e o final do prazo para as convenções será de apenas alguns dias. Cerca de 8 a 10 dias.

Desnecessário prosseguir na Justificativa para provar ser imperioso cada um dos parágrafos constantes do presente Emenda.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1968 — Antônio Carlos Konder Reis.

Nº 97

O artigo 18 do Projeto nº 15, de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Será nulo qualquer acordo, devidamente comprovado, entre

candidatos de Partidos diferentes para fins eleitorais."

Sala das Sessões, 29 de abril de 1968. — Dayl de Almeida.

Nº 98

Substitua-se pelo seguinte o artigo 18 e suprime-se o seu parágrafo único.

Art. 18. Fica revogado o artigo 99 da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

#### Justificativa

A Constituição proíbe as coligações partidárias. Já o Código Eleitoral (artigo 105) estabelece que "nas eleições pela sistema de representação proporcional não será permitida aliança de partidos." Quanto, portanto, às eleições diretas majoritárias, a Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, admite a coligação ao estabelecer que "nas eleições majoritárias poderá qualquer partido registrar na mesma circunscrição candidato, já por outro registrado, desse que o outro partido e o candidato o consintam, por escrito, 10 dias antes da eleição observadas as formalidades do artigo 99 (artigo 99 do Código Eleitoral).

O presente projeto permite proibir acordos ou entendimentos de direito ou de fato, o que estaria proibido pela Constituição, no que diz respeito ao registro de candidatos em aliança. Só incluir deixa expresso na lei que, em face da Constituição, não pode mais prevalecer o que se contém no artigo 99 do Código Eleitoral. A supressão do parágrafo único do artigo 18 se impõe, visto como a atribuição que se pretende dar ao Diretório Nacional contraria a Constituição (artigo 149 nº VI) e prejudica a normalidade da vida partidária.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1968. — Senador Achiles Cruz. — Senador Sigefredo Pacheco.

Nº 99

O parágrafo único do artigo 18 terá a seguinte redação:

"O Diretório Nacional, "ex officio" ou mediante representação dos Diretórios Estadual ou Municipal, ou dos instituidores de uma sublegenda, promoverá o cancelamento do registro do candidato que violar o disposto neste artigo, decidindo a matéria em 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da representação."

#### Justificativa

O dispositivo por si mesmo, já se justifica.

Não podemos compreender como os responsáveis por uma sublegenda, minorias nos Diretórios Estadual ou Municipal, não possam fiscalizar o princípio inseparável no dispositivo, zelando pela unidade e fidelidade partidária.

O prazo de 30 (trinta) dias para o Diretório Nacional decidir sobre a representação parece-nos medida de alcance, inquestionável, visto que precisaria estar atento ao desdobramento eleitoral nos diversos municípios e estados brasileiro.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — Deputado Adhemar Ghisi.

Nº 100

De-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 18.

Parágrafo único. O Diretório Nacional, ex-officio ou mediante representação do Diretório Regional, nas eleições gerais, e o Diretório Regional, ex-officio ou mediante representação do Diretório Municipal, nas eleições municipais, promoverá o cancelamento do registro do candidato que violar o disposto neste artigo.

#### Justificativa

E' natural que sómente o Diretório Regional poderá ter o controle do que se passa nos municípios sob o seu comando político, melhor conhecendo

da peculiaridade de ação dos seus correligionários locais, melhor podendo, com a autonomia que lhe empresta a lei, aplicar as sanções necessárias à boa ordem e disciplina partidária, como, também, somente a direção nacional poderá controlar a ação política dos Estados, para que não hajam distorções na aplicação da lei e no princípio necessário da disciplina partidária que deve ser mantida sem os excessos drásticos previstos no parágrafo único do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1968. — Deputado Arnaldo Cereira.

Nº 101

Suprime-se o art. 18.

*Justificativa*

Parece-me que este dispositivo não pode prosperar, as suas consequências serão ruinosas. Está claro que o seu objetivo é o de vedar acordos ou entendimentos não expressos entre candidatos de partidos diferentes (ARENA e MDB). Em outras palavras, veda as alianças partidárias de fato. Ora, estas, de direito ou não, já são proibidas pelo artigo 149 da Constituição, quando esta trata da organização dos partidos. Proibir-se simplesmente acordos ou entendimentos, sem definir-se o instrumental de prova, como faz o projeto, será abrir-se a porta para as lides temerárias, os recursos protelatórios, a delação, as denúncias, sempre antes das eleições, com o objetivo de criar dúvidas no eleitorado quanto ao registro de candidatos. Ademais, o texto proposto, quando permite que os diretórios municipais apelem diretamente para a direção nacional, postulando o cancelamento de registro de candidatos, quebra a hierarquia partidária.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968. — Deputado Francelino Pereira.

Nº 102

Eliminam-se do Projeto o artigo 18 e seu parágrafo único.

*Justificativa*

Entendemos que esse dispositivo é excessivo e inconveniente.

Para regular a matéria, basta o disposto no art. 149, item VIII, da Constituição Federal. Mais do que isto, é excesso.

Na prática, a aplicação criteriosa do preceito proibitivo é difícil e perigosa, parecendo contribuir para sacrificar ou prejudicar a verdadeira eleitoral.

Sendo o voto secreto, como saber, com segurança, que um determinado candidato realizou entendimento de fato com outro para beneficiar a sua eleição? De direito, esse entendimento é simplesmente impossível.

Ademais, estabeleceu a pena de nulidade, poderá tornar-se numa fonte inexaurível de demandas judiciais. Por exemplo, verificada durante a apuração, uma votação expressiva para certo candidato, poderá um seu competidor ou adversário impugnar essa votação alegando que aquele recebeu votos de pessoas não filiadas a seu Partido e que isto fôr decorrente de acordo ou entendimento de fato com candidato de Partido diferente. Embora seja difícil prová-lo, propicia uma demanda a mais, com todos os seus inconvenientes.

Eis a razão da emenda, quer esperamos vê-la aprovada.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1968 — Wilson Gonçalves

Nº 103

Suprime-se o art. 18 e seu parágrafo único.

*Justificativa*

Pretende o art. 18 seja considerado nulo qualquer acordo, com finalidade eleitoral, seja de fato, seja de direito, entre candidatos de Partido diverso.

Ora, até o correligionário, com o fio de prejudicar o candidato, pode intuir tratar-se de apoio de cassado, se não se lembrar de algo mais grave.

Aprovando o artigo estaria o candidato na dependência exclusiva do procedimento correto dos adversários e dos candidatos do mesmo Partido.

A supressão atinge o parágrafo único, por que este cuida da penalidade a que estaria sujeito o infrator do artigo 18. Isoladamente, pois, não teria sentido.

Como a supressão proposta na presente Emenda acautelará os interesses eleitorais de todos os candidatos, sem distinção alguma, confiamos nela a merecer a devida aprovação. — *Alves de Macedo*

Nº 104

“Suprime-se o art. 18 do Projeto e seu parágrafo único”.

*Justificativa*

A proibição de coligações partidárias pela Constituição (Art. 149, item VIII) e a filiação partidária exigida pelo Art. 17 do Projeto, definem de maneira clara cada Partido como agremiação política de vida própria e estabelecem obrigações para os registros dos candidatos. O Art. 18 do Projeto, se aprovado, ensejaria oportunidades para provocação descabidas motivadas por paixões e por interesses políticos. Não havendo definição exata para o que seja “entendimento de fato ou de direito”, qualquer candidato honrado estaria sujeito a interpretações duvidosas de sua ação política. Por outro lado, o Diretório Nacional do Partido, sem acesso aos diferentes recantos do País, ficaria em situação difícil, tendo de dar guarda a denúncias ou deixar de tomá-las em consideração.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1968 — *Edilson Melo Távora*

Nº 105

Art. 19.

Redija-se, assim:

“Art. 19. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 10 dias, após a publicação dessa lei, fixará o calendário eleitoral para as eleições municipais de 15 de novembro de 1968”.

*Justificativa*

Prevendo-se, na melhor das hipóteses, que a presente lei esteja promulgada, em fins de maio próximo, torna-se imprescindível a publicação do calendário eleitoral, até a data de 10 de junho, para que possam ser preenchidas todas as formalidades, tais como, Convênio para instituição das subdelegações, Convênio para escolha dos candidatos, inscrição partidária, registro das candidaturas e tudo mais.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1968 — *Ernesto Valente*

Nº 106

Acrescente-se:

Art.

O “caput” do Art. 36 e seu § 1º e o Art. 37, da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Estatuto dos Partidos Políticos), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Cada grupo de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados poderá requerer registro de uma chapa e os delegados às convenções municipais e regional, com os respectivos suplentes.

§ 1º Poderão ser escolhidos tantes suplentes quantos forem, respectivamente, os membros do diretório e os delegados à convenção municipal.

Art. 37. As chapas que obtiverem votação superior a 1/3 (um terço) dos votos apurados serão representadas no diretório e nas convenções, proporcionalmente aos votos alcançados, distribuído-se entre elas o número dos votos das chapas que não tiverem obtido

do aquela votação, na proporção dos votos conseguidos pelas vencedoras.

§ 1º Feita a distribuição e havendo sobre de lugar a preencher, será a mesma atribuída à chapa registrada pelo maior número de filiados.

§ 2º O diretório municipal será composto pelos candidatos inscritos nas chapas com direito a representação, observada a ordem de inscrição no pedido de registro.

§ 3º Os delegados às convenções municipais e regional, constantes das chapas com direito a representação, se credenciarão observando-se a ordem de inscrição no pedido de registro.

§ 4º Se a soma dos votos obtidos pelas chapas registradas não alcançar 20% (vinte por cento) da totalidade dos filiados ao partido, não se constituirá o diretório, fazendo-se a necessária comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º Se não fôr obtida votação correspondente ao mínimo fixado para eleição do diretório, o Juiz comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral que o partido não preenche o requisito para obtenção do registro.

*Justificativa*

Sem uma modificação no que prescreve a Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Estatuto dos Partidos Políticos), com relação à forma de composição de diretórios regionais e nacionais dos partidos políticos, não será atingido o principal objetivo do Projeto de Lei nº 15-68, que ao nosso ver é o de vitar a formação de verdadeiras ditaduras nas cúpulas partidárias.

O embrião da idéia da participação das minorias nos órgãos de decisão dos partidos políticos, se encontra na própria lei acima citada, quando reza nos seus artigos 36 e § 1º do art. 37 com relação à formação dos diretórios municipais:

“Art. 36. Cada grupo de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados poderá requerer registro de uma chapa completa, da qual constarão os diretórios e os delegados à convenção regional”.

“Art. 37 . . . . .

§ 1º Registradas duas chapas se a menos votada alcançar 1/3 (um terço) dos votos apurados, assegurar-se-á aos candidatos nela inscritos, na ordem do pedido de registro, o direito de compor a terça parte do diretório eleitoral.

Na nossa emenda estamos propõendo a modificação, em parte, desses artigos.

Pela nova redação do art. 36 foram incluídos para serem escolhidos também pelo voto direto dos eleitores, os delegados às convenções municipais e não como estatue a referida lei que estipula sejam esses delegados indicados mediante lista de 50 eleitores, na forma do art. 43 e seu parágrafo único:

“Art. 43. Para efeito do disposto no artigo anterior, constituem a convenção municipal:

I — o diretório municipal;

II — os vereadores, e os deputados e senadores com domicílio no município.

III — Vetado.

IV — 1 (um) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) eleitores, se o número de filiados ao partido não exceder de 10.000 (dez mil) e de 1 de um delegado para cada grupo de 200 (duzentos) eleitores a partir de 10.001 (dez mil e um) filiados.

Parágrafo único. A credencial dos delegados, além das assinaturas dos eleitores e do número dos seus títulos, deverá ser conferida, à vista das fichas de inscrição partidária, pelo escrivão eleitoral, dentro de 3 (três) dias a contar da sua apresentação”.

A forma de escolha dos delegados às convenções municipais, além de não

ser perfeitamente democrática, irá dificultar profundamente o processo de formação das convenções municipais, por isso que estamos propondo nova redação para o citado art. 36, pela qual esses delegados serão eleitos pelo voto direto das eleitores, na forma da eleição dos membros do diretório municipal e dos delegados à convenção regional.

A redação que demos ao art. 37 do Estatuto dos Partidos Políticos, ao nosso ver, sintoniza melhor com a ideia de representatividade das minorias no diretório e nas convenções municipais e regional, pois fica garantida uma representação das minorias tanto no diretório municipal como nas convenções, representação essa proporcional ao número de votos obtidos pelas chapas que alcançaram mais de um terço dos votos apurados.

E' bem verdade que o art. 37 assegura a representação da chapa minoritária no diretório, porém não na convenção regional, na eleição dos delegados, que é de maior interesse, pois as convenções são os órgãos do Partido que podem tomar as decisões mais importantes.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1968 — *Garcia Neto*

Nº 107

Acrescente-se onde convier:

O Fundo Partidário, será distribuído dentre as sublegendas que concorrem à eleição.

*Justificativa*

Reconhecendo o direito à sublegendas, lógicamente, deve-se assegurar a mesma participação dos recursos que couberem ao partido para as despesas com o pleito.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1968 — *Tourinho Dantas*

Nº 108

Acrescente-se onde couber:

As chapas que concorrem na Convenção Municipal, será assegurado o direito de se representarem tanto nos Diretórios como nas delegações às Convenções Regionais, proporcionalmente aos votos que hajam obtido, considerando-se eleitos os candidatos inscritos pelas referidas chapas, na ordem do registro na Justiça Eleitoral.

*Justificativa*

A instituição da sublegendas é o reconhecimento da necessidade de possibilitar a convivência das diversas correntes, que, por força do bipartidarismo, foram forçadas a coexistirem em apenas duas agremiações políticas.

Mas, não basta criar as sublegendas, é preciso que sejam dadas condições para o seu pleno exercício sem a possibilidade de burlas nem das inevitáveis coações por parte dos que detêm o poder.

O artigo 37 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965, no seu parágrafo 1º assegura participação no Diretório Municipal e na Delegação à Convenção Regional apenas à chapa vitoriosa, admitindo à chapa que tenha 1/3 participação no Diretório, ser que lhe assegure, no entretanto, acesso à Delegação que o representar na Convenção Regional.

Não nos parece acertado o critério pois, cada chapa, deve ser representada proporcional às suas forças.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — *Tourinho Dantas*.

Nº 109

Acrescente-se:

Art. Nas eleições dos diretórios regionais e nacionais, bem como dos delegados à convenção nacional poder cada grupo de pelo menos 10% (dez por cento) dos convencionais a

mentar chapa completa da qual constarão os nomes dos membros do diretório, dos delegados e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Poderão ser indicados tantos suplentes quantos forem, respectivamente, os membros dos diretórios e os delegados à convenção nacional.

Art. Nas eleições estipuladas no artigo anterior, as chapas que obtiverem votação superior a 1/3 (um terço) dos votos apurados serão representados nos diretórios regional e nacional e na convenção nacional, proporcionalmente aos votos alcançados, distribuindo-se entre elas o número de votos que não tiverem obtido aquela votação na proporção dos votos conseguidos pelas chapas vencedoras.

§ 1º Feita a distribuição e havendo sobre de lugar a preencher, será a mesma atribuída à chapa registrada pelo maior número de convencionais.

§ 2º Os diretórios regional e nacional serão compostos pelos candidatos inscritos nas chapas com direito à representação, observada a ordem de inscrição no pedido de registro

#### Justificativa

Segundo o mesmo raciocínio que usamos para justificar a modificação dos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Estatuto dos Partidos Políticos), concluimos que se tornava necessário modificar os processos de formação dos diretórios regional e nacional e das convenções nacionais dos partidos políticos, a fim de dar-lhes maior autenticidade.

Assim é, que pela emenda que apresentamos ficará garantida a representação das minorias partidárias nesses diretórios e na convenção nacional.

Sem serem feitas essas modificações no Estado dos Partidos Políticos de nada vai valer a criação das sublegendas no sentido do fortalecimento democrático dos Partidos Políticos.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — Garcia Neto.

Nº 110

Onde couber:

Art. Não vigorará o sistema de sublegendas nos Estados não divididos em municípios.

#### Justificativa

A finalidade da implantação do sistema de sublegendas traduz-se na necessidade de dar solução a problemas regionais e municipais dentro do partido majoritário. Sendo o Estado da Guanabara composto de um único município e onde ambas as agremiações partidárias existentes sempre se manifestaram contra tal processo, é lícito impedir que ai venha a vigorar um sistema por todos repudiado. A vigência ou não do sistema de sublegendas no Estado da Guanabara é assunto que diz respeito sómente a seus Diretórios Regionais partidários. Trata-se de uma unidade federativa "sui generis" e que portanto deverá assim ser encarada, como o foi na Constituição do Brasil em seu artigo 19, inciso III, 5º. Visa a presente emenda a atender as peculiaridades da Cidade-Estado, bem como aos superiores interesses das seções regionais da Aliança Renovadora Nacional e do Movimento Democrático Brasileiro da Guanabara, que melhor que ninguém têm o direito e o dever de decidir em matéria política que sómente a elas afetará.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1968. — Arnaldo Nogueira.

Nº 111

Acrescente-se onde couber:

Art. Para as eleições proporcionais de 1968, 1969 e 1970, prevalecerão as cédulas individuais.

#### Justificativa

O emprêgo da cédula única não rendeu os resultados que dele anunciamos.

Inúmeros votos se perderam, prejudicando mais, consequentemente, aqueles que maior número de votos contavam.

Portanto, os resultados da apuração das urnas não configuraram a vontade eleitoral, que lhes cumpria expressar.

Nessa conformidade, como transmudada em texto legal a presente Emenda beneficiará a maioria dos candidatos, concorrendo eficaz e decisivamente para maior justiça dos resultados finais, confiamos em sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — Saldanha Dantas.

Nº 112

Inclua-se:

As Convenções Regionais obrigatoriamente homologarão as candidaturas dos Deputados Federais e Estaduais que pretendam disputar reeleição.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — Alves de Macêdo.

Nº 113

Acrescente-se onde couver:

As Comissões Executivas serão eleitas pelos Diretórios, guardando-se a proporcionalidade entre as correntes nêles representadas.

#### Justificativa

Representando a instituição da sublegenda um reconhecimento da necessidade de uma boa convivência entre diversas correntes que compõem os partidos, é indispensável para prevenir futuras divergências que sejam respeitados os direitos das correntes minoritárias.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — Tourinho Dantas.

Nº 114

Acrescente-se onde couver:

Os Diretórios Regionais serão representados na Convenção Nacional por três delegados e mais um por cada 500 mil eleitores inscritos, não podendo nenhum deles ter menos de quatro delegados, escolhidos pelos respectivos Diretórios, respeitada a proporcionalidade das correntes nêles existentes.

#### Justificativa

Pelo ato constitutivo dos partidos cada Diretório Regional tem direito a representar-se na Convenção Nacional por três delegados. A Lei Orgânica dos Partidos dispõe que os referidos Diretórios tenham na citada convenção número de Delegados que corresponda ao dôbro dos Deputados eleitos pela legenda na circunscrição.

Não nos parece justificável que os congressistas que atualmente somam mais da metade na Convenção Nacional passem a representar menos de um terço, no referido conclave.

Propomos pois, que a delegação dos Diretórios Regionais seja a mesma prevista na Constituição Federal — Artigo 16 — para a representação dos Estados no Colégio Eleitoral.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1968. — Tourinho Dantas.

Nº 115

Acrescente-se onde couver:

A escolha dos membros do Diretório Regional será feita por eleição secreta, concorrendo chapas previamente inscritas no Juiz Eleitoral, cabendo a cada uma delas participar do Diretório, na preparação dos votos que haja obtido.

#### Justificativa

A Lei dos Partidos é omissa quanto ao processo de eleição para os Diretórios Regionais. Estabelece data, número de membros, constituição da convenção, mas não determina o modo de realizar-se a eleição de modo a garantir a todas as correntes partidárias a participação no órgão máximo do Estado. O dispositivo que propomos disciplina a matéria evitando futuras divergências e incoerências.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — Tourinho Dantas.

Nº 116

Inclua-se onde couver:

Art. Na hipótese de serem instituídas apenas duas sublegendas, será facultado aos convencionais que constituirem menos de 10% (vinte por cento) dos votos presentes requerer ao Diretório Nacional a criação de uma terceira sublegenda à qual aplique-se, no que couber, o disposto nesta lei, inclusive quanto aos direitos assegurados às demais sublegendas instituídas por decisão da respectiva convenção.

#### Justificativa

A presente emenda visa a abrir uma possibilidade para que o Diretório Nacional dos Partidos em casos especiais, em que não seja alcançado o *quorum* de 20% dos convencionais, possa decidir sobre a criação de sublegenda, desde que enham sido criadas apenas duas. — Minor Miyamoto.

Nº 117

Inclua-se onde couver:

Art. Será facultado aos Diretórios Nacionais, desde que as respectivas convenções estaduais ou municipais tenham deliberado a criação de apenas duas legendas, instituir uma terceira, à qual são assegurados os mesmos direitos e prerrogativas garantidos por esta lei às sublegendas criadas por decisão das convenções.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a sublegenda instituída pelo Diretório Nacional será constituída pelos membros que representarem a minoria da convenção, o que não tiverem assinado a acta de instituição das demais sublegendas.

#### Justificativa

Objetiva a presente emenda a assegurar às minorias das convenções partidárias estaduais e municipais, que não constituam pelo menos 20% dos votos, obter a concessão de sublegenda, através da interferência do Diretório Nacional, em casos especiais, desde que só tenham sido instituídas duas sublegendas, atendendo-se assim ao objetivo da Mensagem que admite, até três. — Minor Miyamoto.

Nº 118

(aditiva)

Acrescente-se onde couver:

Art. Mediante concordância de olhada por cento (80%) dos convencionais, manifestada em documento por eles firmado, as sublegendas para disputa dos cargos de Governador e vice-governador; do Prefeito e vice-prefeito, reduzidas a duas, serão reciprocamente vinculadas, obedecido o seguinte:

I — Cada sublegenda indicará um candidato a Governador ou a Prefeito, sem o respectivo vice;

II — Obtendo o partido a maioria de votos decorrente da soma dos sufrágios de seus dois candidatos, o mais votado deles será eleito Governador ou Prefeito, cabendo ao segundo votado o cargo de vice-governador ou vice-prefeito;

III — O eventual empate se decidirá em favor do mais idoso.

#### Justificativa

Por mais que se queira justificar as sublegendas representam uma auto-eliminação partidária. Necessária, embora, na atualidade essa antinomia, é curial deixar-se uma porta por onde se possam aproximar, ainda que parcialmente, as correntes que se dividirão através das sublegendas.

A emenda que propomos pretende ser essa porta, pois, sem abolir nada do que o projeto governamental propõe, vem através da sublegenda vinculada a fazer um convite que poderá ser aceito ou não, para que as sublegendas encontrem um tiro de aproximação entre si.

§ 3º em ... de maio de 1968. — Weimar Torres.

Nº 119

Onde couver:

Art. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 41 da Lei nº 4.740 de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos

"Art. 41 .....

§ 1º O número de delegados a que se refere o item II, eleitos pelo Diretório Regional, será igual ao de deputados federais do partido na representação da respectiva circunscrição.

#### Justificativa

A Lei previa o dôbro. O número de convencionais, entretanto, dificulta a realização de convenção, com o deslocamento de elementos de todos os Estados.

Sala das Sessões 3 de maio de 1968. — Rui Santos.

Nº 120

Ao art. 15:

Dê-se a seguinte redação:

Art. 15. Nas eleições proporcionais, se forem registrados candidatos em sublegendas, serão observadas as seguintes normas:

I) Para efeito da obtenção de quociente partidário somam-se os votos dados às sublegendas ou aos candidatos nela inscritos;

II) os votos dados às sublegendas somam-se para o efeito de se apurar quantos quocientes eleitorais foram obtidos;

III) considerar-se-ão eleitos, na ordem de votação alcançada dentre os inscritos em sublegendas, tanta quanto corresponderem aos quocientes eleitorais alcançados;

IV) a sobra que couber ao Partido será preenchida de acordo com o disposto no item I, do artigo 109, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

V) considerar-se-ão suplentes na ordem da votação os não eleitos, independentemente de sublegendas, em caso de empate na votação, o que já houver exercido por mais tempo o mesmo mandato; se ainda persistir o empate, na ordem decrescente de idade".

#### Justificativa

A redação oferecida pela presente emenda simplifica o processo de interpretação do dispositivo, escoimando-o, ainda, de excessos prejudiciais à sua perfeita execução.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1968. — Dinarte Mariz.

Nº 121

Ao Art. 2º:

Incluem-se os seguintes parágrafos:

§ 3º Ao candidato é vedado, na sua propaganda, acrescentar, à legenda do Partido, sigla, slogan, símbolo, distílico ou expressões ficando a identificação da sublegenda adstrita ao número que adotar.

§ 4º Será cancelada, pela Justiça Eleitoral, a sublegenda do candidato que viole a norma do parágrafo anterior, mediante requerimento de eleitor registrado no Estado em que se processar a eleição.

§ 5º No caso de cancelamento da sublegenda, nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, os votos dados ao candidato serão aditados aos das sublegendas restantes, sem alterar a colocação dos candidatos por votação recebida".

#### Justificação

Trata-se de providência moralizadora, que objetiva enquadrar a propaganda eleitoral do candidato em termos partidários, evitando, assim, a utilização, pelo mesmo, de expressões incondizentes com a programática de seu partido.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1968. — *Dinarte Mariz.*

#### PARECER

Nº 20, de 1968 (C.N.)

*Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1968, que "dá nova redação ao artigo 100 da Constituição do Brasil (Aposentadoria dos funcionários públicos)".*

Relator: Deputado Raymundo Parente.

#### RELATÓRIO

Pelo nobre Senador Lino de Mattos foi apresentado o presente Projeto de Emenda à Constituição, que tornou o nº 1, de 1968, e pela qual premente S. Exa., juntamente com os demais subscritores, acrescentar ao art. 100 da Constituição do Brasil, mais dois itens, de ns. IV e V, e pelos quais regulamenta a aposentadoria voluntária dos funcionários públicos por tempo de serviço, com percentuais que variam de 80% a 55% dos vencimentos para os de sexo masculino e de 95% a 75% no caso de serem do sexo feminino.

Justifica S. Exa. a emenda apresentada, afirmando vir a mesma "atender de forma racional e técnica, aos propósitos do Governo", entendendo a mesma, se aprovada, reduzir os gastos com pessoal da administração direta e indireta.

Constituída a Comissão Mista, foi o projeto a mim distribuído para parecer.

É o relatório.

#### PARECER

Ao justificar o projeto de Emenda à Constituição, diz o seu autor que a mesma viria ao encontro dos propósitos do Governo, atendendo de forma racional e técnica a redução dos gastos com o pessoal da administração direta e indireta.

Entretanto, é bem lembrar que o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional e já se transformou na Lei nº 5.413, de 10 de abril de 1968, o projeto que estabeleceu a licença extraordinária aos funcionários da União, com o qual o Governo pretende resolver o problema da redução dos gastos com o pessoal da administração centralizada ou autárquica.

Além do mais, é de notar-se que o projeto não iria reduzir despesas, já que com a aposentadoria de numerosos funcionários, os cargos que estes atualmente ocupam terão, forçosamente, de ser provisórios com a promoção de servidores de menor categoria funcional e os cargos iniciais deverão ser preenchidos por concursos.

Também devemos atentar para o fato de a Constituição atual ter pouco mais de um ano de vigência, decorso de tempo extremamente exiguo para recomendar quaisquer alterações em seu texto.

Nestas condições, sou contrário à aprovação do presente Projeto de Emenda à Constituição.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1968. — Senador *Adalberto Senra*, Presidente. — Deputado *Raymundo Parente*, Relator. — Senador *Atílio Fontana*. — Deputado *Adhemar Ghisi*. — Senador *Manoel Villaça*. — Senador *Aloysio de Carvalho*. — Senador *Milton Meneses*. — Deputado *Elias Carmo*. — Senador *Luiz de Barros*. — Senador *Sebastião Archer*. — Senador *José Leite*. — Deputado *Marcílio Lima*. — Deputado *Sadi Boguado*, votou contrariamente ao parecer do relator, por entender que o projeto de emenda constitucional está conforme o princípio de justiça e equidade, para com o funcionalismo público e até mesmo com o espírito do Governo, manifestado na exposição de motivos que originou a Lei nº 5.413, de 10 de abril de 1968 visando resolver o problema da redução de gastos com o pessoal da administração centralizada e autárquica.

Entendo que a fórmula proposta no projeto além de ser mais racional, viria em parte atender aos justos anseios do nosso funcionalismo, de aposentadoria aos 30 anos, já assegurada aos servidores do sexo feminino.

#### PARECER

Nº 21, de 1968 (C.N.)

*Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 2, de 1968, que suprime o art. 58 e seu parágrafo único da Constituição.*

Relator: Deputado José Lindoso.

#### 1. RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 3º, da Constituição do Brasil, foi apresentado ao Congresso Nacional o Projeto de Emenda à Constituição que tornou o nº 2-1968, de iniciativa do nobre líder do MDB, Deputado Márcio Covas.

O projeto objetiva a supressão do art. 58 e seu parágrafo único, da Constituição vigente.

Constituída a Comissão Mista, na forma regimental, abriu-se prazo para apresentação, perante esta, de emendas que, no tríduo, não foram oferecidas.

#### II

Na Justificação os requerentes arguem a necessidade de supressão do art. 58 e seu parágrafo único. Alegam que o conjunto de medidas de que se acha armado o Poder Executivo, como delegação legislativa (artigo 49, IV e 55 a 57), aceleramento de tramitação de projetos de iniciativa do Presidente da República (art. 54 e parágrafos), competência exclusiva para a iniciativa das leis sobre matéria financeira (art. 60, § 1º) e competência para propor emendas à Constituição (art. 50, II), representa um excesso de poderes detidos pelo Executivo na área da elaboração legislativa.

Sustentam que o Movimento Democrático Brasileiro, já na Comissão Mista que opinou sobre a Reforma Constitucional, criticou severamente aquele dispositivo.

Referem-se, em abono de seu ponto-de-vista, aos termos da Justificação da Emenda nº 702, do eminente Senador Milton Campos, perante aquela Comissão, a qual mandava eliminar do Projeto os arts. 47 e 57.

Ainda, no entender dos requerentes, aquêle dispositivo contraria a tradição legislativa brasileira e teve por modelo os arts. 13 e 14 da Constituição estadonovista.

Reportam-se aos AI nº 2 (art. 30) e nº 4, que conferiram ao Presidente da República prerrogativas de baixar decretos-leis.

#### 2 PARECER

Em que pese à extensão da Justificação do Projeto de Emenda, que se relata, na mesma não foi colocada e nem poderia sé-lo, face ao seu objetivo político, a questão nos seus exatos termos.

No estudo da matéria, que é, indiscutivelmente, polêmica, não deve ser situadas as funções do Parlamento, nos dias contemporâneos. O Estado e o caso brasileiro tipifica essa situação — desenvolve múltiplas atividades, dentre elas as de finanças, na sua complexidade vital para o país, e as de segurança nacional, que exigem vigilância permanente de modo a dotar o Governo de instrumentos legais imediatos para que se contraponga a importação de revoluções e se defenda a agitação tecnicamente organizada.

Em redor do problema da função de Parlamento, hodiernamente, *Aderson de Menezes*, um dos autorizados cientistas do Estado em nosso país, em "Idéias & Problemas do Estado" (Sérgio Cardoso & Cia. Ltda. — Editores — Manaus), fazendo "Reflexões sobre a feitura da lei", dis-  
corre:

... Não há negar que a tarefa do Legislativo, em princípio, é fazer as Leis. Foi essa, alias, a concepção inicial que vingou entre os estatólogos e os estadistas. Porém, ante a própria feição desse Poder, geralmente constituído na sua totalidade por mandatários do povo ou, quando bicameral, possuindo pelo menos uma de suas casas integrada de representantes populares, passou a Legislativo a desempenhar um papel mais largo na organização do Estado, sem mais ser cogitado como o específico e exclusivo elaborador das leis. A sua competência cresceu, se ampliou e tomou vulto, porque, em seu recinto democrático por excelência, ecoou daí por diante a voz mesma do povo, através de crítica e fiscalização aos atos governamentais na defesa e vigilância dos supremos interesses da coletividade governada.

Então, o encargo do Legislativo, como um dos poderes do Estado deixou de ter aquela singularidade na feitura das leis, que, entretanto, continuou a ser a sua principal função, ao lado daquela outra de julgamento e apreciação das ações públicas, em todos os planos da atividade estatal. Não mais, portanto, uma atuação privativa e restrita, relacionada com o processo permanente da legislação por meio de novas normas e regras de conformidade com as circunstâncias, necessidades e problemas da vida social, a estruturar-se positivamente através de preceitos jurídicos escritos. Mas, bem diversamente, o seu funcionamento mais ativo e mais presente, mais enérgico e mais eficiente, como um respirador dos anseios e das pretensões da massa, cujos mandatários em seu nome falam e profligam as autoridades desviadas de programas e roteiros em prol do público para tanto resguardados e defendidos por suas benditas inimidades parlamentares.

Essa tendência, observada aqui e algures em todos os climas de democracia possibilita alias a melhor participação das minorias, que organizando-se em oposições aos governos legalmente constituídos, tais serviços prestam ao regime representativo, desde que façam sua interferência num sentido constitutivo, edificante, verdadeiramente patriótico. E tal propensão, acentuada dia a dia nos di-

ferentes Estados, acaba de formular um conceito recente, segundo o qual "o Congresso é, na democracia moderna, acima de tudo, o órgão crítico, onde a ação do Governo passa pelos filtros da opinião pública, manifestada na palavra dos representantes do povo". Foi por isso que CHURCHILL, com seu atípico gênio político, já observara que o Parlamento tende a transformar-se num *grand forum of debate*, o que quer dizer que continua a ser o poder controlador do Governo, mas vai deixando de ser órgão incumbido da elaboração dos textos legislativos." (págs. 129 e 1).

O Parlamento adquiriu, efetivamente, na sociedade moderna, novas dimensões e no caso brasileiro, sempre aparelhá-las aperfeiçoá-lo, enfim, em organização e prática, a exemplo do que vem fazendo o Congresso Americano, e de que nos dá notícia HARVFY WALKER ("O Congresso Americano e o Parlamento Britânico" — Fundação Getúlio Vargas — 1954).

#### III

O Projeto em análise, visa a supressão do:

Art. 58. "O Presidente da República, em caso de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se nesse prazo não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Tem-se buscado identificar a fonte inspiradora desse dispositivo. Muitos o filiam ao art. 77 da Constituição Italiana que (Les Constitutions Européennes — por BORIS MIRKINEGUETZEVITCH) diz:

Art. 77. Le Gouvernement ne peut, sans délégation des Chambres, prendre des décrets ayant une valeur de loi ordinaire. Lorsque, dans des cas extraordinaires de nécessité et d'urgence, le Gouvernement adopte sous sa responsabilité, des mesures provisoires ayant force de loi, il doit, le jour même, les présenter pour discussion aux Chambres qui, même si elles sont dissoutes, sont convoquées tout exprès et se réunissent dans les cinq jours.

Les décrets perdent toute efficacité dès leur date d'origine ne sont pas convertis en loi dans les soixante jours suivant leur publication. Les Chambres peuvent toutefois régler par des lois les rapports juridiques créés sur la base des décrets non convertis".

GEORES LANGROD ("O Processo Legislativo na Europa Ocidental — Fundação Getúlio Vargas — Rio de Janeiro — 1954), examinando o instituto italiano, comenta:

"Por outro lado, em casos extraordinários de necessidade de urgência, o Governo pode, sob sua responsabilidade, adotar medidas provisórias com valor de leis ordinárias, sob a condição de que as apresente no mesmo dia às Câmaras para que tais medidas sejam regularmente convertidas em lei. Elas perdem toda eficácia ab initio se não forem convertidas em lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação (art. 77)" (pág. 52).

Como se vê o dispositivo inovador da constituição peninsular não se limita, como o da Constituição brasileira, a esta ou aquela matéria, mas não produz efeitos jurídicos definitivos, se não homologados, se não convertidos em lei propriamente dita, no decurso de 60 dias.

Embora seja complexo, em face do peculiar mecanismo do Governo da República Federal Alemã, há, ali, o princípio do estado de necessidade legislativa inserido na Constituição de Bonn, que traz a marca da Democracia Cristã, com certa semelhança, sobretudo, quanto aos efeitos jurídicos definitivos e um excepcional papel do Executivo, ao art. 58 da Constituição Brasileira. O art. 51 da Lei Fundamental de Bonn é o seguinte teor:

"Art. 81. I. Si, dans le cas prévu par l'article 68, la Diète fédérale n'est pas dissoute, le Président fédéral peut, à la demande du Gouvernement fédéral et avec l'assentiment du Conseil fédéral, proclamer l'état de nécessité législative pour un projet de loi que la Diète fédérale a repoussé bien que le Gouvernement fédéral l'eût déclaré urgent. Il en est de même en cas de rejet d'un projet de loi auquel le chancelier fédéral avait joint la demande prévue par l'article 68.

2. Si, après que l'état de nécessité législative a été déclaré, la Diète fédérale repousse à nouveau le projet de loi ou si elle l'adopte dans une rédaction que le Gouvernement fédéral a déclaré inacceptable, la loi est considérée comme adoptée du seul fait que le Conseil fédéral y donne son assentiment. Il en va de même lorsque la Diète fédérale n'a pas voté sur le projet dans un délai de quatre semaines à compter de son dépôt à nouveau.

3. Au cours de la durée des fonctions d'un même chancelier, tout autre projet de loi rejeté par la Diète fédérale peut également, sans un délai de six mois à compter de la première déclaration de l'état de nécessité législative, être voté dans les conditions définies aux alinéas 1 et 2. A l'expiration de ce délai, l'état de nécessité législative ne pourra pas être déclaré à nouveau pendant la durée des fonctions du même chancelier.

4. La présente lei fundamental ne peut être ni abrogée, ni modificada, ni suspendida, en totalidade ou en parte para une loi adoptée dans les conditions definidas à l'alinéa 2.

■ ainda à sobra de GEORGES LANPROD já referido, que vamos explicitá-lo:

"Caso a Dieta Federal não esteja dissolvida (art. 68), o Presidente Federal pode, a pedido do Governo Federal e com o assentimento do Conselho Federal, proclamar o estado de necessidade legislativa (Gesetzgebungsnotstand) para um projeto de lei que a Dieta Federal haja rejeitado, embora o Governo Federal o houvesse declarado urgente. Acontece o mesmo no caso de rejeição de um projeto de lei ao qual o Chanceler federal houvesse juntado o pedido de confiança previsto no artigo 68 (art. 81). Esta regra constitucional quanto ao processo legislativo excepcional acha-se consagrada pela lei fundamental de 8 de maio de 1949, sobre o estado de necessidade legislativa. Assim, quando o Chanceler não dispõe de confiança da maioria absoluta da Dieta federal, quando ele, entretanto, não pede a dissolução desta última, quando, enfim, os projetos governamentais das leis,

declaradas urgentes são rejeitadas pela Dieta, — o estado de necessidade legislativa pode ser declarado. Se, em seguida, a Dieta Federal rejeita o projeto por uma segunda vez ou se o votar numa redação declarada inaceitável pelo Governo Federal, ou, enfim, se a Dieta não o votar no prazo de quatro semanas, o projeto pode ser levado diretamente ante o Conselho Federal e tornar-se lei quando esse Conselho o aceitar. Assim, pode-se nessa situação excepcional, porém possível, deixar de lado o voto negativo reiterado da Dieta Federal.

Mas o caráter excepcional dessa situação se acha acentuado pelo fato de que, durante a vigência do mandato de determinado Chanceler Federal, ele não pode lançar mão desse processo de urgência senão por um período de seis meses, a contar do primeiro recurso; findo este prazo, não pode prorrogar o estado de necessidade legislativa, nem o fazer declarar de novo até sua demissão. Mas tais les não podem, em caso algum, abrogar, modificar, ou suspender, na totalidade ou mesmo em parte, a lei fundamental. Por consequência, um governo minoritário, não dispondendo mais do apoio da maioria da Dieta Federal, pode governar durante todo um semestre, se o Presidente federal e o Conselho Federal se pronunciarem a seu favor (salvo se, nesse interim, uma maioria absoluta se formar no seio da Dieta para apoiar um novo governo federal). (págs. 59 e seg.)

O instituto do estado de necessidade legislativa sobre o qual o constitucionalista ORLANDO BITAR ("A Lei Fundamental de Bonn e o Sistema Parlamentar do Governo da República Federal Alemã" — in R. Cl. Jurid. econ. soc. Belém, 2 — 1/2 — 57 191 — out. 1964 — Imprensa Universitária) diz que "alguns rebatizam estado de necessidade governamental (Regierungsnotstand), pois é o Governo que se encontra em aflição, diante do legislativo, vindo em seu amparo o Presidente e o Conselho Federais", pode ser considerado, também, uma das fontes de inspiração do legislador brasileiro.

#### V

Da comparação entre os arts. 77 da Constituição italiana, 81 da Constituição da República Federal Alemã, ambas alimentadas por cristalinas águas democráticas e o art. 58 — parágrafo único da Constituição brasileira resalta, em princípio, que nem uma das três se furtar a submeter os Projetos ao referendo do Congresso. A italiana é a mais dependente pois, se o Projeto for rejeitado pelas câmaras perde, ab initio, a sua eficácia.

Para a manifestação do órgão legislativo competente, as Constituições italiana e brasileira concedem identicos prazos e a alemã, com as características singulares do estado de necessidade legislativa, concede à Dieta, um prazo de 2 semanas.

Observa-se que pela Constituição brasileira os decretos-leis alcançam eficácia imediata, com a publicação. Embora sujeito à aprovação do Congresso, este não o poderá emendá-lo, devendo aprová-lo ou rejeitá-lo e se não o fizer, em tempo hábil, pelo decurso do prazo ganhará o fôro de lei ordinária, particularidade que se não verifica com a figura italiana.

Já o instituto do estado de necessidade legislativa, previsto na Lei Fundamental de Bonn, desde que proclamado esse estado, de caráter singularmente excepcional, representa um fortíssimo predominio do Executivo sobre a Dieta, embora por tempo limitado de até seis meses.

Relativamente às matérias objeto dos projetos, constata-se que, na italiana, é extensiva a todas as matérias de lei ordinária, e que, na alemã, abrange as matérias em geral, exceto o que diga respeito à Lei Fundamental.

Já a Constituição Brasileira apresenta uma terceira solução, que nos parece mais lógica, no sentido de, reconhecida a urgência ou o interesse público relevante, autorizar a expedição de decretos-leis somente em matéria de segurança nacional e finanças públicas, desde que isso não acarrete aumento de despesa.

A característica do instituto brasileiro está em que é, de certo modo, normal, autônomo mesmo, embora sofra limitações no concernente a matéria e, ainda, quanto a aumento de despesa.

Som dúvida nenhuma, a fórmula brasileira nos parece mais racional e consentânea com o espírito democrático e respeito às tradicionais prerrogativas do Congresso.

Se nos fosse lícito tomar emprestada, ac Direito Alemão, a denominação para o nosso instituto, classificáramos como estado de necessidade legislativa governamental, ampliando o conceito referido por BITAR. É rigorosamente um estado de necessidade legislativa governamental, porque autoriza o governo, na defesa da ordem estatal e no interesse urgente do bem público, utilizar o instrumento de natureza normativa em caráter heróico e sem audiência prévia do Congresso.

#### VI

Em face do exposto, é evidente não se poder afirmar que a inovação constante da Constituição do Brasil, de outorgar ao Poder Executivo relevante papel na iniciativa e participação do processo de elaboração de leis como se configura no art. 58, parágrafo único, se constitua em fenômeno isolado no Direito Constitucional moderno.

Ao contrário, encontra similares em outros Estados democráticos, como assinala Harvey Walker, quando estuda aspectos do problema no Congresso Americano e no Parlamento Britânico. Na França, na Índia e em outros Estados são permitidos decretos-leis, embora durante o recesso dos órgãos legislativos.

Mas, os dois exemplos, da Itália e da República Federal da Alemanha, cumpridamente apresentados, confirmam a procedência democrática desses Institutos, comuns, embora sob variações, a aqueles Estados, onde seguramente se inspirou o constituinte brasileiro.

Isto posto, não vemos motivo que justifique a supressão do art. 58 — parágrafo único da Constituição, objeto de que trata o Projeto de Emenda Constitucional nº 2-968 e opina-mos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1968. — José Leite, Presidente em exercício. — José Lindoso, Relator.

— Raimundo Brita. — Elias Carmo.

— Adhemar Ghisi. — Marcílio Lira.

— Raimundo Parente. — Wilson Martins.

— Josaphat Marinho. — Manoel Villaca. — Antônio Carlos.

— Menezes Pimentel. — Luiz de Barros.

— Fernando Corrêa. — Alvaro Maia vencido.

Votou pela aprovação da emenda, nos termos do pronunciamento feito perante à Comissão.

#### PARECER

#### Nº 22, de 1968 (C.N.)

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1967, que "acrescenta um item ao art. 45, um parágrafo ao art. 161 e altera a redação do art. 150 da Constituição".

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de

que "acrescenta um item ao art. 45, um parágrafo ao art. 161 e altera a redação do art. 150 da Constituição", rejeitando o parecer do Sr. Relator, Deputado Wilson Martins, opina contrariamente à aprovação da Emenda, nos termos do voto, verbal protestado pelo Sr. Senador Milton Menezes.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1968. — Fernando Corrêa, Presidente; Milton Menezes, Relator vencido. — Atílio Fontana. — Monsenhor Vieira. — Luiz de Barros. — Manoel Villaca. — Antônio Carlos. — Alvaro Maia. — José Lindoso. — Alvaro Campos. — Hélio Navarro. — Wilson Martins, vencido, Carvalho Leal.

#### VOTO EM SEPARADO

Deputado Wilson Martins

1. As aquisições de terras por parte de estrangeiros têm suscitado, de algum tempo a essa parte, enorme celeuma. A opinião pública, a imprensa e os círculos político-administrativos do país estão voltados para esse assunto. As compras feitas a particulares e aos Estados por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras são vulgares. Alguns dos maiores latifícios estão em poder de alienigenas. Surgiram irregularidades nas operações realizadas na área Rural por estrangeiros. Abriram-se, por isso, inquéritos na esfera parlamentar, bem como administrativa. Abusos de a ordem estão sendo cometidos, e crimes contra o patrimônio de elementos nacionais começam a ser praticados por estrangeiros ávidos de lucros. Não será demais dizer que apenas um dos Grupos estrangeiros que operam no setor de terras neste país, o de Stanley Selig, já adquiriu para si de um milhão de hectares, com o único propósito de especulação, já que, decorridos os anos, não fundou fazendas, nem introduziu melhoramentos nas inúmeras glebas compradas. Cércia de 92% da superfície do Município Goiano de Ponte Alta do Norte pertencem, atualmente, ao mencionado especulador, residente em Indianapolis, Indiana, nos Estados Unidos. Que fez ele dessa fabulosa massa de terras? Vendeu-a, em lotes, a combatentes seus, obtendo lucro fácil, e dispôs-se ainda a vender a remanescente, na suposição de ter descoberto o melhor dos negócios do planeta. Outro adquirente de terras brasileiras, que não tem medido consequências para ampliar os seus já vastos domínios, é um certo Sr. Henry Fuller, conhecido pelos mais antigos posseiros de Piacá, no Estado de Goiás. Auxiliado pelas autoridades do Município, Henry Fuller responde pela perseguição e expulsão de cerca de 20 posseiros, radicados na região há mais de 30 anos.

As violências cometidas por ele foram narradas pelo Juiz de Direito de Porto Nacional e por outras testemunhas agora ouvidas pela CPI de Fazenda. Tais violências incluem expulsão, a mão armada, de brasileiros que detêm posse tritentária, mansa e pacífica; compreendem, também, o incêndio das moradas e o abate sistemático de animais pertencentes aos posseiros.

Esses fatos, divulgados pela imprensa, despertaram na opinião nacional e nos homens públicos do país duplo interesse e da punição dos responsáveis e da adoção de medidas e providências capazes de tranquilizar a Nação.

2. No regime das Constituições e leis brasileiras, puderam sempre os estrangeiros adquirir ou alienar bens de raiz, em igualdade de condições com os nacionais. Raros são os diplomas que abrem exceção à regra. Podem ser lembrados o Decreto-Lei nº 1.164, de 18.3.9, que dispõe sobre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa de fronteira, bem como sobre as indústrias ai situadas; o Decreto-Lei nº 1.968, de 17.1.40, sobre idêntico assunto; o Decreto-Lei .....

nº 2.610, de 20.9.40, que interpreta disposições do Decreto-Lei nº 1.833, citado; o Decreto-Lei nº 4.153, de 11.3.42, que dispõe sobre as indenizações devidas por atos de agressão contra bens do Estado brasileiro e contra a vida e bens de brasileiros (e de estrangeiros residentes no Brasil); o Decreto-Lei nº 4.612, de 24.8.42, que cassa a autorização de funcionamento aos Bancos que menciona, e dá outras providências; e, finalmente, a Lei nº 2.597, de 12.9.55, que dispõe sobre a Lei nº 1.224, de 4.11.50, liberou os bens de propriedade dos súditos do Rio, sujeitos antes aos encargos impostos pelo Decreto-Lei 4.166, referido.

A Constituição em vigor assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade (art. 150); e o § 22, desse artigo, asse:

"É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de necessária propriedade por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 157, § 1º. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior".

O Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30.11.64) não estabelece qualquer distinção entre brasileiros e estrangeiros colocando-os, ao contrário, em pé de igualdade, como se vê, exemplificativamente, nos arts. 3º e 55. A propria distribuição das terras desapropriadas para fins de reforma agrária é feita sem ordem de preferência para os elementos nacionais (arts. 24 a 26 da Lei nº 4.504, mencionada).

3. A análise que acaba de ser feita demonstra a inspiração liberal da legislação brasileira, no que toca à propriedade imobiliária, incorporada, através dos anos, com a mesma simplicidade ao patrimônio de brasileiros e estrangeiros. Uma nova realidade,

porém, revê ao país a conveniência da auto-défesa. Aventureiros que aqui aportam com mísseis norte tem mostrado capital de adquirir estas extensões de terras, rapidamente, levando à vinda a resistência de autoridades, de um lado, e de círculo, retirando a paz e o bem-estar de patrícios nossos entregues à luta do campo. A sucessão já comprovada de uns compradores acirra o desenvolvimento tranquílio de um dos setores de produção do país, cuja estrutura agrícola é deficiente e cujos métodos agrícolas são antigráficos. Estimulante o desenvolvimento, porque mantém estas extensões de terras inativas, impedindo o acesso a estas mesmas terras daqueles trabalhadores que querem e precisam produzir. A ameaça agora é contra o desenvolvimento da Nação e a segurança interna dos seus círculos, mas poderá ser ameaça contra a sua segurança externa, se a legislação não se afeitar à palpável realidade dos dias presentes. A política de colonização não poderá jamais permitir a formação de "quistos" dentro do país. Constituem tão sério problema político, como o Brasil já testemunhou antes de 1937. Devemos, pois, estar permanentemente advertidos contra a infiltracão de grupos de ascendência comum que, vindos do exterior, possam constituir entre os aquelas "minas" a que as Nações Unidas reconheceriam o direito de não ser hostilizadas. O Brasil é um país continental e grande parte do seu território permanece despovoado. Carecemos de capital, de técnica e de força de trabalho, mas temos de sujeitar a colaboração externa a uma disciplina que garanta a segurança nacional.

4. Essas reflexões não são inspiradas em sentimentos menos nobres em relação a outros povos, propagnam antes uma proteção maior dos nossos objetivos nacionais. Os parlamentares brasileiros estão preocupados em dotar o país de um Corpo de Leis capaz de bem regular a matéria. Na Câmara dos Deputados, tramitem esta hora dois projetos com esse objetivo. O primeiro, sob o nº 493-67, do no-

bre Deputado Gastone Righi, disciplina a aquisição de terras, com área superior a 20 ha, por estrangeiros não domiciliados no país. O artigo 1º da proposta sujeita semelhantes questões à prévia autorização legislativa. O outro projeto tem o nº 628-67 e foi apresentado pelo nobre deputado Alvo Fagundes. "A aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, diz o art. 1º dessa proposta, passa a ser sujeita a questões de ordem jurídica, em qualquer parte do território nacional, dependendo, para a sua validade, da aprovação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), nas condições estabelecidas na presente lei".

O ilustre Senador Marcelino de Alencar entende que a matéria é

melhor disciplinada em Emenda Constitucional. Por isso, pretende apresentar um item ao art. 45 e um parágrafo ao art. 161, ao mesmo tempo que propõe se altere a redação do art. 150 da Constituição. O encalçoamento do nobre Senador pela Guanabara se orienta no sentido da preservação da Segurança Nacional. "...ao se compreende — diz a justificação de S. E. — que possa o Brasil, em pleno século XX, ficar isensado ao processo de infiltracão estrangeira, que consiste na aquisição de imensas áreas de terras, o que pode constituir uma base econômica, válida para futuras pretensões".

O novo item, de nº 11, proposto ao

art. 45 da Constituição Federal, daria ao Senado Federal competência privativa para "autorizar a alienação de propriedade territorial rural a estrangeiro ou a pessoa jurídica dirigida por estrangeiro ou constituída com a participação de capitais estrangeiros".

O artigo 161, da Carta em vigor,

incluído no Título III — Da O.

— Econômica e Social — seria acrescido de mais um parágrafo — § 5º — assim redigido:

"A não ser com prévia autorização do Senado, nenhuma propriedade territorial rural pode ser transferida a estrangeiros ou a pessoa jurídica dirigida por estrangeiro ou constituída com a

participação de capitais estrangeiros."

Conforme se vê, a Emenda subordina qualquer transferência de propriedade judiciária rural à prévia licença do Senado, quando o adquirente for estrangeiro ou a posse jurídica for dirigida por estrangeiro ou constituída com a participação de capitais estrangeiros.

A nova redação proposta ao § 2º do art. 150 é simples decorrência dos crescimentos dos arts. 45 e 161.

Inegavelmente, a necessidade de licença do Senado para os negócios de terras de estrangeiros daria, antes de tudo, a respectabilidade e a seriedade que muitos desses negócios perdem. O Senado passaria a fiscalizar as operações, auxiliando da sua conveniência ou não. A lei ordinária iria de regular a forma pela qual essa fiscalização se processaria, uma vez que a Emenda silencia a respeito.

parece-nos que a autorização para as transferências não deveria abranger a totalidade das operações, como quer a Emenda, mas apenas as relativas a propriedades territoriais rurais com área superior a 200 hectares, de acordo com a Subemenda de autoria do ilustre Senador Mário Martin.

A Subemenda evitaria o inconveniente do congestionamento do trabalho no Senado, que decidiria os casos realmente mais complexos, e ainda as gibeas pequenas, quase sempre cháceras, fora da exigência de autorização.

Seria realmente incompreensível que se buscasse antes a licença do Senado para conceder um título de 10 ou 15 hectares de terras a um cônego estrangeiro. Seria passar do regime da imprevidência à da compreensão. Não pode ser essa a orientação do Legislativo.

Face, pois, ao que foi explanado, opinamos pelo acolhimento da Emenda e da Subemenda de nº 1, visto que esta última aprimora a inovação contida naquela.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1968. — Fernando Corrêa, presidente. — Wilson Martins, Relator.

## ATA DA 67ª SESSÃO, EM 8 DE MAIO DE 1968

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

**RESIDÊNCIA DOS SR'S.: GILBERTO MARINHO, GUIDO MONDIN, LINO DE MATTOS E VICTORINO FREIRE.**

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
José Guimard  
Oscar Passos  
Alvare Maia  
Edmundo Levi  
Milton Trindade  
Pedro Carneiro  
Lobão da Silveira  
Achilles Cruz  
Sebastião Arcer  
Victorino Freire  
Petrônio Portela  
Jos. Cândido  
Sigefredo Pacheco  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Luis de Barros  
Dinarte Mariz  
Manoel Villaça  
Pereira Diniz  
Argemiro de Figueiredo  
Domicio Gondim  
João Cleofas  
Pessoa de Queiroz

## SENADO FEDERAL

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sacionado:

Nº 173-68 (nº de origem 256-68), de 7 de corrente mês — autógrafos do Projeto de Lei nº 12-68 (C.N.), que dispõe sobre o pagamento de dívidas previdenciárias através de imóveis desonerados e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 5.432, de 7.5.68).

### OFÍCIO:

Do Sr. Presidente do Banco Nacional de Habitação, nos seguintes termos:

O.F. GP-19.11-19-68.

Em 1º de março de 1968

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, encarrego a Vossa Excelência colocar à disposição do Banco Nacional de Habitação, sem ônus para a repartição de origem, o servidor do quadro da Secretaria do Senado Federal, Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, para exercer as funções de Assessor do Diretor Supervisor da Carteira de Operações Especiais.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

Atenciosas saudações. — Mário Trindade — Presidente.

## PARECERES

(Pareceres 387, 388, 389, 390, 391, 392 e 393, de 1968, publicados no Suplemento).

### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Aarão Steinbruch

Nº 100-68, enviada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores (Aviso nº G-661, de 28.4.68);

De autoria do Senador Vasconcelos Tórres

Nº 591-67, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso nº 113-AP-Br, de 30-4-68);

Nº 910-67, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso nº 116-AP-Br, de 30-4-68);

Nº 975-67, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso nº 117-AP-Br, de 30-4-68);

Nº 1.118-67, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso nº 97-AP-Br, de 30-4-68);

Nº 1.150-67, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso nº 98-AP-Br, de 30-4-68);

De autoria do Senador Lino Matos

Nº 827-68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso nº 114-AP-Br, de 30-4-68);

De autoria do Senador João Cleofas

Nº 9-68, enviada pelo Ministro da Agricultura (Aviso nº 111-AP-Br, de 30-4-68);

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesma, vários requerimentos de informação, de autoria dos Senadores Lino de Mattos e Vasconcelos Torres. Serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São vidos os seguintes

## Requerimento nº 479, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informações:

1) Qual o valor da redução do ICM que pretende o Governo aplicar no global incidente sobre o café, visando o fortalecimento da cafeicultura nacional?

2) Além daquela medida que constitui fator importante para a consolidação econômica daquele produto, quais as outras providências que estão sendo tomadas pelo Governo visando a evitar o agravamento da determinação dos rendimentos da cafeicultura?

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Senador Lino de Mattos.

## Requerimento nº 480, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

1) Em quanto importará o fornecimento de materiais e equipamentos por parte da indústria nacional, na construção dos 36 navios contratados pelo Governo brasileiro?

2) Se a indústria nacional de construção naval tem capacidade de fabricar em quantidade e qualidade o referido material? Em caso afirmativo, qual o motivo que determinou a encomenda do Exterior do referido material?

3) Qual o motivo por que não foi ainda iniciada a construção dos citados navios?

4) Se algum planejamento foi efetuado visando ao adequado emprego dos equipamentos e materiais necessários e quais os preços orçados na construção dos navios comparativamente aos vigorantes no mercado internacional?

5) Se esse Ministério já atendeu a algum pedido de modificação dos projetos de construção dos citados navios?

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Senador Lino de Mattos.

## Requerimento nº 481, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT — informações sobre irregularidades no pagamento de horário integral.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT — se todos os que trabalham mais de 10 (quarenta) horas por semana, e assim, em direito a receber pagamento de horário integral, têm recebido normalmente nesse Ministério.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

## Requerimento nº 482, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT — informações sobre nomeações de concursados.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder

Executivo, através do Ministério das Comunicações — DCT — porque, até a presente data, não foram nomeados candidatos habilitados em concurso realizado em 1954, para aquele órgão.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

## Requerimento nº 483, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações sobre liberação de verbas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, quais os motivos da não liberação, até esta data, de verbas destinadas à Comissão Nacional de Energia Nuclear, prejudicando, enormemente, suas atividades e o progresso nacional, bem como quando serão liberadas.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

## Requerimento nº 484, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre reedição da obra intitulada "Tipos, curiosidades e esquisitices dos homens célebres", de Mário da Paixão.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, que providências foram tomadas para que seja feita a reedição da obra intitulada "Tipos, Curiosidades e Esquisitices dos Homens Célebres", de Mário da Paixão?

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

## Requerimento nº 485, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do MECOR — DNOS — sobre dragagem do ribeirão das Areias, no Distrito de Laranjais, município de Itaocara, Estado do Rio.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do MECOR — DNOS — se foi tomada alguma providência visando efetuar a dragagem do Ribeirão das Areias, no Distrito de Laranjais, município de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

## Requerimento nº 486, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — BNH — informações sobre construção de imóveis em Paraíba do Sul, no Estado do Rio.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, de acordo com as disposições regimentais vigentes, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — BNH — sobre o seguinte:

1) Existem planos para financiamento de casas ou apartamentos em Paraíba do Sul, no Estado do Rio? Em que fase estão?

2) A que faixa da população da cidade se destinam esses imóveis, em caso afirmativo ao item 1?

3) Para quando estão previstos o início e o término da obra?

4) Com que entidade firmou, ou firmará, o BNH convênio para tal?

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

## Requerimento nº 487, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre construção de rede de abastecimento d'água em Guia da Pacabeba — ex-Mauá — Município de Magé, no Estado do Rio.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — se consta, entre as obras prioritárias do Departamento, a construção de rede de abastecimento d'água em Guia da Pacabeba — ex-Mauá — Município de Magé, no Estado do Rio.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

## Requerimento nº 488, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre sua reforma administrativa pela Fundação Getúlio Vargas.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, o seguinte:

1) Em quanto montou para o referido Ministério da Fazenda a reforma levada a efeito pela Fundação Getúlio Vargas?

2) Qual a origem da importância paga a Fundação Getúlio Vargas?

3) Quais os efeitos mediatos e imediatos dessa reforma?

4) Qual o montante pago a funcionários e técnicos para a realização da reforma?

5) Quais os efeitos na receita da União, após essa reforma?

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

## Requerimento nº 489, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do D.A.P.C., informações sobre contagem de tempo de serviço prestado em tempo de guerra.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do D.A.P.C., sobre o seguinte:

1) O Poder Executivo tem dado aposentadoria aos funcionários que, tendo prestado serviço militar em tempo de guerra, o qual é contado em dôbro, completam 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, conforme preceita a legislação atinente?

2) Em caso negativo, por que? Qual o número de funcionários em tal situação?

3) Qual tem sido a orientação do Governo a respeito do assunto?

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

## Requerimento nº 490, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — IPASE — informações sobre assistência hospitalar pelo Instituto.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Considerando ser o IPASE o único Instituto de Previdência que cobra

de seus segurados vultosa percentagem em qualquer assistência hospitalar, pois o segurado é onerado num simples curativo que se vê obrigado a fazer em qualquer Hospital com que mantenha convênio o IPASE;

Considerando ser o IPASE um Instituto que mantém inviável situação financeira;

Considerando que a Previdência Social deve ser de um só modo no que tange à assistência aos seus segurados;

Considerando, enfim, que a forma com que o IPASE enquadra os seus segurados no cômputo da percentagem para pagamento dos serviços de assistência hospitalar é, por demais, onerosa;

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — IPASE — o seguinte:

— por que o IPASE, somente o IPASE, cobra do seu segurado vultosa percentagem sobre tita e qualquer assistência hospitalar, desde uma simples autorização em chamado de ambulância, quando se verifica que os demais Institutos não cobram gratuitamente aos seus segurados?

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

## Requerimento nº 491, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações sobre venda da Fábrica Nacional de Motores.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma da preceituação regimental vigente, informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio, sobre o seguinte:

1) Quais os motivos que levaram o Governo a efetuar a venda da Fábrica Nacional de Motores?

2) Antes de chegar a esta solução procurou o Governo, através de seus órgãos específicos, recuperar a FNM, a fim de que a mesma atingisse os objetivos para que foi criada?

3) Quais os critérios que nortearam a transação? Houve concorrência interna ou internacional?

4) Qual o valor do patrimônio da FNM; do seu capital social; o valor nominal de suas ações e cotação no mercado de capitais?

5) Qual a parte da União, bem como o destino que será dado à importância recebida pela venda e qual o valor da mesma, bem como as condições de pagamento?

6) A firma compradora responsável-se pelo passivo da FNM ou este será deduzido do valor da venda?

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

## Requerimento nº 492, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através dos Ministérios da Justiça e da Fazenda, sobre cumprimento do que preceita o Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através dos Ministérios da Justiça e da Fazenda, o seguinte:

1) Se o Poder Executivo vem cumprindo, através de seus inúmeros órgãos administrativos, o Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que concede anistia ampla e irrestrita a todos aqueles envolvidos em fatos acontecidos no País no período de 16 de julho de 1934 até a promulgação do Ato Adicional?

2) Em caso negativo, por que?

3) Se o mesmo Poder Executivo determinou o cancelamento das punições disciplinares aos servidores civis, militares e autárquicos e as faltas ocorridas ao serviço, sem prejuízo das que foram assíduos, de acordo com o art. 1º, letra "c", do referido diploma legal?

4) Em caso negativo, por que, tendo em vista que o Decreto Legislativo nº 18, fundamentou-se no art. 66, nº V, da Carta Magna de 1946, que compete privativamente ao Congresso Nacional a concessão de anistia?

5) Se o Poder Executivo tem conhecimento que os funcionários do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos e Superior Tribunal do Trabalho e outros órgãos judiciais, assim como os servidores de ambas as Casas do Congresso Nacional, foram beneficiados por aquela medida?

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

Há vários oradores inscritos.

Tem a palavra o primeiro deles, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encontra-se em Brasília dois dirigentes da Associação de Plantadores de Cana do Município de Campos, no Estado do Rio, os Srs. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira e Amaro Gomes da Silva.

Estão aqui, para pleitear uma audiência ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República, que deverá ser concedida nas próximas horas. Nesta entrevista relatarão o drama por que vem passando a lavoura canavieira do Estado do Rio — eu poderia acrescentar do Brasil inteiro — em virtude do Plano de Safra 1968-1969 ter omitido certas particularidades de ordem financeira e que agravaram ainda mais o problema social na agro-indústria do açúcar, que, nos últimos anos, vem apresentando periodicamente quadros de tristeza e de quase miséria.

Conforme V. Exª sabe, Sr. Presidente Gilberto Marinho, a lavoura canavieira é associada à produção industrial do açúcar um dos processos sociais, mais bem imaginados neste País pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas.

Houve uma lei, que determinava, e determina, que um percentual da matéria-prima a ser esbagafada nas moendas das usinas seja proveniente das lavouras canavieiras ou de propriedade dos plantadores de cana-de-açúcar, e a outra parte, pertencente à usina, para que não sofresse o risco de, por uma intempérie ou um fato independente da vontade do agricultor, a cana-de-açúcar não chegar nas moendas, na devida oportunidade. Era assim como que uma espécie de fundo de reserva.

Sr. Presidente, essa lei, porém, foi sendo relegada e não cumprida.

O fato é que se está estabelecendo e verificando um conflito social, onde aquél que deve ser protegido pelo Estado, não o é, infelizmente, porque, o Instituto do Açúcar e do Álcool, uma sociedade de economia mista, uma autarquia intervencionista na

área privada, porque determinadora do contingenciamento da produção, tem tribunais próprios, específicos, para julgar os processos relacionados com a agro-indústria em nosso País.

A Lei a que me refiro é a de número 4.870, de 1º de dezembro de 1965, que prescreve, no seu art. 9º, (le):

Que o Instituto do Açúcar e do Álcool, deverá fazer o levantamento dos custos de produção agrícola e industrial apurando, em relação às usinas de cada região produtora, as funções custo dos respectivos fatores de produção.

No art. 10º determina: (le)

O preço da tonelada de cana fornecida às usinas será fixado para cada Estado, por ocasião do Plano de Safra, tendo-se em vista a apuração dos custos de produção referidos no artigo anterior.

E no art. 11: (le)

Ao valor básico do pagamento da cana, fixado na forma do artigo anterior, será acrescida a parcela correspondente à percentagem da participação do fornecedor no rendimento industrial situado acima do rendimento médio do Estado, considerado, para esse fim, o teor de sacarose e pureza da cana que fornece.

Sr. Presidente, diante do que acabo de mencionar, vê-se um contraste, pois o órgão intervencionista praticamente não pode exercitar a política de preços confiscatórios. No caso é o Instituto do Açúcar e do Álcool que tem levado a organização de tabamento em desacordo com os custos reais de produção.

Frissei que não é só em meu Estado. O fato também se verifica no Nordeste canavieiro. Ainda há dias, o Senador João Cleofas prestava-nos informação de certo modo grave, e S. Exª falava com conhecimento de causa, porque é produtor de cana. Dizia que sua lavoura atingira a uma safra elevadíssima, e mesmo assim não lhe deixara qualquer lucro, dado a essa política de desnivelamento entre o que deve ser feito e o que não está sendo realizado.

É justamente o achatamento.

O lucro vai num percentual maior para o usineiro, e o fornecedor de cana praticamente tende a ser eliminado. Joga-se, assim, por terra toda a estrutura sociológica e econômica do Instituto do Açúcar e do Álcool, criado justamente para estabelecer equilíbrio entre a lavoura e a indústria.

Não é demais frisar, nesta oportunidade, que o lavrador de cana merece continuar recebendo, como já obteve em algum tempo, apoio especial do Estado através do Instituto. Isto porque apenas durante seis meses, ou seja no período de safra é que a sua atividade é remunerada. É como a formiga, tem que acumular durante seis meses, para no semestre correspondente à entressafra gastar o que recebeu das usinas no período de atividade, em despesas de ordem familiar, seja habitação, colégio de filhos, alimentação, transporte.

No meu município de Campos Sr. Presidente, há um mal-estar generalizado e os lavradores feridos e chocalados, não sabendo mais para quem apelar, vieram de avião a Brasília procurar os representantes do Estado

na Câmara dos Deputados, e, como não podia deixar de ser, também no Senado, onde compreensivamente os acolhi, como de resto acolho a todos os "papa-golabas" que se permitem no Planalto, quer tratando de assuntos sérios como este, quer aqueles que vêm conhecer Brasília, na vigilância diurna da missão que tem de representar os interesses do Estado.

E eles, dando conta diretamente das amarguras por que estão passando, me pediram que reforçasse esse apelo de audiência, que deverá ser marcada dentro de poucas horas, com o Sr. Presidente da República.

A causa é evidentemente simpática, defensável, humana. Para ela, depreco a compreensão de S. Exª o Marechal Arthur da Costa e Silva, bem como o indispensável apoio desta Casa do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, se V. Exª permitir, e para que eu não me alongue na tribuna, encaminharei à Mesa, para que sejam publicados, no corpo do meu discurso, as razões apresentadas em memorial pela Federação dos Plantadores de Cana do Brasil. É um documento que, julgo, deve figurar nos anais da Casa, pela maneira como os dados são alinhados, pela sinceridade com que é feita a exposição, sem subterfúgios.

V. Exª sabe que o homem da lavoura tem aquela rudeza, sinônimo de sinceridade. Ele não fala através de palavras poéticas, fantásticas ou em luminárias de estilo; vai direto aos fatos, numa exposição sensata, correta e exatíssima do que realmente ocorre.

E, Sr. Presidente, para não me alongar, repito, peço a V. Exa. que nos termos regimentais, faça publicar, junto ao meu discurso, o memorial aludido.

Aguardo que o Sr. Presidente da República receba esses homens do Interior, e já que a agricultura precisa de estímulo governamental, suero que S. Exa., apertando as mãos calosas dos plantadores de cana do meu Estado e do Brasil, tenha dêles uma fonte de inspiração, um alertamento para a realidade que esses patrícios nossos estão vivendo, que é dificilíssima e cruel.

Eis o que tinha a dizer. (Muito bem.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE, EM SEU DISCURSO, O SR. SENADOR VASCONCELLOS TORRES.

Em, 6 de maio de 1968

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A lavoura canavieira nacional, integrada por 49.000 plantadores, que respondem por uma produção global de 25 milhões de toneladas de cana e em torno da qual militam mais de um milhão de brasileiros, não se conformando com a marginalização a que foi condenada pelo Instituto do Açoúcar e do Álcool, vem à presença de Vossa Excelência com o devido respeito, expor a linguagem ira e elociente dos números, o drama que a aflige e as preocupações que a dominam, em virtude da revogação de conquistas por ela anteriormente realizadas e de ilegalidades praticadas pelo Instituto do Açoúcar, em detrimento do interesse de uma econtra-

sectorial em regime de acentuado empobrecimento.

A Constituição Federal de 1967, consulta ao Estado intervir no domínio econômico, mediante Lei da União, assegurados os direitos e garantias individuais — e, entre estes, a crença do justo rendimento da exploração econômica da propriedade privada.

O sistema produtor açucareiro deve sob regime de intervenção estatal, controlado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool e disciplinada pelo decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 — Estatuto da Lavoura Canavieira — e pela Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965 — Lei da União — que têm como postulados fundamentais:

a) separação das atividades agrícola e industrial — obrigando as usinas açucareiras a adquirirem da lavoura autônoma 60% da cana necessária a e do açúcar.

b) contingenciamento da produção industrial;

c) tabelamento dos preços da cana e do açúcar.

Ao disciplinar o tabelamento dos preços da cana e do açúcar, a Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, prescreve no seu artigo 9º que o Instituto do Açúcar e do Álcool, deverá fazer o levantamento dos custos de produção agrícola e industrial apurando, em relação às usinas de cada região produtora, as funções custo dos respectivos fatores de produção. A seguir, tratando especificamente do preço da cana dispõe:

Art. 10. O preço da tonelada de cana fornecida às usinas será fixado para cada Estado, por ocasião do Plano de Safra, tendo-se em vista a apuração dos custos de produção referidos no artigo anterior.

Art. 11. Ao valor básico do pagamento da cana, fixado na forma do artigo anterior, será acrescida a parcela correspondente à percentagem da participação do fornecedor no rendimento industrial situado acima do rendimento médio do Estado, considerado, para esse fim, o teor de sacarose e pureza da cana que fornece.

Diante dos princípios transcritos resulta pois que é vedado ao órgão de intervenção do Poder Público preços confiscatórios que eliminem o lucro da atividade econômica privada e, no caso do Instituto do Açúcar e do Álcool fazer o tabelamento dos preços em desacordo com os custos reais de produção.

Com o achatamento do preço básico da tonelada de cana na safra passada e exclusão da participação dos fornecedores nos rendimentos médios dos Estados e das usinas, o Instituto do Açoúcar e do Álcool assumiu o comando de uma batalha gloriosa, investindo contra aqueles que sempre confiaram em sua ação tutelar e lutam, tão somente para ver fosse tabelada a exigida da lei e do direito, a apanhado do Governo de Vossa Excelência.

No quadro alaixo, que fala por si só, Senhor Presidente, a lavoura sintetiza o seu drama, em cifras, mostrando, excluídos os custos tributários, o que a safra de 1967-68 da tonelada de cana, excedendo metade da safra de 1966-67, a partir da safra de 1967-68:

Centro	Preço da Tonelada de cana sem custo Tributário	Saco de Açúcar	Custo Industrial	Salário Mínimo	Mês de Outra na Tabela C. Cara
Sul					
Safra 65-66 .....	9,82	12,18	3,67	66,00	4,10
Safra 66-67 .....	9,06	11,09	3,51	84,00	3,43
Safra 67-68 .....	10,63	16,50	5,71	105,00	4,41
Safra 68-69 .....	12,59	20,33	6,80	129,00	5,24

A leitura desses dados oficiais comprova à saciedade que enquanto o preço da tonelada de cana no período de 1965 a 1968 se elevou de 28%, o custo industrial da produção do açúcar subiu de 84,5% e os salários mínimos foram majorados em 96%, sem o aditamento dos encargos sociais, que os oneraram em 47,5% e que se estendem à lavoura desde 1963, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural.

Indica, linda a perda do poder aquisitivo da lavoura, pois enquanto na safra 65-66 a tonelada de cana permitia a compra de 4,958 kgs. de açúcar cristal, ou o pagamento de 4,45 salários mínimos dia, na safra 68-69, somente dará para comprar 2,920 kgs. de açúcar ou pagar 3,71 salários mínimos dia.

Para sustentar o seu arbitrio, a Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool resolveu na safra 67-68, não só não apresentar a estruturação dos custos e preços da tonelada de cana, como lhe compete privativamente e ordena a Lei nº 4.870, como ainda, negar à lavoura através artifício de apuração e aplicação tendenciosa da Lei o direito de participação nos rendimentos médios industriais dos Estados e das usinas, direito que tradicionalmente lhe vinha sendo assegurado desde a safra de 1945-46, estimado em quinhentos cruzeiros velhos, por tonelada incinada, não obstante compromisso formal assumido pelo Doutor Evaldo Inojosa de fazer respeitar a norma inscrita no § 2º do art. 11 da Lei nº 4.870, como consta das atas do Instituto do Açúcar e do Álcool até agora não cumprido.

Assim agindo, o Instituto do Açúcar e do Álcool reduziu a participação da tonelada de cana no preço do açúcar de 65,45% e 70,30% nas regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste para respectivamente 54,18% e 60,14%, desviando, em consequência do setor agro-industrial para o industrial, vultosos recursos que geraram como não podiam deixar de ocorrer, o agravamento da crise que, dia a dia, mais se exacerba nos meios rurais canavieiros com o seu acelerado empobrecimento.

Nesse período, a provisão fixada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool para o pagamento da mão de obra foi elevada de apenas 24%, enquanto em termos financeiros deveria se achar representada, com o aumento de 96%, decorrente dos aumentos de salários mínimos na estruturação de preços da tonelada de cana por NCR\$ 3,20 e não NCR\$ 5,24, acarretando assim uma descapitalização, sómente na rubrica da ordem de NCR\$ 2,96 por tonelada, contra um aumento global aprovado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool para a safra 68-69, de apenas NCR\$ 1,97.

Eis, Senhor Presidente, a situação criada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool por se negar a cumprir as diretrizes fixadas pela Lei nº 4.870, Capítulo II, em suas Seções 1º e 2º, que tratam do "Levantamento dos Custos e do Preço da Cana", para impor preços políticos, ilegais e fora da realidade da atual conjuntura.

E com quais recursos irá contar a lavoura para arcar com as desmias despesas integrantes do custo da produção agrícola, dos encargos diversos entre os quais se incluem o seguro do acidente no trabalho e a manutenção de hospitais e ambulatórios de sua responsabilidade, a primeira expressa pelo Instituto do Açúcar e do Álcool em cifras fora da realidade, inexplicavelmente omitida, não obstante constar de Leis estaduais e do art. 123º do Decreto-lei nº 308?

Mas, o Instituto do Açúcar e do Álcool insatisfeita com as benesses conferidas ao setor industrial na safra 67-68, resolveu completar o aniquilamento da lavoura canavieira, oferecendo à apreciação do Conselho Monetário Nacional um esquema financeiro, para defesa da safra '68-69 intitulado em preços majorados em

18,52% — aumento correspondentes à majoração do dólar de NCR\$ 2,70 para NCR\$ 3,20, quando todas as funções custo dos fatores de produção sofreram valorização muito mais acentuadas, em virtude da conjuntura econômica.

Vale lembrar que sómente no ano passado a desvalorização da moeda foi da ordem de 25% e os valores das propriedades agrícolas, de acordo com o Departamento do Imposto de Renda, sofreram correções de 36% no ano de 1966 e de 22% em 1967 o que vem reforçar a caracterização das distorções supra referidas.

Na verdade, Senhor Presidente, o Instituto do Açúcar e do Álcool não apresentou ao encontro de formulação dos preços para a safra 68-69, não obstante expressa determinação contida na Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, qualquer estruturação de custos e preços da tonelada de cana.

No entretanto, o Instituto do Açúcar e do Álcool vem sustentando pela imprensa que tem os custos médios levantados conforme determina a Lei 4.870, com base na contabilidade das usinas, por ele escolhidas a seu critério.

Mas, se possui tais levantamentos, por que se negou a trazê-los à colação, não obstante provocado, como o foi na reunião do seu Conselho, destinada à aprovação do chamado Pleno de Defesa da Safra 68-69, votado com a ausência da representação da lavoura, que se retirara do plenário, para não sacramentar um esquema uníquo, mórmono após a declaração do Presidente Dr. Evaldo Inojosa, de que o Governo marca a regra do jogo e não obriga ninguém a plantar canas.

A prevaricar essa orientação de seu Presidente, o Instituto do Açúcar e do Álcool estaria fraudando o princípio legal da reparação das atividades agrícola e industrial e lançando as bases para a implantação do monopólio da agro-indústria do açúcar, enfeixando nas mãos das 270 usinas existentes no País. Em síntese a política preconizada pela Autarquia Açucareira objetiva levar o desespero e o desestímulo às áreas canavieiras para forçar a redução das lavouras dos fornecedores, em benefício da ampliação das lavouras das usinas, o que não acreditamos esteja nos propósitos de Vossa Excelência.

Mas, a Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, insuflando consumidores e operários contra nossa classe teve em mira desviar a atenção do Governo de Vossa Excelência do mercado real do açúcar cristal, hoje em regime de sub-faturamento.

O mercado real do município de Campos, em que se sedia a usina Paraiso, da qual é principal sócio o Dr. Inojosa e de NCR\$ 22,00 por saco, com o faturamento de apenas NCR\$ 19,00, com prejuízo, portanto para o fisco, para o consumidor de quem o Instituto do Açúcar e do Álcool se diz defensor, e para os fornecedores.

Para a região Centro-Sul o novo preço oficial será de NCR\$ 20,38, inferior, portanto, ao do mercado real, o que praticamente homologará a instituição do sub-faturamento.

A lavoura jamais pretendeu, como vem insinuado pela imprensa o Instituto do Açúcar e do Álcool, a elevação do preço da cana de modo que remunere todas as unidades produtoras, do ponto de vista econômico, em face de sua baixa produtividade, pois acha o preço encontrado na contabilidade das usinas, já pesquisado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, desde que essa contabilidade seja como manda a legislação em vigor e que venha a registrar todos os custos dos fatores de produção, diretos e indiretos, apropriados como manda a Lei nº 4.870.

O exposto nos leva, Senhor Presidente, a solicitar a apuração das denúncias aqui formuladas e que se de cumprimento as diretrizes fixadas

pela Lei nº 4.870, através de comissão de alto nível designada por Vossa Excelência, que seja alheia aos interesses em conflito, para que a verdade possa ser restabelecida e devolvida a indispensável tranquilidade ao homem do campo.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Álvaro Caiau.

O SR. ÁLVARO CATAO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, deseo abordar desta tribuna assunto que me parece de magna importância para o futuro do nosso País, para o seu desenvolvimento e aprimoramento cultural. Refiro-me ao problema da educação.

A propósito, pretendia eu encaminhar ao Governo requerimento de informações tratando de vários aspectos desse setor, de interesse do País e de meu Estado, inclusive versando a morosidade com que se arrastam, há vinte anos, as obras da Cidade Universitária situada no Rio de Janeiro.

Uma das mais difundidas e conceituadas revistas semanais de nosso País, justamente aquela fundada pelo saudoso brasileiro, grande homem público, jornalista, embaixador, Senador que foi Assis Chateaubriand a Revista "O Cruzeiro", em seu último número, que está nas bancas, faz oportuna e bem aprofundada reportagem sobre a situação em que se encontram as obras da Cidade Universitária, estabelecendo comparações que nos entristecem, com o seguinte título: "Cidade Universitária. Desculpe, estudante".

Mostra, entre outras coisas que, levando-se em conta a data das primeiras providências, ao tempo do Governo do Presidente Getúlio Vargas em 1935, ou a data da criação da primeira entidade que teve como objetivo a sua construção, a ETUB, em 1944, ou ainda a data do início de seus trabalhos, ou seja, em 1948, verifica-se que o México iniciou sua cidade universitária depois e a construiu em cerca de 28 meses.

E lá está ela a produzir seus magníficos frutos, para educar e formar a sua mocidade e conduzir aquela grande país da América Latina para os seus altos destinos, acelerando o seu progresso e aprimorando a sua cultura.

E mais, daquela data para cá o povo brasileiro, numa demonstração da sua capacidade de realização, soube construir essa magnífica Brasília, a sua atual Capital: Brasília, que há pouco aniversariava e merecia de uma das mais concorrentadas e bem apresentadas revistas de arte da França, que é um dos países líderes da arte e da cultura, a revista "Connaissances des Arts", significativa homenagem ao apresentar na sua capa-sugestiva fotografia de um dos mais belos edifícios dessa Capital, o do Ministério das Relações Exteriores, com um título também sugestivo: "Brasília Contínua". Pois bem, o nosso Governo e nosso País, que soube construir não só Brasília, que nos orgulha, que soube construir tantas e tantas obras, como Três Marias, Furnas, Urubu-pungá, várias empresas siderúrgicas de grande porte, que soube implantar a indústria automobilística, não soube concluir, já decorridos vinte anos, a Cidade Universitária da Guanabara, a antiga Cidade Universitária da Universidade do Brasil.

E uma dúvida que tem: não só para com aquela Cidade Estado mas também, com aquelas que estudam mas para com o novo mundo, e para com a sua mocidade estudantil, porque naquela Universidade estudam e estudarão não só aquelas nas quais nascidos em outros Estados, que para lá correm em busca de educação, mas também os que vêm de outros países que acreditam que fosse da incluída no meu discurso para que conste, do saber, de seus conhecimentos.

que são a principal motivação do progresso, do desenvolvimento econômico, social e político. Não podemos negar a essa mocidade esse valioso instrumento. Haveremos de encontrar meios e fórmulas, haveremos de imaginar soluções para esse verdadeiro desafio que é a conclusão da Cidade Universitária da Guanabara.

Parece-nos outro desafio ainda a conjuntura dramática, diante do número de analfabetos que temos em nosso País, da percentagem infima daqueles que depois de ingressar no Curso Primário o terminam. Para cada 100 alunos, 18 terminam o curso primário; desses 18, 9 iniciam o Curso Ginásial e apenas 1º desses, sim, ingressa nas Universidades, investindo o quanto se precisa fazer para resolver esse problema.

São realmente dados que nos entristecem e nos preocupam, relativos a esse tão importante para o desenvolvimento de nosso País, que é o da educação.

Assistimos conforme nos mostrou aquela reportagem a 100% das organizações para esse setor: cidadãos, que em 1965 correspondiam a 11% do orçamento: em 1966, a 9,7% e em 1967, a 8,7%, sendo na proposta orçamentária para o exercício orçamentário corrente, de 7,7%. Além disso, a participação das Universidades Federais nos 100% também caiu. Assim é que, em 1965, era de 3,9%; em 1966, de 3,5% e em 1967 de 3,4%. A proposta para o presente orçamento é de 2,7%.

Senhor Presidente, Srs. Senadores, pretendemos encaminhar à Mesa dos termos regimentais, requerimento de informações a respeito da situação das Universidades não só da Guanabara, como dos demais Estados do País, a fim de saber como ainda realmente esse setor e verificar quais as providências em curso, quais as possibilidades e de que maneira está essa Casa e o Congresso podendo colaborar para resolver esse problema tão sério e tão dramático do setor educacional em nosso País, sem o que não podemos resolver nossos problemas de desenvolvimento, nem a curto nem a médio, nem a longo prazo.

Isto ocorre num País de tantas potencialidades e consciência para esse problema, para a necessidade que tem de sair da atual situação de renda média per capita de 249 dólares anuais apesar de haverem algumas áreas que não podem realmente ser consideradas desenvolvidas, mas com um terrível desequilíbrio regional que precisa ser eliminado, para que haja a integração, de todas essas regiões que compõem o grande arquipélago econômico que é o Brasil. Tal objetivo só poderá ser alcançado através de missões comunicacionais e com uma infra-estrutura adequada onde a educação deve representar o setor mais importante a fim de que possamos desenvolver e embrear as grandes potências mundiais, pois é nesse os requisitos e condições que, estando certos, tornarão o Brasil um líder entre os demais países capaz de melhorar a posição dos povos desse planeta, ultimamente tão sofrido. Quem sabe até mesmo com este verdadeiro humanismo brasileiro, que aí que anunciam e que acredito exista, com esse ambiente de fraternidade, falta de preconceitos e dação social que, infelizmente tem sido conturbação, vez e vez, entre os últimos tempos, mas que os homens mais bondosos e mesmo a grande maioria da nossa mocidade sabem concretar para encontrar a verdadeira filha do progresso e do bem-estar para o povo brasileiro.

Ei solicitaria, Senhor Presidente, nos termos regimentais, dada a importância e a oportunidade dessa reportagem em vista dos números e dados interessantes que contém, dos vários aspectos que avulta fosse da incluída no meu discurso para que conste, do saber, de seus conhecimentos.



de trabalho e as inúmeras dificuldades e obstáculos impediram a lógica deste resultado. E se a partir de hoje quissemos terminar a Cidade Universitária num plano quinquenal, o número de arquitetos e engenheiros atualmente no ETUB seria insuficiente para absorver o trabalho.

Na Cidade Universitária, os únicos prédios totalmente concluídos são o do Instituto de Puericultura (premiado na II Bienal de São Paulo, em 1953, na categoria de Hospitais), inaugurado no dia 1 de outubro de 1963, e a Escola de Arquitetura, inaugurada em julho de 1951 (premiada Bienal de São Paulo, em 1957).

O Instituto de Puericultura mede de 16.074 m<sup>2</sup>. É formado por 4 blocos: a) ambulatório; b) hospital; c) pupileira e abrigo maternal; d) banco de leito humano, laboratórios e biológico. Esse Centro Médico da Cidade Universitária pode, em seu ambulatório de dois pavimentos, atender, em cada turno de três horas, a 200 crianças. O bloco hospitalar possui três pavimentos e cinco enfermarias, com um total de 107 leitos distribuídos em boxes. O bloco da pupileira composta 72 crianças das quais 12 com suas nutrizes. Este é o Instituto de Puericultura, o único que tem um equipamento completo em perfeito funcionamento na Cidade Universitária.

A Escola de Engenharia teve os seus trabalhos de construção iniciados em 29-12-50. Foi construída com capacidade para 2.000 alunos e seu projeto baseou-se em escolas dos Estados Unidos, França, Itália, Bélgica, Holanda, Alemanha, Suíça, Inglaterra e Índia. O edifício compreende uma área total de 140.000 m<sup>2</sup>. Após 18 anos, estão prontos 50.000 m<sup>2</sup>.

Outro caso interessante é o da Ponte Oswaldo Cruz. Com 200 metros de comprimento, 26 metros de largura, seis faixas de rolamentos e dois passageiros, a Ponte Oswaldo Cruz foi totalmente construída por arquitetos e técnicos do ETUB, faltando apenas a rampa de acesso que a ligaria ao continente. Esta rampa deveria ser construída pelo Governo Federal (DNER), mas devido a certas implicações com um estaleiro que deveria ser desapropriado para a viabilidade da obra e também por problemas de verbas, até hoje a ponte não tem rampa. A sua construção começou em fins de 1952 e o reitor da UFRJ já inaugurou a ponte (entrou com seu carro até a parte construída da ponte e voltou de marcha à ré).

A população da Ilha da Cidade Universitária é de cerca de 8.000 pessoas, das quais 6.000 pertencem à Universidade. Tal movimento requer a mais urgente utilização da Ponte Oswaldo Cruz. Falta, entretanto, além da rampa de acesso a via de ligação da ponte à Avenida Brasil, que sera cruzada mediante um trevo, de modo a alcançar uma grande avenida em construção até o Méier. A Ponte Oswaldo Cruz é a principal via de acesso à Cidade Universitária e sua utilização redundará em redução de 5 km de percurso, além de assegurar melhores condições de utilização dos meios de transporte coletivo existentes.

#### DIFICULDADES DO ESTUDANTE

Orcamento da União para a Educação

1965 — 11%  
1966 — 9,7%  
1967 — 9,7%

Proposta orçamentária de 1968 — 7,7%.

A participação das Universidades Federais em relação ao Orçamento vem decrescendo:

1965 — 3,9%  
1966 — 3,5%  
1967 — 3,4%

Proposta orçamentária para 1968 — 2,5%.

(Do livro: *Conjuntura Atual da Universidade Brasileira*)

Embora seja uma das populações mais jovens do mundo, constituída em 2/3 por pessoas de menos de 25 anos, apenas 174.604 jovens brasileiros têm o privilégio de frequentar a Universidade. 47% dos brasileiros entre 15 e 25 anos, ainda são analfabetos. De cada 100 crianças que ingressam no curso primário, apenas 18 chegam ao final. 9 destas iniciam o ginásio ou curso técnico. E apenas 1 ingressa numa Universidade.

Uma única universidade americana, a da Califórnia, tem 170.000 alunos.

Além de outras dificuldades, na Escola de Engenharia, por exemplo, salvo uma meia dúzia de bolsistas, a grande maioria é obrigada a trabalhar para custear seus estudos. Segundo um levantamento feito pelos próprios estudantes do 2º ano, é mais ou menos o seguinte: o orçamento anual de um universitário cursando engenharia: 1) NC\$ 28,00 em anuidades.

2) NC\$ 150,00 em transportes (no caso da Ilha do Fundão).

3) NC\$ 32,00 em refeições se comer no restaurante universitário.

4) NC\$ 150,00 em livros técnicos, em média custando-se a bibliografia mais reduzida passível, às apostilas impressas pelo diretório acadêmico.

5) NC\$ 120,00 para a aquisição de instrumentos, como réguas de cálculo, réguas, esquadres, material de desenho, papel, porta-cadernos e classificadores.

Ao todo cerca de NC\$ 480,00 por ano.

Outros aspectos ainda vão demonstrar as dificuldades do estudante universitário. O aluno de Arquitetura enfrenta, na Ilha do Fundão, dois grandes problemas: transporte e alimentação. No primeiro caso que é também do aluno da Escola de Engenharia, o jovem, para poder chegar cedo à faculdade e não perder a primeira aula, tem hoje que ter o seu carro, pois os ônibus da Faculdade estão sempre superlotados, partem de horários imprevistos e saem geralmente de Roncador, quando deveriam ter fim de linha no centro da cidade. Da frota de 12 ônibus que servem à Cidade Universitária, a maioria está quase sempre em conserto. E um outro, que em condições normais levaria 50 a 70 passageiros, tem sempre lugar para mais um, atingindo lotações que vão por vezes a mais de 130 pessoas.

O outro problema é o da alimentação. O restaurante da Arquitetura até agora não abriu e os alunos são obrigados a almoçar na Escola de Engenharia. A distância até o restaurante é longa e a refeição terá que ser feita dentro do prazo de uma hora, pois as aulas continuam. O restaurante da Arquitetura não funciona por falta de verba, segundo informa a direção, cuñando a reitoria da Universidade Federal.

Mas as maiores dificuldades passam os alunos moradores na Cidade de Universitária. Em princípio, os seus alojamentos estão localizados num prédio que foi especialmente construído para ser um presídio, subordinado ao Exército para presos políticos. Mesmo assim, 200 alunos moram nos 40 quartos (5 por quarto) do antigo presídio, instalados precariamente. Constantemente há falta de água, devido às instalações ruins de encanamento da Cidade Universitária. Todos esses problemas e mais alguns outros de menor importância fizeram com que os alunos moradores se reunissem e formassem uma diretoria própria, a fim de conseguir melhoramentos para os seus alojamentos.

Atualmente os alunos, administram o prédio, com a Prefeitura fazendo apenas a manutenção de limpeza e fornecimento de equipamento essencial. Existe agora uma certa esperança nos jovens estudantes moradores na Cidade Universitária, pois a Funda-

ção Guibenkian (cerca de 1 milhão de cruzeiros novos) para a construção específica de residências para estudantes.

#### O QUE FOI E O QUE FALTA

Nas diversas obras e serviços já executados, foram aplicadas as dotações orçamentárias recebidas desde 1945 e cujos valores reais somaram, até 1968 inclusive NC\$ 18.898.383,18. O valor atualizado desse investimento, feitas, anualmente as correções pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, monta a NC\$ 120.224.979,78.

As edificações, como área total de 614.000 m<sup>2</sup> a construir, e os diversos serviços a implantar necessários à total execução do projeto em curso, estão hoje estimados em NC\$ 6.223.000.000,00.

O equipamento (instrumentos, aparelhos, máquinas, mobiliário etc.), ainda por adquirir o necessário à instalação de todas as unidades previstas, está avaliado, hoje, em NC\$ 6.000.000,00.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro é o ponto de convergência de inúmeros candidatos ao ensino superior, vindos de todas as partes do território nacional. Mais do que isso, a UFRJ recebe, em quantidades ponderáveis, estudantes de diversos países da América Latina e da África, assumindo o caráter de instituição com significado internacional.

O número de alunos de origem estrangeira matriculados na Universidade representa cerca de 25% do corpo discente, enquanto que é de 34,3% a proporção de alunos provenientes de outros Estados da União. A UFRJ contava, em 1934, com 16.224 jovens matriculados, representando 3,4% dos estudantes superiores do Brasil e 33,3% do Estado da Guanabara.

De acordo com o relato sobre a situação das cifras da Cidade Universitária apresentado ao Presidente da República pelo Reitor da UFRJ, o desenvolvimento do país impõe às universidades a ampliação das matrículas, o contínuo aprimoramento de seus padrões de ensino e o incremento das atividades de pesquisa. Tais solicitações terão que ser atendidas e curto prazo. A conclusão da obra da Cidade Universitária é tecnicamente possível em quatro anos, desde que haja recursos suficientes oriundos tanto de dotações orçamentárias como de outras fontes.

#### OS PRESIDENTES

Getúlio Vargas — Apoiou a Cidade Universitária desde a sua criação, em 1953, até o início da obra, dispensando verbas e iniciando a implantação na atual localização.

Euclides Gaspar Dutra — Apoiou, dispensando verbas, incentivou a continuação da obra num ritmo considerado bom.

Getúlio Vargas — Continuou apoiando. Inaugurou o Instituto de Puericultura em 1953.

Juscelino Kubitschek — Interessado na construção de Brasília esqueceu a Cidade Universitária. Faz muitas promessas, mas nada realizou.

Jânio Quadros — Organizou um plano quinquenal para o término das obras, porém com sua renúncia quase paralisou por completo as obras da Cidade Universitária.

João Goulart — Promessas, mas nada de concreto.

Castelo Branco — Recorreu o escritório técnico, implantou a Reforma Universitária dando novos conceitos ao planejamento global da Cidade Universitária. Aumentou as verbas, porém insuficientes pelo ritmo de obra e sem obedecer a um cronograma físico-financeiro. Contatos com organizações internacionais procurando dotar a Cidade Universitária de empréstimos estrangeiros.

Costa e Silva — Ainda uma incógnita.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Victorino Freire) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins. (Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Alcício de Carvalho. (Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a das 14 horas e 30 minutos a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 42, DE 1968

#### (ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42-68 (nº 1.100-B-68 na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o Triénio 1968-1970, tendo:

Parecer, sob nº 330, de 1968, da Comissão

— de Finanças, favorável ao projeto na parte relativa ao "Programa: Assistência e Previdência" e pela rejeição das duas emendas apresentadas

2

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 42, DE 1968

#### (ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: COMÉRCIO)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42-68 (nº 1.100-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o Triénio 1968-1970, tendo:

Parecer, sob nº 379, de 1968 da Comissão:

— de Finanças, favorável ao projeto na parte relativa ao "Programa: Comércio" e à emenda supressiva apresentada.

3

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 42, DE 1968

#### (ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: COMUNICAÇÕES)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (nº 1.100-B-68 na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o Triénio 1968-1970, tendo Parecer da Comissão:

Finanças sob nº 378, de 1968, favorável ao projeto na parte referente ao Programa Comunicações e às duas emendas a ele apresentadas.

4

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 42 DE 1968

#### (ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: INDÚSTRIA)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42-68 (nº 1.100-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o Triénio 1968-1970, tendo Parecer da Comissão:

Parecer sob nº 377, de 1968, da Comissão:

— de Finanças, favorável ao projeto na parte relativa ao "Programa Indústria" e às Emendas ns. 1, 2 e 3.

5

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 42 DE 1968

#### (ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: POLÍTICA EXTERIOR)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42 de 1968 (nº 1.100-B-68, na Casa de origem),

que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1968-1970, tendo:

Parecer, sob nº 383, de 1968 da Comissão de Finanças, pela aprovação do Projeto, na parte concernente ao Programa Política Exterior.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 42 DE 1968

ORÇAMENTO PLURIANUAL —  
PROGRAMA: PROGRAMAÇÃO A  
CARGO DOS ESTADOS, DISTRITO  
FEDERAL E MUNICÍPIOS

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (nº 1.100-B-68 na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1968-1970, tendo:

Parecer, sob nº 384, de 1968, da Comissão de Finanças, favorável.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 42, DE 1968

ORÇAMENTO PLURIANUAL —  
PROGRAMA: RECURSOS  
NATURAIS

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (nº 1.100-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1968-1970, tendo:

Parecer, sob nº 381, de 1968, da Comissão:

— de Finanças, favorável ao projeto sobre o "Programa — Recursos Naturais" e às duas emendas a ele oferecidas.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 50 minutos.)

## ATA DA 69ª SESSÃO, EM 8 DE MAIO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores.

Adalberto Sena

José Guiomard

Alvaro Maia

Edmundo Levy

Milton Trindade

Pedro Carneiro

Achilles Cruz

Sigefredo Pacheco

Menezes Pimentel

Manoel Villaça

Pereira Diniz

Argemiro de Figueiredo

João Cleofas

Rui Palmeira

Daniel Krieger

Mem de Sá

### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário le o seguinte

### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à re-

visão do Senado, autógrafos do seguinte projeto:

### Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1968

(nº 539-C-67, NA ORIGEM)

Acrescenta dispositivos ao Código Penal estabelecendo punição por fraude nas competições esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 171, § 2º, do Código Penal, acrescentem-se os seguintes incisos:

"VII — Fraudar competição esportiva ingerindo ou ministrando substância excitante ou deprimente.

VIII — Fraudar competição esportiva de animais ministrando-lhes substância excitante ou deprimente."

Art. 2º Ao Art. 171, acrescente-se um parágrafo, que será o 4º, com a seguinte redação:

e VIII do § 2º, incorre na mesma pena quem usar ardil, pagar ou receber qualquer recompensa ou valor, com objetivo de fraude."

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei não excluem as punições estabelecidas nos regulamentos esportivos próprios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua promulgação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### A Comissão de Constituição e Justiça

### OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Comunicação do pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado e remessa de proposições a sanção:

Nº 2.021, de 7 do corrente mês — com referência à aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18-68 (nº 955-68, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3º do art. 21 do Decreto-lei nº 67 de 21 de novembro de 1966. Projeto enviado à sanção em 7.5.68.

Nº 2.022, de 7 do corrente mês — com referência à aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21-68 (nº 960-68, na Casa de origem), que regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências. Projeto enviado à sanção em 7 de maio de 1968.

Nº 2.023, de 7 do corrente mês — com referência à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27-68 (nº 969-68, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1968, que estabelece normas para a recuperação econômica dessa atividade da Marinha Mercante, dos Portos Nacionais e da Rede Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências. Projeto enviado à sanção em 7.5.68

### PARECERES

(Parecer 394 — 395 e 396, de 1968, publicados em Suplemento).

### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Alvaro Catão. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Márcio Martins. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto.

### O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, é meu propósito, neste momento, ao ocupar a tribuna do Senado, fazer um registro para mim todo especial.

Quero referir-me a um acontecimento que se verifica hoje no Estado de Mato Grosso, com a presença do Sr. Ministro dos Transportes, Coronel Mario David Andreazza.

Trata-se da inauguração da Estação Internacional da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, na Cidade de Corumbá.

Esse empreendimento é uma decorrência do Tratado de Petrópolis, de 1911, intimamente ligado à solução da Questão do Acre, Tratado pelo qual o Brasil, num processo de indenizações, se obrigava a construir a Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, da cidade de Santa Cruz de La Sierra à cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Mas, Sr. Presidente, para a região corumbense, face a outras reivindicações da nossa geografia e da nossa economia, é quase secundária essa inauguração. Disso se acha muito bem ciente o Sr. Ministro dos Transportes. S. Exa. é sabedor de que a reivindicação máxima da região, no momento, pelos interesses de sua economia e das suas responsabilidades de fronteira, dos seus compromissos internacionais e de incentivo à pecuária mato-grossense, seria a construção da Estrada de Rodagem — a BR-262, no trecho mato-grossense da cidade de Corumbá, Aquidauana e Campo Grande. Não pude integrar a comitiva estadual, pois dela faz parte toda a Bancada de Mato Grosso, pelo fato de ter de estar, aqui, presente, manhã, na reunião da Comissão Mista do Congresso Nacional que vai decidir sobre o Projeto de Lei nº 13, do Poder Executivo, proposição essa que cassa a autonomia de 69 municípios brasileiros e, entre esses, o de Corumbá.

Já ocupei, no dia em que a matéria ingressou no Congresso Nacional, esta tribuna, para mostrar sua injustiça, a improcedência das razões invocadas pela autoria.

Os municípios atingidos pela medida, no caso particular de Mato Grosso, e acredito, nos dos demais Estados, em tempo algum, pelas suas eleições, criaram quaisquer dificuldades à segurança nacional, e seus prefeitos eleitos sempre se puserem à disposição das autoridades e comandos militares federais da região, para cooperar com os interesses de nossa Nação. Nenhum caso concreto de periculosidade ou de perigo foi citado para justificar o projeto, e nem poderia ser feito.

A cidade de Corumbá, que hoje recebe a honrosa visita, sofre assim um duro golpe na sua reconhecida e sábia vocação democrática. Mas outros gravames a mesma cidade vem recebendo dos poderes públicos federais, de 1964 aos nossos dias. Nos seus serviços de navegação, a numerosa e dedicada coletividade marítima, tem sofrido o desemprego, a redução de salários, a ameaça de mais despedidas, a supressão de direitos.

Outra velha e justa reivindicação do povo da região, de alto interesse nacional, a retomada dos trabalhos de construção da BR-262, de Vitoria, do Espírito Santo, a Corumbá, no trecho matogrossense de Campo Grande - Aquidauana - Corumbá, será hoje posta em frente ao ilustre Ministro dos Transportes.

A autorização da obra, por emenda aprovada no Senado, constará da nova lei do orçamento plurianual para 1968-69-70 e dezenas de vezes, com pronunciamentos, projetos e requerimen-

tos de informações, venho tomando a atuação desta Casa.

Agora, da-nos esperança, o coronel Andreazza, e diga-se de passagem que na sua recente visita a uma Comissão do Senado, Sua Excelência deixou magnífica impressão, em todos as bancadas. E de crer, que no contacto direto da região e seu povo, o Ministro dos Transportes seja sensível a esse anseio, fácil de atender, e de imensa e imediata repercussão nacional.

Perdendo sua autonomia municipal, que não se sacrifique de vez a existência econômica. A área pecuária, a mais densa do Estado, a região corumbense enfrenta a crise do comércio do gado e o arrocho fiscal do IMC. Tenho em mão, há alguns dias, patético e procedente apelo, do Sr. Belmiro Maciel de Barros, presidente do Sindicato Rural, contra a prepotência e os desmandos do fisco.

Não sei como o esforço dos homens do interior, os quais, na realidade, sustentam e salvam o Brasil, pôrão tão alvejado pela incompreensão dos que governam.

Os poderes públicos meditem sobre a importância histórica e econômica da região fronteiriça de Corumbá. O que hoje lá se inaugura, decorre, expressamente do que foi previsto no Tratado de Petrópolis, de 1911, grande triunfo diplomático do Barão do Rio Branco.

Sejamos dignos da antevisão desses gloriosos antepassados. Não podemos haver panamericanismo objetivo relegando-se a região de Corumbá. (Muito bem).

### COMPARCEM MAIS OS SENADORES:

Oscar Passos

Lobão da Silveira

Sebastião Archer

Victorino Freire

Petrônio Portela

José Cândido

Wilson Gonçalves

Luiz de Barros

Dinarte Mariz

Domicio Gondim

Pessoa de Queiroz

Teotônio Vilela

Arnon de Melo

Hilton Costa

José Leite

Eduardo Catalão

Josaphat Marinho

Eurico Rezende

Mário Martins

Milton Campos

Benedicto Valladares

Nogueira da Gama

Carvalho Pinto

Fernandes Corrêa

Milton Menezes

Mello Braga

Alvaro Catão

Guido Mondim

### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Não há mais orador inscrito.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Esta Presidência esclarece que todos os itens constantes da pauta se referem ao Projeto de lei da Câmara nº 42, de 1968, que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1968-1970, matéria que, por sua natureza, nos termos cons-

itucionais, só poderá ser emendada por intermédio da Comissão de Finanças. Determina ainda a Constituição dessa Comissão sobre as emendas apresentadas, salvo se um terço dos Membros da Casa solicitar sua votação em plenário, sem discussão. (Pausa)

**O SR. PRESIDENTE:**  
(Gilberto Marinho) — Item I  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 42, DE 1968

**ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 42-68 (nº 1.100-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o Triénio 1968-1970, tendo:

Parecer, sob nº 380, de 1968, da Comissão

De Finanças, favorável ao projeto na parte relativa ao "Programa Assistência e Previdência" e pela rejeição das duas emendas apresentadas.

As duas emendas têm parecer contrário da Comissão de Finanças e são a autoria dos Srs. Senadores Ruy Palmeira e Teotonio Villela, e Arnon Mello e o seu relator é o Senador Bezerra Netto.

Em discussão.

**O SR. MÁRIO MARTINS:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

**O SR. MÁRIO MARTINS:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, depois desta revolução a que chamam de Revolução, e, depois dela, da constituição, o que chamam de Constituição, realmente, o Congresso não só perdeu a sua autonomia como perdeu, inclusive, muito de sua dignidade, passando a funcionar em regime de ampulheta, perdendo a iniciativa de alterar determinados projetos governamentais, bem como a iniciativa de propor matéria que envolva despesa. Últimamente, todos nós sabemos a que ficou reduzido o Congresso com os acontecimentos de 1º de abril de 1964, para cá.

O próprio Regimento Comum das duas Casas teve que se cingir à intromissão do Poder Executivo entre nós. De modo que, estamos funcionando, como disse, com perda, inclusive, de dignidade funcional, de dignidade do Poder Legislativo.

Quando veio este Orçamento pluriannual tive oportunidade de chamar a atenção do meu nobre companheiro, Presidente da Comissão, Senador Arsenio de Figueiredo para o seguinte fato: no dia, precisamente em que fui chamado para apresentar as emendas, fui informado que tanto eu como os que não estavam na Comissão que examinava o Projeto tivemos de conhecimento.

Sua Excelência me informou que havia ordenado a remessa de avulso a cada um dos Senhores Senadores. Não recebi e depois, sem a necessidade de confrontar a declaração, o depoimento do Presidente da Comissão, verifiquei que vários Senadores não tinham recebido.

Nestas condições deixei de apresentar a emenda porque não recebi cópia do projeto e, quando tive conhecimento da matéria, faltavam três ou quatro horas para encerrar o prazo.

Como tudo mudou no Congresso, em matéria de trabalhos de Comissão, verificamos que, para fazer um Orçamento Pluriannual de diferentes Ministérios, tudo ficou a leito a uma Comissão, que é presidida por um dos Senadores mais eminentes.

Mas tenho a impressão de que dificilmente, uma Comissão tem capacidade, condições para apreender as peculiaridades de cada Ministério.

Em nossos debates, Sr. Presidente, sei que esparramos logo no tempo e V. Ex<sup>a</sup> vai dizer que não é possibilidade: quem conduz a Casa é o tempo, como quem conduz o País, só aquela, ninguém sabe quem seja.

Se nós vamos, como no caso presente, votar o anexo de Assistência e Previdência, parece-me que o normal seria que esta matéria, este tipo de anexo fosse analisado, prioritariamente, pela Comissão de Legislação Social; quando chegassem ao Anexo do Comércio, pela Comissão de Indústria e Comércio; e assim sucessivamente; Comunicação, pela Comunicação; Política Exterior, pela Comissão de Relações Exteriores, para depois então, como subsídio ser remetido à Comissão encarregada de analisar por tudo o seu conjunto.

Reconheço que se não tive oportunidade de receber o aviso com tempo útil para ler o trabalho, já não digo para apresentar emendas, muito menos teria tempo agora, quando a matéria será redistribuída a diferentes Comissões, cada qual com um anexo específico.

Cada vez mais temos que acompanhar o deliberado pela Comissão, que, embora nos mereça, muito respeito e consideração, reconheço, mas não é a fórmula ideal para se legislar a propósito de Orçamento.

A Revolução, que pela voz dos seus intérpretes, por conta própria, dizia que desejava que os Poderes se tornassem mais eficientes mais eficazes, dava uma demonstração de que as Casas legislativas estão atuando muito em função de pequenos grupos, ou seja, de Comissões que estudam, tanto quanto é tangidas pelo tempo, e que depois devem nos orientar na apreciação da Comissão.

Estou expendendo esses argumentos porque, ainda hoje, conversei com um funcionário de alta categoria do Ministério das Relações Exteriores que nos disse que no Orçamento desse ano, independentemente de o Ministério do Planejamento ter feito os cortes que bem entendeu, a Câmara dos Deputados fez um corte que passou de 500 milhões de cruzeiros. Então, a situação é a seguinte: foram cortadas verbas destinadas a compro-

missos do Brasil com órgãos internacionais. Pela primeira vez o Brasil vai apresentar-se como calouro diante das Nações Unidas porque a Câmara resolveu cortar a verba e aqui, no Senado, não houve oportunidade de se fazer reexame da matéria. Por sua vez, quanto à OEA, o Brasil, que percentualmente figura entre aqueles que contribuem de maneira mais expressiva dos que a maioria das repúblicas da América Central, o Brasil, também este ano, terá que pedir à Organização dos Estados Americanos que tenha paciência. Pode ser que, no ano que vem, através do Congresso, coloque verbas para que o País honre esse compromisso. Todos os compromissos com entidades internacionais, de um modo geral, tiveram suas verbas cortadas.

Em todos os compromissos internacionais e Brasileiros aparece como relapso, como um país que, de uma hora para outra, resolveu não honrar seus compromissos. Acontece que esses compromissos terão que ser saldados. Isto é, no ano que vem, ao invés de apresentarmos as verbas "X", temos que dobrá-las para pagar o ano de 1963 e o ano de 1969.

Acredito, Sr. Presidente que nós no Senado, quando votamos essa matéria, com essa rapidez que está caracterizando o Congresso, muito embora a ela tenha sido examinada na Comissão competente, o fato é que passou despercebida essa circunstância.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex<sup>a</sup> se refere as condições internacionais?

O SR. MÁRIO MARTINS — Eu me refiro às cotas aos Organismos internacionais.

O Sr. Mem de Sá — Não poderia estar neste Orçamento.

O SR. MÁRIO MARTINS — Não, não é neste Orçamento.

O Sr. Mem de Sá — Eu entendo que V. Ex<sup>a</sup> estava se referindo a este.

O SR. MÁRIO MARTINS — Exato. O que eu estava tentando demonstrar é que o Senado aceitou o corte feito pela Câmara, de cerca de quinhentos milhões, entre os quais foram atingidos os encargos que tínhamos junto aos organismos internacionais. Tudo pela pressa. Tinha receio de que neste momento, estes fizessem a cometer outras faltas, dessa ordem, muito embaraço a Comissão me inspire a maior confiança.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex<sup>a</sup> foi Deputado, e dos mais atuantes, durante muitos anos.

O SR. MÁRIO MARTINS — Bonde de V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Mem de Sá — ... e V. Ex<sup>a</sup> sabe o que também no regime anterior a 1964 o Orçamento era feito de forma a trabalhada. V. Ex<sup>a</sup> deve recordar que a Câmara demorava muito a enviar os Projetos ao Senado. Quando os enviava, os Senadores apresentavam centenas e até milhares de emendas, a respeito das quais não havia tempo de se fazer nenhum exame. Então, o Senado aprovava as

sus emendas em bloco e mandava, para a Câmara, falando, as vezes, três ou quatro dias para o prazo final. A seguir, a Câmara, rejeitava em bloco ou salvava uma ou outra emenda. V. Ex<sup>a</sup> se lembra disto.

O SR. MÁRIO MARTINS — Recordo-me.

O Sr. Mem de Sá — Infelizmente, nessa questão não se progrediu e os erros que já se registravam há tantos anos continuam. A Câmara corta, o Senado, depois, não tem tempo de corrigir e, quando o faz, às vezes, a Câmara não atende à correção do Senado e restabelece o erro.

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Ex<sup>a</sup> tem razão.

O Sr. Mem de Sá — Infelizmente, este problema Orçamentário exigiria uma reformulação verdadeira.

O SR. MÁRIO MARTINS — Estou inteiramente de acordo. A indicação de V. Ex<sup>a</sup> é legítima. Apenas, quero demonstrar que muito embora fossem apreciados os Anexos, distribuídos em diferentes Comissões ou, pelo menos, cada Anexo tinha o seu relator. Mas o ideal seria precisamente — e é o que acontecia — se o anexo se refere ao Ministério da Educação, seria feito junto com parlamentares que fossem membros da Comissão porque eles estariam capacitados a dizer da conveniência ou inconveniência de determinada verba.

Meu pronunciamento é mais para dizer, se vier a pecar nesta matéria, as penas sejam debidas à Comissão, porque vou votar de acordo com ela, vou votar como um cego. Se houver pecado, eu de omisso ou de excesso quero pelo menos alguém na minha companhia, quando tiver que purgar esse pecado. Serão os ilustres membros da Comissão. Porque, como disse, terei de votar exclusivamente baseado no estudo de outros, porque o tempo é curíssimo e não tive sequer oportunidade de tomar conhecimento da matéria. Hoje vem o avulso, a matéria tem que ser decidida também hoje. Quase não se tem oportunidade de folhear o avulso da matéria tão complexa.

Quero dizer apenas que voto, em confiança, com a Comissão. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Gilberto Marinho) — Continua em discussão o projeto, na parte referente ao programa de assistência e previdência. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Se aprovado, serão consideradas rejeitadas as duas emendas apresentadas, nos termos do Art. 67, § 2º, da Constituição, uma vez que tiveram parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa).

Foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Finanças, para redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

## PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

	APLICAÇÕES NO TRIÉNIO		
	1968	1969	1970
ADMINISTRAÇÃO .....	1.008.478	1.064.689	748.454
ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	4.033.816	3.043.761	3.154.111
PREVIDÊNCIA .....	17.740	60.500	37.500
ASSISTÊNCIA AO TRABALHO .....	749.310	1.077.950	872.550
ESTUDOS E PESQUISAS .....	3.200	9.250	9.250
<b>TOTAL .....</b>	<b>5.812.544</b>	<b>5.256.150</b>	<b>4.821.868</b>

## PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

## SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS E UNIDADES	PROJETOS	APLICAÇÕES NO TRIÊNIO			ACR\$ de 1968
		1968	1969	1970	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	REEQUIPAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL	14.000	15.000	1.200	
MINISTÉRIO DA FAZENDA		228.378	180.999	170.254	
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL	REEQUIPAMENTO E OBRAS Reequipamento e obras civis nos departamentos da Fundação do Serviço Social e do Serviço de Atendimento e Encaminhamento de Casos.	228.378	180.999	170.254	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		35.000	60.000	55.000	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	REEQUIPAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A JUSTIÇA NO TRABALHO	35.000	60.000	55.000	
	REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO Compreendendo o Departamento de Administração, o Departamento Nacional de Salário, o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e o Serviço de Documentação.	731.100	808.690	522.000	
	CONSTRUÇÃO DE ANEXO E GARAGEM EM BRASÍLIA	251.100	373.690	507.000	
	AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES	—	35.000	15.000	
<b>TOTAL</b>		<b>1.008.478</b>	<b>1.064.689</b>	<b>748.454</b>	

## SUBPROGRAMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		40.000	40.000	40.000
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	REEQUIPAMENTO DA COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FORÇAS ARMADAS	40.000	40.000	40.000
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		—	350.000	450.000
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	DESENVOLVIMENTO DO CENTRO RURAL UNIVERSITÁRIO DE TREINAMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA	—	850.000	450.000
MINISTÉRIO DA FAZENDA		1.522.932	117.311	148.111
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL	OBRAS CIVIS E EQUIPAMENTOS • Obras civis e equipamentos do Conjunto Luis Fernando, do Lar Escola Granja das Oliveiras, do Centro de Vizinhança do SIA, do Centro de Vizinhança nº 1 de Sobradinho e do Centro de Vizinhança na Cidade Satélite do Gama.	750.180	85.361	58.000
	CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS Construção de residências em Taguatinga, Sobradinho, Gama e Núcleo Bandeirante.	—	—	77.111
	OBRAS CIVIS E EQUIPAMENTOS	565.842	23.500	3.800
	Obras civis e equipamentos dos centros de Vizinhança de Planaltina, a Brazlândia e do Centro de Recepção e Triagem.	206.940	8.450	9.200
	PRÁÇA DE ESPORTES E PENITENCIÁRIA	27.900	32.450	33.000
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	27.300	32.450	33.000

ÓRGÃOS E UNIDADES	PROJETOS	NCR\$ de 1968		
		APLICAÇÕES NO TRIENIO		
		1968	1969	1970
MINISTÉRIO DO INTERIOR	AUXÍLIOS A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A CARGO DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO SUL	225.000	175.000	175.000
	REEQUIPAMENTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	50.000	—	—
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	AMPLIAÇÃO DA CRECHE NA GUANABARA	175.000	175.000	175.000
MINISTÉRIO DA SAÚDE	RECUPERAÇÃO DE MUTILADOS E DEFICIENTES FÍSICOS	25.000	—	—
	Serviços assistenciais, através do Departamento Nacional de Saúde, com doações de aparelhagem própria a cada caso.	400.000	400.000	424.000
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL PELA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS GARIMPEIROS	1.793.554	1.929.000	1.884.000
	Construção de um hospital com capacidade de doze leitos no Alto Paraguai, para atender aos garimpeiros da Região e seus dependentes.	—	90.000	—
	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PRIMÁRIAS PELA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS GARIMPEIROS	—	45.000	90.000
	REEQUIPAMENTO DA LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	1.793.554	1.794.000	1.794.000
	Auxílios da União a Legião Brasileira de Assistência para manutenção e ampliação dos Serviços de Assistência Social.	—	—	—
<b>TOTAL</b>		<b>4.033.816</b>	<b>3.043.761</b>	<b>3.154.111</b>

## SUBPROGRAMA: PREVIDÊNCIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	17.740	60.500	37.500
	Compreendendo o Conselho de Recursos da Previdência Social e o Departamento Nacional de Previdência Social.	17.740	60.500	37.500
<b>TOTAL</b>		<b>17.740</b>	<b>60.500</b>	<b>37.500</b>

## SUBPROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	749.310	1.077.950	872.550
	Compreendendo as Delegacias Regionais do Trabalho, as Delegacias Regionais e o Conselho Superior do Trabalho Marítimo, o Departamento Nacional de Mao-de-Ouro e o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.	229.310	247.950	272.550
	COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO	500.000	500.000	500.000
	RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS	20.000	80.000	—
	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA	—	—	—
<b>TOTAL</b>		<b>749.310</b>	<b>250.000</b>	<b>100.000</b>
			<b>1.077.950</b>	<b>872.550</b>

## SUBPROGRAMA: ESTUDOS E PESQUISAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	REEQUIPAMENTO DO SERVIÇO ATUARIAL	3.200	9.250	9.250
	—	3.200	9.250	9.250
<b>TOTAL</b>		<b>3.200</b>	<b>9.250</b>	<b>9.250</b>

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Item 2.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1968

ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: COMÉRCIO

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (nº 1.110-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o Triénio 1968-1970, tendo:

Parecer sob nº 379, de 1968, da Comissão:

— De Finanças, favorável ao projeto na parte relativa ao Programa: Comércio e à emenda supressiva apresentada.

Em discussão o projeto, na parte referente a comércio. (Pausa.) Como nenhum dos Srs. Senadores queira manifestar-se, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto, bem como a emenda apresentada, uma que logrou parecer favorável da Comissão de Finanças.

A matéria vai à Comissão de Finanças para a redação final.

E' o seguinte o projeto e a emenda aprovados:

### PROGRAMA: COMÉRCIO

NCR\$ de 1968

#### APLICAÇÃO NO TRIENIO.

	1968	1969	1970
ADMINISTRAÇÃO .....	129.500	1.376.583	808.400
METROLOGIA .....	2.197.000	2.385.000	2.370.000
SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO .....	100.000	150.000	200.000
PROMOÇÃO .....	2.000.000	1.814.000	1.902.000
 TOTAL .....	 4.426.500	 5.725.583	 5.280.400

### PROGRAMA: COMÉRCIO

#### SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

NCR\$ de 1968

#### APLICAÇÕES NO TRIENIO

ÓRGÃOS E UNIDADES	PROJETOS	1968	1969	1970
MINISTÉRIO DA FAZENDA			1.251.583	700.960
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL				
	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE Construção do Restaurante do Parque Municipal do Gama		1.700	—
	SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO Construção de bancas de jornais, de engraxates e de sanitários		250.760	128.860
	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS Construção de supermercados, micromercados e mercados de feira-livre e de produtores		895.333	872.100
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO		126.500	126.660	107.500
	RE EQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO COMÉRCIO Compreendendo o Departamento Nacional do Comércio e o Departamento Nacional do Registro do Comércio.	46.500	46.660	27.500
	CONSTRUÇÃO, EM REGIME DE CONVENÍO, DE PAVILHÕES PARA EXPOSIÇÕES E FEIRAS	80.000	61.660	80.000
TOTAL		126.500	1.376.583	108.460

## SUBPROGRAMA: METROLOGIA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

	1.197.000	2.385.000	2.370.000
<b>DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA METROLOGICO</b>	700.000	650.000	650.000
Auxílio aos Órgãos Estaduais de Metrologia, mediante ajuda técnica e fornecimento de equipamentos e instalações.			
<b>FORMAÇÃO DE NÚCLEOS REGIONAIS PARA ARQUEAÇÃO DE TANQUES</b>	50.000	50.000	50.000
Instalação de núcleos na Guanabara, Bahia e Rio Grande do Sul para atender à demanda crescente dos serviços de arqueação de reservatórios de produtos líquidos.			
<b>INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE TERMOMETRIA E DENSIMETRIA E DE MEDIDAS ELÉTRICAS</b>	290.000	300.000	300.000
Instalação e equipamento da sala especial destinada aos padrões nacionais de pesos e medidas	—	40.000	40.000
<b>CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS</b>	—	270.000	260.000
<b>INSTALAÇÃO DE POSTOS DE AFERIÇÃO DE CAMINHÕES E VAGENS-TANQUES</b>	160.000	160.000	220.000
Equipamento para aferição de balanças rodoviárias	210.000	140.000	140.000
Aquisição de caminhões especialmente equipados para o controle de balanças rodoviárias.			
<b>REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE BALANÇAS FERROVIÁRIAS</b>	160.000	135.000	135.000
Aquisição de novas balanças e equipamentos para substituição e ampliação da capacidade de pesagem de vagões.			
<b>INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA MEDIDAS LINEARES, DE SUPERFÍCIE, VOLUME E MASSA</b>	350.000	400.000	400.000
Aquisição de equipamentos e instrumentos de medida de alta precisão.			
<b>REEQUIPAMENTO DO INSTITUTO</b>	257.000	200.000	180.000
<b>INSTALAÇÃO DO GABINETE FOTOGRÁFICO</b>	—	40.000	—
<b>TOTAL</b>	<b>1.197.000</b>	<b>2.385.000</b>	<b>2.370.000</b>
	<b>=====</b>	<b>=====</b>	<b>=====</b>

## SUBPROGRAMA: SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ÓRGÃOS E UNIDADES	PROJETO	NCR\$ de 1968		
		1968	1969	1970
		100.000	150.000	200.000
	<b>SEGURO DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO</b>	100.000	150.000	200.000
<b>TOTAL</b>		<b>100.000</b>	<b>150.000</b>	<b>200.000</b>
	<b>=====</b>	<b>=====</b>	<b>=====</b>	<b>=====</b>

## SUBPROGRAMA: PROMOÇÃO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

<b>2.000.000</b>	<b>1.814.000</b>	<b>1.902.000</b>
<b>=====</b>	<b>=====</b>	<b>=====</b>

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

<b>ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVA-LIAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA</b>	270.000	54.000	72.000
<b>CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ARMAZÉNS</b>	150.000	180.000	250.000
<b>PROMOÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DA ZONA FRANCA DE MANAUS</b>	1.580.000	1.580.000	1.580.000
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>1.814.000</b>	<b>1.902.000</b>
	<b>=====</b>	<b>=====</b>	<b>=====</b>

Emendas apresentadas à Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (número 1.100-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1968-1970.  
 Programa — Comércio.  
 Subprograma — Administração.  
 Ministério — Fazenda.

Órgão — P.D.F.  
 Projeto — Serviços de Interesse Público.

## EMENDA Nº 1

Suprime-se o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Item 3º:

## PROJETO DA LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1968

## (ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: COMUNICAÇÕES)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 42, de 1968 (nº 1.100-B-68, na Casa de origem), que dispõe

sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1968-1970, tendo Parecer da Comissão de:

Finanças sob nº 378, de 1968, favorável ao projeto na parte referente Programa Comunicações e às duas emendas a ele apresentadas.

Em discussão o projeto, na parte referente a comunicações. Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto, bem como as duas emendas apresentadas uma vez que lograrem parecer favorável da Comissão de Finanças.

A matéria vai à Comissão de Finanças para a redação final.

E' o seguinte o projeto e as emendas aprovados:

## PROGRAMA: COMUNICAÇÕES

NCR\$ de 1968

## APLICAÇÃO NO TRIÊNIO

	1968	1969	1970
ADMINISTRAÇÃO .....	17.922.800	21.481.250	21.375.937
POSTAIS-TELEGRÁFICOS .....	16.215.000	11.080.000	19.931.000
TELECOMUNICAÇÕES .....	82.908.570	39.309.275	46.918.631
SISTEMAS ESPECIAIS .....	1.000.000	1.000.000	1.000.000
 TOTAL .....	 68.046.370	 72.870.525	 89.225.568

## PROGRAMA: COMUNICAÇÕES

## SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

NCR\$ de 1968

ÓRGÃOS E UNIDADES	PROJETOS	APLICAÇÕES NO TRIÊNIO		
		1968	1969	1970
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		17.400.000	20.950.000	20.920.000

## DEPARTAMENTO DOS CORREIOS &amp; TELEGRÁFOS

REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO PARA A CENTRAL TELEGRÁFICA	11.880.000	14.000.000	16.000.000
CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADOS, GARRAGENS E OFICINAS	1.000.000	—	—
REEQUIPAMENTO DE PRÉDIOS DE DIRETORIAS REGIONAIS	520.000	1.630.000	—
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE DIRETORIAS REGIONAIS	2.000.000	2.720.000	2.120.000
	2.000.000	2.600.000	2.800.000
	522.800	631.250	455.937

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

PONTE ROLANTE PARA O PARQUE DE TELECOMUNICAÇÕES	42.800	—	—
MECANIZAÇÃO DA CONTABILIDADE	—	170.000	98.540
REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO TELEFÔNICO URBANO E INTER-URBANO	120.000	106.250	113.700
PARQUES DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO TELEFÔNICO URBANO E INTER-URBANO	360.000	255.000	243.697
 TOTAL .....	 17.922.800	 21.481.250	 21.375.937

## SUBPROGRAMA: POSTAIS-TELEGRÁFICOS

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS

CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM POSTAL E ENTREPÓSITOS DE MALAS	2.000.000	2.500.000	6.308.000
SISTEMA DE TRANSPORTE — RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO	1.950.000	3.250.000	3.700.000
Recuperação e aquisição de novas viaturas que integrarão a frota de furgões destinada ao intercâmbio entre o Centro de Triagem Postal e Agências distribuidoras.			
MECANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS	8.235.000	3.100.000	5.300.000
Sistema completo de transportadoras para malas postais e conjunto de máquinas eletrônicas para encadernamento, carimbacão e separação de correspondência nos Centros de Triagem e Entrepóstos de malas			
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIAS POSTAIS TELEGRÁFICAS	3.030.000	2.230.000	4.623.000
<b>TOTAL</b>	<b>16.215.000</b>	<b>11.080.000</b>	<b>19.931.000</b>

## SUBPROGRAMA: TELECOMUNICAÇÕES

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES DE PROIEÇÃO AO VOO	500.000	850.000	955.000
SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES DA FORÇA AÉREA	703.400	1.970.000	1.070.000

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS

CENTROS E ESTAÇÕES TRANSMISSORAS E RECEPTORAS	3.750.000	4.231.000	12.000.000
Reaparelhamento e ampliação dos centros e estações trans-receptoras de serviços radiotelefone e radiotelégrafo para o interior e capitais do País			

## ÓRGÃOS E UNIDADES

PROJETOS	APLICAÇÕES NO TRIENIO		
	1968	1969	1970
<b>CENTROS DE RETRANSMISSÃO DE MENSAGENS</b>	<b>R.342.00</b>	<b>1.070.000</b>	<b>813.000</b>
Reaparelhamento e ampliação de centros de retransmissão de Mensagens, inclusive obras de adaptação			
<b>ESTAÇÕES COSTEIRAS</b>	<b>500.000</b>	<b>2.061.000</b>	<b>1.100.000</b>
Instalação de equipamentos radiotelegráficos e radiotelefônicos com terminais e obras civis destinadas a comunicações de telefonia e telegrafia com os navios			
<b>SISTEMA SECUNDÁRIO TRONCO SUL</b>	<b>800.000</b>	<b>889.000</b>	<b>1.270.000</b>
Prosiguimento e conclusão da linha tronco sul de ondas portadoras, inclusive obras civis e aquisição de equipamentos e cabos de interligação			
<b>EXPANSÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	<b>1.000.000</b>	<b>2.400.000</b>	<b>2.435.000</b>
Ampliação da rede telegráfica, construção de linhas e dutos, aquisição e lançamento de cabos de telecomunicações			
<b>PLANO NACIONAL DE TELEX</b>	<b>8.282.000</b>	<b>8.722.000</b>	<b>1.851.000</b>
Ampliação do serviço de telex, mediante aquisição e instalação de novas direções de centrais de telex, inclusive obras			
<b>INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEGRAMAS FONADOS</b>	<b>300.000</b>	<b>1.290.000</b>	<b>600.000</b>
Aquisição de equipamentos para transmitir da central de recebimento ao destinatário, telegramas pelo telefone			
<b>AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE TELECOMUNICAÇÕES</b>	<b>45.000</b>	<b>69.000</b>	<b>80.000</b>
Expansão do laboratório destinado a calibrar e aferir os equipamentos do DCT e da indústria privada, objetivando a expedição de certificados de qualidade			

NCR\$ de 1967

ÓRGÃOS E UNIDADES	PROJETOS	APLICAÇÕES NO TRIENIO		
		1968	1969	1970
	INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFOTO	36.004	38.000	37.000
	Serviço de "fac-simile" para todas as Capitais dos Estados, principalmente transmissão de fotografias dos noticiários nacionais e internacionais			
	INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RÉDE RÁDIO	850.000	1.466.000	1.964.000
	Aquisição e instalação de grupos eletrógenos para a rede rádio			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	REEQUIPAMENTO DO DEPARTAMENTO	260.000	260.000	260.000
	PLANEJAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	437.970	840.000	—
	Levantamento da situação atual no Setor de Telecomunicações, estabelecendo um Plano Diretor de Telecomunicações e um Plano de implantação das redes e troncos prioritários do Sistema, no País			
	PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NO INTELSAT	1.300.000	1.400.000	1.650.000
	Participação brasileira nas despesas, em forma de condomínio, com o INTELSAT, tendo em vista o acordo firmado em 19 de agosto de 1964, que estabelece o regime provisório para um Sistema Comercial Mundial de Comunicações por Satélite			
	INSTALAÇÃO DA RÉDE DE FISCALIZAÇÃO	1.710.860	0.000.000	1.416.400
	Aquisição de imóveis destinados às delegacias e postos de escuta, bem como equipamento técnico para a instalação da rede			
	INSTALAÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS	645.000	—	—
	SISTEMA PROVISÓRIO DE MONITORAGEM-ESCUA	244.140	866.210	100.000
	Serviço móvel de radiogoniometria para fiscalizar a emissão de sinais de telecomunicações			
	SERVIÇO MÓVEL MARÍTIMO	100.000	—	—
	Estudos técnicos que permitem a elaboração de um Regulamento Brasileiro de Serviço Móvel Marítimo, incluindo especificações técnicas e equipamentos			
	SERVIÇO MÓVEL AERONAUTICO	100.000	—	—
	Estudos técnicos para o estabelecimento de um Regulamento Brasileiro de Serviço Móvel Aeronáutico, incluindo especificações técnicas e equipamentos			
	RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA	60.000	—	—
	Estudos técnicos complementares para a elaboração do Plano Nacional de Canais de Radiodifusão em frequência modulada			
	PLANO NACIONAL DE RÁDIO	140.000	—	—
	Estudo técnico para a elaboração de normas reguladoras de radiodifusão no País			
	PROGRAMAÇÃO A SER DEFINIDA EM FUNÇÃO DOS PLANOS AINDA EM ELABORAÇÃO	—	633.790	2.283.600
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO		1.500.000	1.800.000	2.000.000
	REAPARELHAMENTO DA RÉDE DE RÁDIO FIIXA	2.060.004	1.560.000	1.960.000
	Modernização e padronização de equipamentos			
	REEQUIPAMENTO DA RÉDE DE FONIA DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	400.000	—	—
	Estabelecimento de um sistema de comunicações para proteção da navegação aérea e fluvial na Amazônia.			
	REEQUIPAMENTO DO LABORATORIO DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES	40.000	40.000	40.000
MINISTÉRIO DA FAZENDA		7.062.200	10.990.875	11.016.031

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES TELEFÔNICAS E CENTROS DE RECEPÇÃO	3.000.000	2.742.500	2.407.600
Estações telefônicas Norte, do Cruzeiro, Sobradinho, Gama e Centro			
CONSTRUÇÕES DE REDES TELEFÔNICAS	1.639.200	3.048.500	2.605.063
Redes telefônicas do Cruzeiro, Sobradinho, Gama, Taguatinga, Plano Piloto e Asa Norte			
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CABOS TRONCOS	2.423.000	5.199.875	6.003.380
Equipamentos automáticos, cabos, troncos e equipamentos complementares			
	<u>3.040.000</u>	<u>2.462.400</u>	<u>3.717.600</u>

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES	2.500.000	2.000.000	3.000.000
Interligação entre as capitais da Amazônia e Brasília			

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO SUL

CONSTRUÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS E TELEGRÁFICAS	300.000	307.400	537.600
LIGAÇÃO EM UHF ENTRE ARARANGUÁ E SÃO JOÃO DO SUL	100.000	—	—

## TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS RÁDIO-TELEGRÁFICOS	40.000	55.000	60.000
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO	100.000	100.000	120.000

## TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

TOTAL	32.908.570	39.309.275	46.918.631
	<u>=====</u>	<u>=====</u>	<u>=====</u>

## SUBPROGRAMA: SISTEMAS ESPECIAIS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

TELECOMUNICAÇÕES NO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Total	1.000.000	1.000.000	1.000.000
	<u>=====</u>	<u>=====</u>	<u>=====</u>

menadas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (nº 1100-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para Projeto-tríennio 1968-1970. Programa — Comunicações. Subprograma — Administração. Ministério — Fazenda. Órgão — P.D.F. Projeto

## EMENDA Nº 1

Suprimam-se os projetos: equipamento do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos e equipamentos de Serviço do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos. Programa — Comunicações. Subprograma — Telecomunicações. Ministério — Comunicações. Órgão — D.C.T. Projeto — Sistema Secundário Tronco Sul.

## EMENDA Nº 2

Onde se lê:

	1968	1969	1970
	NCr\$	NCr\$	NCr\$
Itema Secundário Tronco Sul ....	300.000	889.000	1.270.000
osseguramento e conclusão da linha tronco sul de ondas portadoras, inclusive obras civis e aquisição de interligação.			
Leia-se:			
Itema Secundário Tronco Sul	300.000	889.000	1.270.000
osseguramento e conclusão da linha			

tronco sul de ondas portadoras, inclusive obras civis e aquisição de equipamentos e cabos de interligação, de acordo com o projetos previamente aprovados pelo órgão competente.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Item 4º:

## PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 42, DE 1968

## ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: INDÚSTRIA

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 42-68 (nº 1.100-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1968-1970, tendo:

Parecer sob nº 377, de 1968, da Comissão:

— De Finanças, favorável ao projeto na parte relativa ao "Programa Indústria" e as Emendas ns. 1, 2 e 3.

Em discussão o projeto, na parte referente a indústria.

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto, bem como as emendas apresentadas que obtiveram parecer favorável da Comissão de Finanças.

A matéria vai à Comissão de Finanças para a redação final.

E' o seguinte o projeto e as emendas aprovados:

## PROGRAMA: INDÚSTRIA

NCr\$ de 1968

	1968	1969	1970
ADMINISTRAÇÃO .....	1.055.740	1.045.500	1.035.500
METALÚRGICA .....	14.000.000	18.000.000	19.000.000
PRODUTOS ALIMENTARES .....	1.538.000	8.600.000	13.300.000
NAVAL E AERONAUTICA .....	8.280.000	15.862.400	33.667.000
MANUFATURERA E OUTRAS .....	4.058.500	1.376.000	1.547.000
EXTRATIVA .....	231.000	228.000	108.000
PROMOÇÃO .....	148.720.000	126.300.000	146.400.000
ESTUDOS E PESQUISAS .....	21.588.900	24.613.000	24.461.800
<b>TOTAL .....</b>	<b>191.472.140</b>	<b>196.024.900</b>	<b>239.519.300</b>

## PROGRAMA: INDÚSTRIA

## SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

NCr\$ de 1968

ÓRGÃOS E UNIDADES	PROJETOS	APLICAÇÕES NO TRIENIO		
		1968	1969	1970
<b>MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO</b>		<b>1.055.740</b>	<b>1.045.500</b>	<b>1.035.500</b>
	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA EM-BRATUR	1.000.000	1.000.000	1.000.000
	REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	55.740	45.500	35.1
	Compreendendo a Secretaria da Indústria, o Departamento Nacional da Indústria e o Departamento Nacional da Propriedade Industrial			
<b>TOTAL .....</b>		<b>1.055.740</b>	<b>1.045.500</b>	<b>1.035.500</b>

## SUBPROGRAMA: METALÚRGICA

<b>MINISTÉRIO DO INTERIOR</b>		<b>1.000.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000</b>
<b>SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE</b>	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA USIBA	1.000.000	3.000.000	3.000.000
<b>MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA</b>		<b>13.000.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>16.000.000</b>
<b>COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL</b>	COMPLEXO CARBOQUÍMICO — SIDESC	5.000.000	7.000.000	8.000.000
	Aproveitamento de rejeito pirítoso para obtenção de enxófure, ácido sulfúrico, óxido de ferro e fertilizantes.			
	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AÇOS FINOS PIRATINI	8.000.000	8.000.000	8.000.000
<b>TOTAL .....</b>		<b>14.000.000</b>	<b>18.000.000</b>	<b>19.000.000</b>

## SUBPROGRAMA: PRODUTOS ALIMENTARES

<b>MINISTÉRIO DO INTERIOR</b>		<b>1.538.000</b>	<b>8.600.000</b>	<b>13.300.000</b>
<b>SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE</b>	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE TERMINAIS PESQUEIROS	520.000	6.500.000	11.000.
	APROVEITAMENTO DE RECURSOS PESQUEIROS	1.018.000	2.100.000	2.300.
	Estudos, pesquisas e levantamentos para aproveitamento industrial do pescado.			
<b>TOTAL .....</b>		<b>1.538.000</b>	<b>8.600.000</b>	<b>13.300.000</b>

## SUBPROGRAMA: NAVAL E AERONÁUTICA

<b>MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA</b>	<b>2.280.000</b>	<b>15.862.400</b>	<b>33.667.000</b>
FOMENTO A INDUSTRIA DE FABRICAÇÃO DE AERONAVES E SEUS EQUIPAMENTOS	2.080.000	15.642.400	33.417.000
FOMENTO A INDÚSTRIA DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES E SEUS EQUIPAMENTOS	200.000	220.000	250.000
<b>TOTAL</b>	<b>2.280.000</b>	<b>15.862.400</b>	<b>33.667.000</b>

## SUBPROGRAMA: MANUFATUREIRA E OUTRAS

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>	<b>3.862.500</b>		
FABRICAÇÃO E CONTROLE DE TÍTULOS E VALORES DA UNIÃO A CARGO DA CASA DA MOEDA	3.862.500	—	—
<b>MINISTÉRIO DO INTERIOR</b>	<b>196.000</b>	<b>1.376.000</b>	<b>1.547.000</b>
<b>FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL</b>	—	106.000	147.000
<b>SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE</b>	—	—	—
<b>TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA</b>	—	—	—
<b>UMENTO DE CAPITAL DA ARTEME E AMPLIAÇÃO DA RÉDE DE COOPERATIVAS ARTESANAIS</b>	166.000	1.200.000	1.400.000
<b>AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA OLARIA E DE SERRARIAS</b>	30.000	70.000	—
<b>T otal</b>	<b>4.058.500</b>	<b>1.376.000</b>	<b>1.547.000</b>

## SUBPROGRAMA: EXTRATIVA

<b>ÓRGÃOS E UNIDADES</b>	<b>PROJETOS</b>	<b>APLICAÇÕES NO TRIENIO</b>		
		<b>1968</b>	<b>1969</b>	<b>1970</b>
<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>	—	—	128.000	38.000
<b>PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL</b>	—	—	128.000	38.000
<b>MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA</b>	—	—	—	—
<b>COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR</b>	—	—	—	—
<b>T otal</b>	<b>231.000</b>	<b>100.000</b>	<b>70.000</b>	<b>—</b>

## SUBPROGRAMA: PROMOÇÃO

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>	<b>118.000.000</b>	<b>125.000.000</b>	<b>145.000.000</b>
<b>DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA (ENCARGOS GERAIS)</b>	—	—	—
<b>INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.</b>	8.000.000	5.000.000	5.000.000
<b>FINANCIAMENTO A CARGO DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	110.000.000	120.000.000	140.000.000
<b>T otal</b>	<b>28.720.000</b>	<b>1.300.000</b>	<b>1.400.000</b>
<b>MINISTÉRIO DO INTERIOR</b>	—	—	—
<b>SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA</b>	27.000.000	—	—
<b>SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE</b>	300.000	—	—
<b>PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS</b>	Estudos e levantamentos de mercados e promoção do artesanato.	—	—
<b>SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO SUL</b>	ASSISTÊNCIA A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS INDUSTRIAS.	20.000	—
<b>TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ</b>	ASSISTÊNCIA A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS	600.000	600.000
<b>TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA</b>	ASSISTÊNCIA A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS	400.000	300.000
<b>TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA</b>	ASSISTÊNCIA A PEQUENA E MÉDIA EMPRESAS	400.000	400.000
<b>T otal</b>	<b>146.720.000</b>	<b>126.300.000</b>	<b>146.400.000</b>

## SUBPROGRAMA: ESTUDOS E PESQUISAS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	17.091.900	17.613.000	16.881.850
SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO	1.647.900	2.900.000	3.760.000
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE AERONAVES E EQUIPAMENTOS	15.444.000	14.713.000	13.121.850
	1.200.000	3.520.000	4.030.000
<b>MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA</b>			
<i>COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR</i>			
UCINA PILOTO PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA PESADA	1.000.000	2.300.000	2.700.000
PESQUISAS SÓBRE A APLICAÇÃO DE RADIOSÓTOPOS NA INDÚSTRIA	200.000	480.000	430.000
Aplicação de radioisótopos para incremento da produtividade industrial.			
PESQUISAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS		740.000	900.000
Pesquisas sobre a produção de elementos combustíveis, sinterização de óxido de urânio, Tório e Nióbio.			
<b>MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO</b>			
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	2.000.000	2.000.000	2.000.000
RE EQUIPAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA	597.000	580.000	600.000
Compreendendo instalação de novos laboratórios e unidades de experimentação			
CONSTRUÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA EM BRASÍLIA	700.000	900.000	950.000
<b>TOTAL</b>	<b>21.588.900</b>	<b>24.613.000</b>	<b>24.461.850</b>

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (número 1.100-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o triénio 1968-1970

Programa — Indústria.

Subprograma — Manufatureiro e outros.

Ministério — Interior.

Órgão —

Projeto —

## EMENDA N° 1

Onde se lê:

Fundação Brasil Central

Leia-se:

Região Centro-Oeste.

Superintendência do Desenvolvimento da

Programa — Indústria.

Subprograma — Metalurgia.

Ministério — Das Minas e Energia.

Órgão — Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Projeto — Complexo Carboquímico — SIDESC.

## EMENDA N° 2

1968 NCr\$	1969 NCr\$	1970 NCr\$
---------------	---------------	---------------

Onde se lê:  
Aproveitamento de rejeito piritoso para obtenção de enxófure, ácido sulfúrico, óxido de ferro e fertilizantes ..... 5.000.000 7.000.000 8.000.000

Leia-se:

Aproveitamento de rejeito piritoso para obtenção do enxófure, ácido sulfúrico, óxido de ferro, fertilizantes e estudos, projetos e inicio da construção da usina siderúrgica de Santa Catarina S.A. ..... 5.000.000 8.000.000 10.000.000

Programa — Indústria.

Subprograma — Estudos e Pesquisas.

Ministério — Aeronáutica.

Órgão — Ministério da Aeronáutica.

Projeto — Suprimentos e Equipamentos para o Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento.

## EMENDA N° 3

1968 NCr\$	1969 NCr\$	1970 NCr\$
---------------	---------------	---------------

Onde se lê:

Ministério da Aeronáutica

Suprimentos e Equipamentos para o Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento ..... 1.647.900 2.900.000 3.760.000

Leia-se:

Ministério da Aeronáutica

Suprimentos e Equipamentos para o Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento e para o Instituto Tecnológico da Aeronáutica ..... 1.647.900 2.900.000 3.760.000

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Item 5º:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 42, DE 1968

## (ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: POLÍTICA EXTERIOR)

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 42 de 1968 (nº 1.100-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o Triénio 1968-1970, tendo:

Parecer sob nº 383, de 1968, da Comissão:

de — Finanças, pela aprovação do Projeto, na parte concernente ao Programa Política Exterior.

Em discussão o projeto, na parte referente à política exterior. Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovado.

A matéria vai à Comissão de Finanças para a redação final.

E o seguinte o projeto-aprovado:

## PROGRAMA: POLÍTICA EXTERIOR

NCr\$ de 1968

## APLICAÇÃO NO TRIÉNIO

	1968	1969	1970
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	8.250.230	4.365.630	4.208.900
<b>REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR</b>	1.705.255	4.200.000	4.600.000
<b>TOTAL</b>	<b>9.955.485</b>	<b>8.565.630</b>	<b>8.808.900</b>

## PROGRAMA: POLÍTICA EXTERIOR

## SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS E UNIDADES	PROJETOS	NCR\$ de 1968		
		APLICAÇÕES NO TRIENIO		
		1968	1969	1970
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES EM BRASÍLIA Construção do Palácio das Artes, do Edifício Administrativo e do Centro de Planejamento.	8.250.230	4.365.630	4.208.900
	INSTALAÇÃO DO MINISTÉRIO EM BRASÍLIA Equipamentos, instalações e material permanente, objetivando a transferência do Ministério para Brasília.	5.300.000	2.400.000	2.100.000
	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA MECANIZADO DE CRIPTOGRAFIA E COMUNICAÇÕES	1.170.000	—	—
	REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO Compreendendo a Secretaria de Estado, as Missões Diplomáticas e as Repartições Consulares	300.000	330.000	363.000
TOTAL		1.480.230	1.635.630	1.743.900
		8.250.230	4.365.630	4.208.900
		=====	=====	=====

## SUBPROGRAMA: REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		NCR\$ de 1968		
		APLICAÇÕES NO TRIENIO		
		1968	1969	1970
	CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA A REPRESENTAÇÃO DO BRASIL NO EXTERIOR	931.985	3.000.000	3.200.000
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NO EXTERIOR	773.270	1.200.000	1.400.000
TOTAL		1.705.255	4.200.000	4.600.000
		=====	=====	=====

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Item 6.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1968

ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: PROGRAMAÇÃO A CARGO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 42, de 1968 (nº 1.100-B-68 na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos, para o Triênio 1968-1970, tendo:

Percecer, sob número 584, de 1968, da Comissão de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, no que se refere ao programa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação... Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria vai à Comissão de Finanças para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

## PROGRAMAÇÃO A CARGO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

ÓRGÃOS E UNIDADES	PROJETOS	NCR\$ de 1968		
		APLICAÇÕES NO TRIENIO		
		1968	1969	1970
MINISTÉRIO DA FAZENDA	PROGRAMAS DE INVESTIMENTOS A CARGO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	783.000.000	806.600.000	809.470.000
	Participação dos Estados, Municípios e Distrito Federal no Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, no Imposto Unico sobre Minerais do País e Imposto sobre Produtos Industrializados.	783.000.000	806.600.000	809.470.000
TOTAL		783.000.000	806.600.000	809.470.000
		=====	=====	=====

A Comissão de Finanças.

SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Item 7:

**ORÇAMENTO PLURIANUAL — PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS**

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1968 (nº 1.100-B-68, na Casa de origem), que dispõe sobre o Orçamento Pluriannual de Investimentos para o Triénio 1968-1970, tendo:

Parecer, sob nº 381, de 1962, da Comissão:

— De Finanças, favorável ao projeto sobre o "Programa — Recursos Naturais" e às duas emendas a ele oferecidas.

Ambas, de autoria do Sr. Senador Manoel Vilça.

Em discussão o projeto no Programa de Recursos Naturais.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, para discussão, da-la-ei como encerrada.  
(Pausa.)

Está encerrada a discussão.  
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram o projeto, queiram permanecer sentado.  
(Pausa.)

Está aprovado o projeto, bem como as emendas, que obtiveram parecer favorável da Comissão de Finanças.

A matéria voltará à Comissão de Finanças para a redação final.

E' o seguinte o projeto e as emendas aprovados:

**PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS**

NCR\$ de 1968

**APLICAÇÕES NO TRIENIO**

	1968	1969	1970
ADMINISTRAÇÃO .....	1.140.000	870.000	911.000
PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO .....	31.263.000	31.484.000	36.026.000
ESTUDOS E PESQUISAS .....	4.128.000	8.535.000	6.550.000
<b>TOTAL .....</b>	<b>36.531.000</b>	<b>37.889.000</b>	<b>43.481.000</b>

**PROGRAMA: RECURSOS NATURAIS**

**SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO**

NCR\$ de 1968

**APLICAÇÕES NO TRIENIO**

ÓRGÃOS E UNIDADES	PROJETOS	1968	1969	1970
MINISTÉRIO DO INTERIOR		—	350.000	380.000
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	COORDENAÇÃO DAS PESQUISAS DE RECURSOS NATURAIS	—	350.000	380.000
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA		1.140.000	520.000	531.000
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	REEQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO DE DISTRITOS Aquisição, construção e equipamento de (seis) distritos regionais e ampliação da sede.	1.140.000	520.000	531.000
<b>TOTAL .....</b>		<b>1.140.000</b>	<b>870.000</b>	<b>911.000</b>

**SUBPROGRAMA: PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO**

MINISTÉRIO DO INTERIOR		135.000	1.144.000	1.550.000
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO CENTRO-OESTE	LEVANTAMENTO E ESTUDOS HIDROGEOLOGICOS E PESQUISAS E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS MINERAIS	135.000	1.144.000	1.550.000
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA		31.128.000	30.340.000	34.470.000
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	PROSPECÇÃO DE MINÉRIOS NUCLEARES Localização de depósitos naturais de urânio, tório e outros elementos.	600.000	1.000.000	1.500.000
COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL	PROSPECÇÃO GEOLÓGICA NA REGIÃO SUL Localização e avaliação de depósitos na faixa carbonifera do sul do País, em conexão com a ONU.	1.273.000	130.000	230.000
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA	LEVANTAMENTOS AEROFOTOGRAFOMÉTRICOS Execução de levantamentos aerofotogramétricos para avaliação de recursos hídricos.	244.000	660.000	740.000

IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE POSTOS HIDROLOGICOS	230.000	500.000	1.000.000
Instalação de postos visando à coleta de informações hidrológicas, conforme compromisso assumido com a UNESCO.			
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOTOGRAFETRIA	1.200.000	800.000	
Construção de hangar, aquisição de aeronaves, perfílografos e equipamentos diversos de fotogrametria.			
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL</b>			
ELABORAÇÃO DA CARTA GEOLOGICA AO MILIONÉSIMO	700.000	900.000	1.000.000
Sistematização cartográfica das informações geológicas relativas a todo o território nacional.			
GEOLOGIA DE CAMPO E MAPEAMENTO BÁSICO	3.080.000	3.490.000	3.900.000
Detalhamento regional do mapeamento geológico para identificação de depósitos minerais.			
PROSPECCAO DE JAZIDAS MINERAIS	24.706.000	22.040.000	25.000.000
Pesquisas geofísicas e geoquímicas em áreas de ocorrências minerais importantes para a avaliação das possibilidades econômicas de exploração.			
<b>TOTAL</b>	<b>31.263.000</b>	<b>31.484.000</b>	<b>36.020.000</b>

**SUBPROGRAMA: ESTUDOS E PESQUISAS**

ÓRGÃOS E UNIDADES	PROJETOS	NCR\$ de 1963		
		1963	1969	1971
<b>MINISTÉRIO DO INTERIOR</b>		<b>3.968.000</b>	<b>5.235.000</b>	<b>6.100.000</b>
<b>SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA</b>				
IMPLEMENTAÇÃO E EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIOS EM BELEM E MANAUS	1.150.000	1.135.000	1.080.000	
Laboratórios para atender os trabalhos de aerofotogrametria, cartografia, petrografia, análises químicas e tratamento mecânico				
PROSPECCAO GEOQUÍMICA DE MINERAIS CARENTES NO PAÍS	—	150.000	170.000	
ESTUDOS GEOECONÔMICOS DAS PRINCIPAIS ÁREAS DE GARIMPAGEM	120.000	300.000	450.000	
AUXÍLIO PARA PESQUISAS MINERAIS	150.000	700.000	800.000	
LEVANTAMENTOS AEROFOTOGRAFÉTICOS E MAGNETOMÉTRICOS	—	350.000	1.000.000	
<b>SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE</b>				
<b>MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA</b>				
<b>DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA</b>				
BACIAS HIDROLOGICAS EXPERIMENTAIS	160.000	300.000	450.000	
Estudos das características de cursos d'água conforme "Plano Diretor de Preservação, Controle e Utilização dos Recursos Hídricos".				
<b>TOTAL</b>	<b>4.128.000</b>	<b>5.535.000</b>	<b>6.550.000</b>	

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 42, DE 1968 (N° 1.100-B-68, NA CASA DE ORIGEM), QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIENIO 1968-1970.

Programa — Recursos Naturais  
Subprograma — Prospecção e Avaliação.  
Ministério — Das Minas e Energia.  
Órgão — Comissão Nacional de Energia Nuclear  
Projeto — Prospecção de Minérios Nucleares.

Onde se diz: ..... 800.000 1.000.000 1.800.000  
Diga-se: ..... 800.000 4.000.000 8.000.000  
Programa — Recursos Naturais.  
Subprograma — Prospecção e Avaliação  
Ministério — Das Minas e Energia.  
Órgão — Departamento Nacional da Produção Mineral  
Projeto —

EMENDA N° 2

NCR\$ NCR\$ NCR\$  
1968 1969 1970

EMENDA N° 1	1968	1969	1970	Prospecção de Jazidas Minerais
NCR\$ NCR\$ NCR\$				
Prospecção de Minérios Nucleares				Pesquisas geofísicas e geoquímicas em áreas de ocorrências minerais importantes para a avaliação das possibilidades econômicas de exploração

Localização de depósitos naturais de urânio e outros elementos

Onde se diz: ..... 24.706.000 22.040.000 25.000.000  
Diga-se: ..... 24.706.000 19.040.000 18.800.000

## O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Attilio Fontana.

## O SR. ATTILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa tem noticiado que o Poder Executivo pretende enviar ao Congresso Nacional um novo projeto de lei que modificará o atual Imposto de Circulação de Mercadorias.

Todos estamos lembrados de que projeto semelhante, enviado anteriormente, fôr rejeitado pela Câmara dos Deputados. Na ocasião, houve muitos debates, provocando, inclusive a movimentação de grande número de prefeitos e Presidentes de Câmaras de Vereadores, com o escopo de alertar os Congressistas, pois que, aprovado, aquele projeto criaria problemas às administrações municipais.

Alegavam eles que a atual legislação, que criou o Imposto de Circulação de Mercadorias, estava beneficiando as administrações municipais e até as estaduais, uma vez que a receita principal daquele importante imposto implicava também no interesse de aumentar a produção tanto do Estado como dos Municípios, para assim arrecadarem mais impostos.

Lebrava ainda os Srs. Prefeitos, como bem sabemos, que o antigo Imposto de Vendas e Consignações, arrecadado pelos governos estaduais e, de acordo com a Constituição, restituído em parte aos Municípios, raramente no devido tempo aos governos municipais. Havia sempre grande atraso; às vezes, depois dessa demora, ainda era pago com títulos da Dívida Pública do Estado. Esses títulos eram negociados pelos governos municipais, pela premência de numerário, com deságio grande. Outras vezes, nem mesmo chegavam a ser restituídos aos municípios sua quota-parté.

Daí porque um projeto que determinasse que o Imposto de Circulação de Mercadorias devia ser arrecadado pelos governos estaduais, criaria problema semelhante ao ocasionado pelo Imposto de Vendas e Consignações. Os governos municipais estariam sujeitos a demoras e até mesmo à boa-vontade dos governos estaduais na devolução da quota-parté daquele Imposto.

Argumentam os assessores do Executivo que há necessidade de se fazer a modificação, porque, com a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias para os produtos hortigranjeiros e para outros produtos que gozam dessa isenção para exportação, houve diminuição na receita dos municípios que os produzem.

No caso, para corrigir um erro, estar-se-ia cometendo outro maior, porque abrangeeria todos os governos municipais, indistintamente. Estes estariam sujeitos à nova fórmula de pagamento, do Imposto de Circulação de Mercadorias, aos municípios.

Não concordamos com esta orientação, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Entendemos, em primeiro lugar, que devemos dar o máximo de amparo aos governos municipais e amparo que os estimulem, como dispõe a atual legislação ICM, para que fomentem a produção, para que cresça esse País e para que haja maior riqueza.

Mas, surge a questão dos produtos isentos de impostos. Nesses casos entendemos que há outras soluções que melhor consultam aos interesses nacionais e às próprias administrações municipais. No caso, o Governo poderia estabelecer apenas que os municípios arrecadassem os 20% que

lhes cabem sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias.

E, ainda, há outra fórmula mais sensata, mais judiciosa e mais eficiente — seria aquela de amparar o produtor, o agricultor e o pecuarista, para que produzam em maior escala, e consequentemente, mais economicamente.

Não basta, Sr. Presidente, o Governo estabelecer um preço mínimo para os produtos agropecuários. Isto pode resolver parcialmente. O mais acertado, como a imprensa tem divulgado, na opinião de homens de grande tirocínio, de grande capacidade administrativa, de estudiosos da matéria, é reduzir o custo da produção. Com isso resolveríamos vários problemas.

Atualmente, essa isenção de impostos, inclusive sobre produtos que exportamos para o exterior, como a torta de algodão, o farelo do amendoim, feijão-soja e outros, isentos do Imposto de Circulação de Mercadorias — o próprio milho é exportado com apenas 50% do ICM — nos traz um benefício apenas aparente.

Verificamos que com essa exportação isenta de imposto, o produto custa menos no destino, lá no estrangeiro, do que aqui, internamente. E, apenas para citar, temos a informação de que razões balanceadas fabricadas na Europa com produtos em grande parte, originários do Brasil, chegam na Zona Franca de Manaus por preço menor do que custa a ração balanceada produzida no Brasil.

Verificamos, também, que a produção nacional, no caso da avicultura, com este critério, tem preço superior à da Europa.

Quer dizer, fazemos exportação livre de impostos para vender lá fora mais barato do que estamos produzindo no Brasil. O preço do quilo da ave, na Europa ou nos Estados Unidos, é inferior ao do Brasil. Daí porque precisamos encontrar a solução para que se produza mais economicamente no Brasil, em maior escala.

O SR. ALVARO CATAO — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. com a experiência, o espírito público e a autoridade que tem, aborda neste momento, como faz habitualmente, assunto da magna importância, o Imposto de Circulação de Mercadorias, que sucedeu ao antigo IVC, Imposto de Vendas e Consignações. É questão realmente importante e sobre ela muito se tem debatido, pelas implicações que traz, principalmente para a zona rural, produtora de alimentos.

E apesar de vir substituir aquele imposto, que se processava em cascata, o ICM veio trazer novos inconvenientes para os produtores, justamente os que têm o ônus de financiar o imposto antes da operação de comercialização. A respeito, quer dizer que ainda ontem, num depoimento da maior importância, prestado nesta Casa, o Sr. Presidente do Banco do Brasil, Dr. Nestor Jost, reconhecia vários inconvenientes do ICM e dava mesmo conta de estudos que se estariam processando na área correspondente à sua responsabilidade, justamente para atenuar essas consequências nocivas e inconvenientes do ICM. Gostaria, ainda, de fazer um pequeno reparo sobre a questão que V. Exa. vem abordando, no que diz respeito ao fato de se exportar com isenção de imposto. Realmente, nesta fase altamente competitiva em que o mundo se encontra é impossível pretender exportar impostos, mas estou inteiramente solidário com V. Exa. quando afirma que é preciso evitar que a ração, que se vai transformar em alimento, seja oferecida aqui no Brasil a preço mais alto daqueles que propiciamos nos países para os quais se faz essa exportação com isenção de impostos.

Quero, por conseguinte, congratular-

me com esse oportuno discurso de V. Exa. e com as considerações válidas que tece sobre tema tão importante para a economia do País, principalmente para a rural.

O SR. ATTILIO FONTANA — Muito grato pelo aparte de V. Exceléncia, colaboração valiosa que por certo contribuirá para que estas nossas palavras cheguem ao conhecimento dos homens responsáveis a fim de que seja encontrada a verdadeira solução para os problemas agropecuários brasileiros.

Sr. Presidente, poderia citar, ainda, a título de ilustrar nosso ponto de vista, sobre o que o Governo precisa fazer em benefício dos lavradores o seguinte: um dos pontos cruciais para o nosso País, principalmente nas regiões em que há longos ancs, vem sendo explorada a agricultura, é o seu empobrecimento, a baixa produtividade do seu solo sem que os nossos lavradores tenham condições para o recuperar. Isto por que, os fertilizantes, no Brasil, são consumidos em doses muito reduzidas e, apenas, em poucos Estados. Tal ocorre devido o alto preço dos fertilizantes.

Ainda há pouco, observamos a grande diferença de preços de fertilizantes entre os países desenvolvidos e o nosso Brasil. Verificamos, então, apenas para exemplificar, que, na Itália, um quilo de fertilizante custa 35 liras e o quilo de milho, o cereal de preço mais baixo, custa 55 liras. Em São Paulo, o quilo de fertilizante custa 230 cruzeiros e o quilo de milho, 130 cruzeiros. E o fertilizante custa mais caro, à medida em que se distancia dos grandes centros.

O agricultor tem que produzir a preços que permitem a exportação de nossos produtos.

Posso dizer, em resumo, o seguinte: na Itália, 550 gramas de adubo correspondem ao valor de um quilo de milho, enquanto no Brasil dá-se exatamente o contrário.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Realmente, na Itália, com o valor de um quilo de milho se compram dois quilos de adubo e, no Brasil, apenas a quarta parte do adubo.

O SR. ATTILIO FONTANA — Quinhentos e cinqüenta gramas de adubo.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Portanto, na Itália, com o mesmo produto, sem compram quatro vezes mais adubo do que com produto idêntico em nosso País. Na verdade, entre todos os países, o adubo utilizado na agricultura brasileira é o mais caro. E se lamentar que uma indústria instalada, sob os melhores auspícios, em 1952-1953, em Pernambuco, a Fosforita Olinda, com capacidade para produzir trezentos toneladas de fosfato, esteja praticamente paralisada. Realmente, ela se arrasta em condições agónicas. Infelizmente ainda não se organizou uma política séria, eficaz, vigilante de produção de adubos nesse País.

O SR. ATTILIO FONTANA — Muito grato, nobre Senador, pela valiosa colaboração.

Podemos verificar, através dos jornais, o seguinte: Um quilo de milho, na Itália, paga um quilo e trezentas gramas de adubo e, em São Paulo, um quilo de milho paga tão sómente 550 gramas de adubo. Por aí se verifica a grande desigualdade do lavrador da Itália, dos países desenvolvidos, com o nosso lavrador que tem que pagar, alto preço pelos fertilizantes, para suas terras esgotadas e canadas, para, depois, vender seu produto a preço muito baixo.

O SR. PEDRO LUDOVICO — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com muito prazer.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Aqui no Brasil, conforme eu penso, o preço da mercadoria não depende, exclusivamente, do custo da produção. Vou citar o que se passa em Goiânia e que, certamente, ocorre em muitos outros lugares do Brasil: o triste do leite, em Goiânia, adquire do produtor o litro a 100 cruzeiros e o vende à população a 350 cruzeiros, tirando dele, ainda, 25% da manteiga. Acho que isto não é razoável, não é justo. Assim se passa com muitas outras mercadorias. A banana, por exemplo: compram a banana a 100 cruzeiros à dúzia e a vender a 300 ou 400 cruzeiros. Isto é questão de governo. Ainda não houve um governo que tratasse deste assunto e assim, o povo é sempre explorado. Não me refiro apenas ao Governo revolucionário, que acho dos piores, refiro-me a todos os governos anteriores. Não houve ainda um governo evoluído, um governo programado, um Governo capaz de realizar certas coisas necessárias à melhoria de vida da população. É preciso que o Governo aja, porque o intermediário e os trusts estão acentuando com o povo.

O SR. ATTILIO FONTANA — Agradeço o aparte do nobre Senador. S. Exa. procura esclarecer pontos de vista que devem ser considerados. É preciso que o Governo adote medidas acertadas, medidas que proporcionem condições de desenvolvimento do setor agropecuário, que, diga-se de passagem, não está prosperando.

Verificamos que, no setor industrial, conforme palavras que ouvi, ontem, do Sr. Presidente do Banco do Brasil, há um desenvolvimento que contribui, em grande parte, para a riqueza nacional.

O setor agropecuário continua regredindo poderíamos dizer, em certas regiões quer em relação ao agricultor, quer ao pecuarista.

Sr. Presidente, essa questão de isenção de impostos, como foi, há pouco, referido pelo nobre Senador Alvaro Catão, nem sempre beneficia o consumidor. Os intermediários é que se beneficiam. E, ainda mais: com essa situação de desigualdade que se cria entre aqueles que trabalham em nosso País e aqueles que trabalham em outros países, favorecidos pela exportação com isenção de impostos com todas as vantagens para entrega do produto àqueles agricultores que podem, então, produzir mais economicamente.

Entendemos que não se deve recorrer a essa modificação que os assessores do Executivo pretendem que o Governo proponha novamente ao Senado.

Teremos, inevitavelmente, um novo movimento, de parte das autoridades municipais, propiciando o surgimento de um verdadeiro caos.

O melhor será que o Governo desenvolva esforços, no sentido de, por outras maneiras e modos, beneficiar o agricultor patrício fazendo com que os fertilizantes fiquem mais baratos.

Argumenta-se, por exemplo, que ainda temos terras férteis, em quantidade suficiente, que podem produzir muito sem a utilização de fertilizantes. Ocorre, no entanto, que essas terras, dentro de alguns ancs, estarão na situação em que muitas já se encontram hoje em dia: exauridas.

Esta a razão pela qual não devemos esperar — é preciso prever para bem prover — que as nossas terras agricultáveis se transformem em deserto.

Urge, assim, adotemos providências agora, não como uma solução isolada, mas bem concatenada. Poderemos, então, produzir e oferecer ao consumidor gêneros de boa qualidade e a preços acessíveis, com o que estaremos criando fonte de riqueza e inclusive, criando condições para exportar o excedente.

Era o que desejávamos dizer nesta oportunidade, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Não há mais voto inscrito. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar, votar a sessão, convocando, antes, os Senhores Senadores para sessão extraordinária, a realizar-se às 18 horas 30 minutos, com a seguinte

**ORDEM DO DIA****ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Justiça, sobre a Mensagem número 166-68 (nº 241-63 na origem), de 30 de abril do corrente ano, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do General de Brigada José Brétes Cupertino para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

**ESCOLHA DE AUTORIDADE**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem número 153, de 1968 (nº 229-68, na origem), de 25 de abril de 1968, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Celso Dias de Moura, para exercer o cargo de Juiz Federal-Substituto em São Paulo.

**ESCOLHA DE AUTORIDADE**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 154, de 1968 (nº 230-68 na origem), de 25 de abril de 1968, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Cao Filho Barreto para exercer o cargo de Juiz Federal-Substituto em São Paulo.

**ESCOLHA DE AUTORIDADE**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 155, de 1968 (nº 231-68 na origem), de 25 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Laurindo Dias Minhoto Neto, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

**ESCOLHA DE AUTORIDADE**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Justiça, sobre a Mensagem nº 156-68 (nº 232-68, na origem) de 25 de abril do corrente ano, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Mario Antonio Ferreira Milaneo para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15,40 horas).

**ATA DA 69ª SESSÃO, EM 8 DE MAIO DE 1968**

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

**PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO**

As 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena, José Guimard, Oscar Passos, Alvaro Maia, Edmundo Levi, Milton Trindade, Pedro Carniero, Lobão da Silva, Achilles Cruz, Sebastião Archer.

Victorino Freire, Petrônio Portela, José Cândido, Sigefredo Pacheco, Menezes Pimentel, Wilson Gonçalves, Luiz de Barros, Dinarte Mariz, Manoel Villaça, Pereira Diniz, Argemiro de Figueiredo, Domicio Gondim, João Cleófas, Pessoa de Queiroz, Teotônio Vilhena, Rui Palmeira, Arnon de Melo, Dylton Costa, José Leite, Aloysio de Carvalho, Eduardo Catalão, Josphat Marinho, Eurico Rezende, Paulo Torres, Vascenellos Tôrres, Mário Martins, Gilberto Marinho, Milton Campos, Benedicto Valladares, Nogueira da Gama, Carvalho Pinto, Lino de Mattos, Pericles Pedro, Pedro Ludovico, Fernando Corrêa, Bezerra Neto, Milton Menezes, Mello Braga, Alvaro Catão, Antônio Carlos, Atílio Fontana, Guido Mondin, Daniel Krieger, Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE****PARECERES****Parecer nº 397, de 1968**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1967, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas, para fins de aposentadoria. Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de lei do Senado número 73, apresentado pelo nobre Senador Paulo Tôrres em sessão de 16 de novembro próximo passado manda que "o período de serviço ativo, voluntário ou obrigatório, prestado às Forças Armadas", seja contado integralmente, para o fim de concessão de aposentadoria pela Previdência Social. Acrescenta o artigo 2º que "para os efeitos do estabelecido no artigo 8º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e demais disposições regulamentares, compreende-se como 'tempo de serviço', o prestado, a qualquer tempo, voluntariamente, às Forças Armadas".

A lei nº 3.807 assim invocada, é a Lei Orgânica da Previdência Social, cujo artigo 8º dispõe que "perderá a qualidade de segurado aquele que, não tendo achado no gozo de benefício, deixar de contribuir por mais de doze meses consecutivos," sendo esse prazo ampliado para o segurado que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório (sic) — até três meses após o término

dêsse serviço." (§ 1º, letra "c" do citado artigo 8º).

O que o Projeto pretende é fazer computar integralmente para efeitos de previdência social, o tempo de serviço prestado voluntariamente, às Forças Armadas (Art. 1º), daí decorrendo que a dilatação de prazo para que o segurado não perca a sua condição de segurado prevalece fazendo em seu tempo de serviço militar não obrigatório.

Argumenta-se com a circunstância de o Regulamento dos Funcionários Públicos (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1932), não especificar, se de serviço obrigatório, se de serviço voluntário, o tempo computável para aposentadoria e disponibilidade. Esse artigo 7º declara, com efeito, que será considerado como de efeito exercício militar (inc. V). Ora, convocação pressupõe obrigatoriedade de serviço, quer em tempo de paz, quer em período de guerra. De modo que quando o artigo 10 seguinte manda valer, integralmente, para os indicados objetivos, o período de serviço ativo nas forças armadas, prestado durante a paz, computar-se-á em dobro o tempo em operações de guerra, não seria desproporcional mencionar um ao outro os dois dispositivos, para admitirmos que o serviço ativo, a que se refere o artigo 8º, não é outro que o resultado de convocação, a que se reporta o inciso V do artigo 7º. Desconhecemos, contudo, decisões administrativas ou judiciais esclarecendo o ponto, mas é possível que existam.

É certo que a situação do funcionário público, quanto à percepção de vantagens ou benefícios, difere, essencialmente, da do servidor ou trabalhador empregado pela previdência social, não sendo, portanto, para rigorosa equiparação a aposentadoria de uns e de outros. No particular da contagem do tempo de serviço, a que faz menção o Regulamento Geral da Previdência Social, citado na justificação do Projeto, o tempo que se manda computar, de serviço militar obrigatório, é, indubitavelmente, o em que o empregado se afasta das suas tarefas ordinárias para atender ao chamado de seu País, seja na paz, seja na guerra. Dificilmente compreendemos motivo licito para o afastamento voluntário, em meio ao curso do seu trabalho. São aspectos, estes, que exigem cuidadoso exame, de que se desincumbirão, por certo, as Comissões de Serviço Público e de Legislação Social, as quais foi distribuído o Projeto. Sugerimos, por nossa vez, que sobre ela também se pronuncie a Comissão de Segurança Nacional.

Em princípio, nada há, na Constituição, que impeça a tramitação do Projeto.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Aurélio Viana — Antônio Balbino — Wilson Gonçalves — Alvaro Maia — Petrônio Portela — Josphat Marinho — Carlos Lindenberg — Rui Palmeira.

**Parecer nº 398, de 1968**

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1967, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O Projeto, ora submetido ao exame dessa Comissão, equipara ao serviço militar obrigatório o prestado em caráter voluntário às Forças Armadas, no que diz respeito à contagem de tempo de atividade funcional, para fins de aposentadoria.

Explica o Autor que a proposição tem o objetivo de corrigir lacuna

legal existente, pois, enquanto a previdência social só admite o tempo de serviço militar obrigatório, o Estatuto dos Funcionários Públicos se refere ao serviço ativo. Isso conduz ao raciocínio de que os funcionários são beneficiários pela contagem de serviço militar voluntário, o que não ocorre com o trabalhador vinculado à previdência social.

A Constituição de Constituição e Justiça não encontrou inconsistência nesse Projeto. O Relator da matéria, porém, salientou que o Estatuto dos Funcionários Públicos, ao falar em convocação para o serviço militar, pressupõe obrigatoriedade de serviço. Reconhece que a situação do servidor público difere, essencialmente, da do trabalhador amparado pela previdência social, razão por que considera difícil haver "máfia" quanto ao afastamento voluntário do trabalhador, em meio ao curso de seu trabalho.

O projeto tem apenas um propósito: beneficiar os que prestam serviço militar voluntariamente, com a contagem do tempo de serviço ativo, para fins de aposentadoria. Exclui, portanto, todos os demais hipóteses imaginadas, que não tenham a aposentadoria como fim. Não há porque dizer que — tempo-se o afastamento voluntário do trabalhador, em meio ao curso do trabalho, uma vez que tal afastamento, não ser voluntário, não entra o empregador nem lhe cria obrigações quanto ao retorno do Empregado.

Tal situação já foi definida na Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que, em seu art. 45, § 2º, diz:

"Art. 45 . . . . .

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos MPOV, que se terão apresentado como voluntários, para a proteção da PÁS". Por seu turno, o Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1968 — que regulamenta a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, modificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965), dispõe em seu artigo 103:

"Art. 103. Os brasileiros convidados de acordo com o estabelecido pela legislação militar, para efeito de aposentadoria e tempo de serviço ativo prestado nas Forças Armadas, quando a elas incorporados em Organização Militar da Ativa ou em Órgão de Formação de Reserva".

De acordo com o mesmo Decreto nº 57.654, de 1968, o tempo de serviço militar será contado a partir do dia da incorporação ou da matrícula (art. 24). O serviço militar voluntário é permitido aos brasileiros entre 17 e 45 anos de idade (artigos 19 e 20), mas a aposentadoria voluntária depende de ato do Ministro Militar (art. 117, § 2º).

Ora, só há voluntariado se houver interesse militar expresso em ato do Titular da Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, sendo a contagem do tempo de serviço feita a partir do dia da incorporação ou da matrícula.

Está claro, portanto, que a legislação militar permite a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria aos que se incorporaram em Organização de Reserva a partir do dia da matrícula. Nenhum inconveniente há que a previdência alcance acúplies que, voluntariamente, foram incorporados em Organização Militar da Ativa ainda mais quando, ao voluntário, não é assegurado o retorno ao emprego que tinha.

Opinamos, assim, pela aprovação do presente Projeto, em virtude das razões expostas, que o tornam justo e oportuno.

Salvo das Comissões, em 1º de março de 1968. — Ruy Carneiro, Presidente

eventual — Carlos Lindenbergs, Relator. — Paulo Torres — Adalberto Sena — Menezes Pimentel.

Parecer nº 399, de 1968

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1967, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas, para fins de aposentadoria.

Relator: Senador Arthur Virgílio.

Apresentado pelo eminente Senador Paulo Torres, o presente projeto estabelece, em seu artigo 1º, que "o período de serviço ativo, voluntário ou obrigatório, prestado às Forças Armadas, será contado integralmente para fins de concessão de aposentadoria pela previdência social".

2. Em seu artigo 2º, dispõe o projeto que, "para os efeitos do estabelecido no artigo 1º da Lei nº 3.807, do 26 de agosto de 1930; e demais disposições regulamentares, compreende-se como 'tempo de serviço' o prestado, a qualquer tempo, voluntariamente, às Forças Armadas".

O referido artigo 3º dispõe que é segurado que deixar de contribuir por mais de doze meses consecutivos, não se achando no gozo de benefício, perderá essa qualidade. O segurado que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar "serviço militar obrigatório", terá esse prazo dilatado até três meses após o término desse serviço, consoante estabelece o § 1º, alínea "c", do mesmo artigo.

3. Em sua Justificação, o ilustre Autor esclarece que o projeto visa a corrigir lacuna legal existente em relação aos que prestam e prestaram, voluntariamente, serviço militar nas Forças Armadas, uma vez que a legislação previdenciária, toda vez que se refere a tempo de serviço militar, faz menção, únicamente, ao prestado em caráter obrigatório.

Entende, ainda, o Autor, que:

"A terminologia legal mais correta para o caso, deve-se salientar, é a adotada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 1952, art. 80, II), e pela Lei do Serviço Militar (nº 4.375, de 1964, art. 63), que se referem exclusivamente, a serviço ativo, prestado nas Forças Armadas, a ser computado integralmente para fins de aposentadoria.

A previdência social, entretanto, segundo fomos informados, recusa-se a contar o referido tempo de serviço militar, prestado voluntariamente, para fins de concessão de aposentadoria, o que não nos parece justo, uma vez que, voluntário ou obrigatório, o serviço militar é o mesmo e constitui munus público. Não é, assim, correto que se façam distinções dessa sorte, contando-se esse tempo somente para uns poucos".

4. A matéria já foi apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça — que não encontrou qualquer inconstitucionalidade no projeto — e de Serviço Público Civil. Esta última, após fazer um levantamento tanto da legislação militar em vigor quanto da dos funcionários públicos, que se referem a serviço ativo, sem qualquer distinção, e, portanto, admitem a contagem do tempo de serviço prestado voluntariamente, às Forças Armadas, para fins de aposentadoria, afirma:

"O projeto tem apenas um propósito: beneficiar os que prestam serviço militar voluntariamente, com a contagem do tempo de serviço ativo para fins de aposentadoria. Exclui, portanto,

todas as demais hipóteses imaginadas, que não tenham a aposentadoria como fim. Não há porque — diante disso — temer-se o afastamento voluntário do trabalhador, em meio ao curso do trabalho, uma vez que tal afastamento, por ser voluntário, não onera o empregador nem lhe cria obrigações quanto ao retorno do empregado".

5. Realmente, a nosso ver, existe razão ao Autor do projeto. Não se justifica essa distinção, para fins de aposentadoria, entre tempo de serviço militar obrigatório e voluntário. O Serviço Militar é idêntico para todos, seja prestado voluntariamente, importa nas mesmas obrigações e deveres e obriga a iguais sacrifícios, trabalhos e riscos. O fato de ser o serviço militar voluntário permitido por lei e aceito por ato da autoridade militar competente demonstra, indiscutivelmente, haver interesse público, razão por que deve ter o mesmo reconhecimento que o obrigatório.

6. Não há, ao nosso entender, distinção entre tipos de "tempo de serviço", diferenças sutis, que nada mais são do que filigramas jurídicas, injustificáveis face à natureza da matéria.

Trata-se, no caso, da aplicação do maior bem dos trabalhadores, da maior contribuição que podem dar à Nação, ou seja, a da sua "força de trabalho".

O período durante o qual aplicam ou dispõe dessa "força de trabalho" é que se denomina "tempo de serviço".

Ele é sempre o mesmo, seja o prestado a empregadores particulares ou ao Estado, sem qualquer distinção de regimes jurídicos de trabalho. Assim, a nosso ver, o "tempo de serviço" militar é, também, o mesmo, tenha ele sido prestado em caráter voluntário ou obrigatório.

7. A Administração da Previdência Social Brasileira não pode no entanto, até o presente momento, contar o tempo de serviço militar voluntário para fins de aposentadoria, uma vez que a legislação específica se refere, exclusivamente, ao obrigatório. Urge, assim, corrigir essa situação, conforme propõe o projeto.

8. Diante do exposto e levando a iniciativa do eminente Senador Paulo Torres, que propôs medida das mais justas e humanas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1968. — Petrônio Portela, Presidente. — Arthur Virgílio, Relator. — José Leite — Mello Braga — Atilio Fontana — Milton Trindade.

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1968 (nº 3.314-E-57, na Câmara), que regulamenta a profissão de empregados de edifícios e dá outras providências.

Relator: Senador Atilio Fontana.

Apresentado na Câmara dos Deputados, o presente projeto regulamenta a profissão de empregados de edifícios e dá outras providências.

2. Empregado em edifício, conforme dispõe o art. 1º, é todo "aquele que for admitido pelo proprietário, síndico, cabecel ou por seu representante legal, para trabalhar nas partes comuns do edifício, e mediante pagamento de salário".

Os edifícios, para os efeitos da lei, conforme estabelece o art. 2º, são divididos em comerciais e residenciais e os empregados, para efeito de especificação das obrigações e direitos, nos termos do art. 3º dividem-se em zeladores, porteiros, cabineiros, manobristas, faxineiros, vigias, serventes e outros (admitidos para prestar serviços não previstos na lei e que, atendendo às necessidades de bom funcionamento do edifício, venham a ser,

criados por lei ordinária — § 3º do art. 3º).

3. O autor, em sua justificação ao projeto, esclarece:

"Até pouco tempo, os empregados em edifícios eram considerados 'domésticos'. Graças a uma iniciativa do Congresso, foram retirados dessa categoria e sujeitos à Legislação Trabalhista em plenitude.

Trata-se de uma classe numerosa e grandemente sacrificada. Desempenha, no entanto, uma tarefa cada vez mais importante nos centros urbanos. Dela depende a vida regular e tranquila de enormes parcelas da população".

4. O projeto, a nosso ver, é superfluo totalmente desnecessário. Conforme o próprio autor afirma, os referidos empregados estão "sujeitos à legislação trabalhista em sua plenitude" e dessa forma, amparados e protegidos como todos os outros.

5. Dispõe o art. 7º, em seu "caput", que "sómente poderão exercer atividades em edifícios aqueles que possuam certificado de habilitação, expedidos pelas escolas mantidas pelos respectivos sindicatos, de acordo com a função a ser exercida".

Parece-nos absurdo exigir de um servente ou de um faxineiro um "certificado de habilitação". Qual a habilitação necessária a um faxineiro? Que saiba fazer limpeza. Então os patrões não podem aquilatar esse fator? É necessário uma escola para isso? Existe tal escola?

6. A discriminação de funções e atribuições existente no art. 3º — zeladores, porteiros, faxineiros, serventes etc. — vai, sem dúvida, propiciar os exageros: um faxineiro negar-se a carregar um pacote, por ser atribuição do servente, um servente não entregar uma carta, por tratar-se de serviço do porto, e assim por diante.

7. Salienta-se, ainda, que a proposição contém preceitos altamente intervencionistas, cercadeiros da liberdade privada de contratação. Além dos dispositivos já citados, ainda outros existem obrigando os empregadores ao fornecimento gratuito de fardamento aos empregados, a terem mais de três empregados nos edifícios de mais de cinco andares etc.

8. A legislação social, evidentemente, deve proteger os econômica e socialmente fracos, sendo, em essência, intervencionista. Mas tudo deve ser feito dentro de um meio termo. Deve haver equilíbrio, ponderação e bom-senso, nas suas determinações.

A intervenção é admissível até certo ponto. O exagero propicia o abuso, o desequilíbrio, as repercussões mais negativas possíveis. E isto é o que ocorrerá, sem dúvida, se aprovado o presente projeto.

9. A legislação atual, como se encontra, já atende, já resolve, de maneira satisfatória, as relações entre empregados e empregadores nesse setor de trabalho. Não há, assim, a nosso ver, necessidade de se legislar mais nesse campo, que já está atendido pela legislação trabalhista. As disposições contidas no projeto, se aprovadas só viriam criar confusões.

10. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto, por entendê-lo superfluo e inconveniente.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1968. — Petrônio Portela, Presidente.

— Atilio Fontana, Relator. — Mello Braga. — José Leite — Milton Trindade.

Relator: Senador Atilio Fontana.

(Gilberto Marinho) — O expediente lido, vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Vasconcelos Tóteis:

Nº 415-68, ao Ministério da Educação e Cultura;

Nº 447-68, ao Ministério da Educação e Cultura;

Nº 448-68, ao Ministério das Minas e Energia;

Nº 449-68, ao Ministério dos Transportes;

Nº 450-68, ao Ministério dos Transportes;

Nº 451-68, ao Ministério da Saúde;

Nº 457-68, ao Ministério da Fazenda;

Nº 458-68, ao Ministério dos Transportes;

Nº 459-68, ao Ministério das Comunicações;

Nº 460-68, ao Ministério da Fazenda;

Nº 461-68, ao Ministério da Agricultura;

Nº 462-68, ao Ministério da Agricultura;

Nº 463-68, ao Ministério da Fazenda;

Nº 464-68, ao Ministério da Fazenda;

Nº 465-68, ao Ministério das Comunicações;

Nº 466-68, ao Ministério da Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesma, requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 493, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através da Prefeitura do Distrito Federal, as seguintes informações:

1) Se é verdade que as rédes de pesca pertencentes às edificações que circundam o Lago de Brasília estão condutindo detritos diretamente ao referido Lago;

2) Se as supramencionadas rédes foram, ou estão sendo construídas obedecendo planta previamente aprovada pela Prefeitura do Distrito Federal;

3) Qual a sistemática adotada para permanente acompanhamento do estado de salubridade das águas do Lago de Brasília;

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O requerimento será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Projeto de Resolução

Nº 34, de 1968

Aposenta Therezinha de Mello Bobany, Taquigrafa, Revisora, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentada, de acordo com o § 1º do art. 17, da Constituição Federal, combinado com os arts. 346, 345, item II e 319, § 4º da Resolução nº 6, de 1960, a Taquigrafa Revisora, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Therezinha de Mello Bobany.

Justificação

Face ao entendimento dado pela Comissão de Constituição e Justiça, ao art. 345 do Regulamento da Secretaria, a Comissão Diretora submete à consideração do Plenário o presente Projeto de Resolução, a fim de aposentar a taquigrafa Therezinha de Mello Bobany.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — Gilberto Marinho. — Pedro Ludovico. — Rui Palmeira. — Dinalte Mariz. — Victorino Freire. — Lino de Mattos.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — O projeto será publicado e, em seguida, incluído na Ordem do Dia, porque independe de parecer.

Sobre a mesa, projeto de resolução n.º 35, lido pelo Sr. 1º Secretário.

Segundo o seguinte

**Projeto de Resolução**  
**Nº 35, de 1968**

De acordo com a disposição do Banco Nacional de Habitação, pelo prazo de um ano, o Oficial Legislativo, PL-4, Cláudio Idenburque Carneiro Leal Neto, da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição do Banco Nacional de Habitação, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e semi vencimentos, para exercer a função de Assessor Jurídico do Diretor Supervisor das Carteiras de Operações Especiais e de Hipotecas do B.N.H., o Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Cláudio Idenburque Carneiro Leal Neto.

**Justificação**

Vista o presente Projeto de Resolução a atender uma solicitação do Senhor Presidente do B.N.H., no sentido de permitir o Senado que o funcionário, acima citado, vá exercer, naquele Banco, a função de Assessor Jurídico do Diretor de uma de suas Carteiras.

O cargo é de relevo e o servidor está capacitado a exercê-lo, o que é aprovado.

Assim justificado, a Comissão Diretora submete a matéria à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1968. — *Gilberto Marinho*. — *Pedro Lúcio*. — *Rui Palmeira*. — *Dinarte Mariz*. — *Victorino Fraga*. — *Guido Mondin*. — *Lino de Mattos*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — O projeto será publicado e, em seguida, incluído na Ordem do Dia, porque independe de parecer.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 166-68 (n.º 241-68, na origem), de 30 de abril do corrente ano, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do General de Brigada José Bretas Cupertino para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 153, de 1968 (n.º 229-68, na origem), de 25 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Celso Dias de Moura, para exercer o cargo de Juiz Federal-Substituto em São Paulo.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 154, de 1968 (n.º 230-68 na origem), de 25 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Caio Plínio Barreto para exercer o cargo de Juiz Federal-Substituto em São Paulo.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 155, de 1968 (n.º 231-68 na origem), de 25 de abril de 1968,

pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Laurindo Dias Minhoto Neto, para exercer o cargo de Juiz Federal-Substituto em São Paulo.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Justiça sobre a Mensagem n.º 156-68 (n.º 232-68, na origem), de 25 de abril do corrente ano, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Mário Antônio Ferreira Milano para exercer o cargo de Juiz Federal-Substituto em São Paulo.

A matéria toda da Ordem do Dia desta sessão extraordinária deve ser votada em sessão secreta.

Põe aos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

(A sessão torna-se secreta às 13 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 19 horas.)

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Gilberto Marinho*) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando outra, extraordinária, para amanhã às 10 horas, com a seguinte ordem do dia:

**TRABALHOS DE COMISSÕES**

Está encerrada a sessão.

(Levantava-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

**SECRETARIA DO SENADO FEDERAL****ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO****PORTARIA N.º 55, DE 1968**

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, letra "J", n.º 2, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Resolução n.º 8, de 1963, resolve designar para o Gabinete do Senador Adalberto Sena, Vice-Líder do MDB, o Auxiliar Legislativo, PL-10, Newton Araújo Silva, para as funções de Auxiliar.

Senado Federal, em 6 de maio de 1968. — *Dinarte Mariz*, 1º Secretário.

**PORTARIA N.º 56, DE 1968**

O Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições, resolve designar nos termos do artigo 222, da Resolução n.º 6, de 1960, Aloisio Barbosa de Souza, Roberto Velloso, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2 e Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-8, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de apurar as faltas ao serviço de Hélio Francisco Rosa, Servente, PL-14.

Senado Federal, em 8 de maio de 1968. — *Dinarte Mariz*, 1º Secretário.

**ATAS DAS COMISSÕES****COMISSÃO DE FINANÇAS****14ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1968****7ª EXTRAORDINÁRIA**

As 16 horas do dia 29 de abril de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Mem de Sá, José Leite, Manoel Villaça, Siegfredo Pacheco, Fernando Corrêa, Bezerra Neto, Pessôa de Queiroz, Mello Braga e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Paulo Sarasate, João Cleofas, Leandro Maciel, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Carvalho Pinto, Júlio Leite, Arthur Virgílio e José Ermírio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

São relatados e aprovados, por unanimidade pela Comissão, os seguintes programas do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1968, que dispõe sobre o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1968-1970.

Pelo Sr. Bezerra Neto:

favorável ao Programa Assistência e Previdência e, contrário às duas emendas a ele apresentadas.

Pelo Sr. Fernando Corrêa:

favorável ao Programa Comunicações e às duas emendas a ele apresentadas.

Pelo Sr. Manoel Villaça:

favorável ao Programa Saúde e as emendas de n.º 1 — 8 — 14 — 20 — 23 e 28 e pela rejeição das emendas de

n.ºs 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 13 — 15 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 e para posterior deliberação das emendas de n.ºs 12 — 16 — 24 — 25 — 26 — 27 e 36.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1968****8ª EXTRAORDINÁRIA**

As 10 horas do dia 30 de abril de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Mem de Sá, José Leite, Manoel Villaça, Siegfredo Pacheco, Fernando Corrêa, Bezerra Neto, Pessôa de Queiroz, Arthur Virgílio, Antônio Carlos e Mello Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Paulo Sarasate, João Cleofas, Leandro Maciel, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Carvalho Pinto, Júlio Leite e José Ermírio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes programas do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1968 que dispõe sobre o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1968-1970.

Pelo Sr. José Leite:

favorável ao Programa Transporte e às emendas n.ºs 6 — 7 — 11 — 19 — 51 — 52 — 57-CF a 74-CF e contrário às demais emendas apresentadas.

Com voto do Sr. Antônio Carlos quanto às emendas n.ºs 33, 51 e 65, a Comissão aprova o parecer.

Pelo Sr. Mem de Sá:

favorável ao Programa Recursos Naturais e às duas emendas a ele oferecidas.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Pelo Sr. Arthur Virgílio:

favorável ao Programa Habitação e Planejamento Urbano e contrário às de

n.ºs 1, 4, 5 e 6 e para posterior exame das emendas de n.ºs 2 e 3.

O parecer é aprovado pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1968****9ª EXTRAORDINÁRIA**

As 16 horas do dia 30 de abril de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Mem de Sá, José Leite, Manoel Villaça, Fernando Corrêa, Bezerra Neto, Pessôa de Queiroz, Mello Braga, Siegfredo Pacheco e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Panó Sarasate, João Cleofas, Leandro Maciel, Clodomir Millet, Adolpho Franco, Siegfredo Pacheco, Carvalho Pinto, Júlio Leite, Arthur Virgílio e José Ermírio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Bezerra Neto que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 55, de 1968, que dispõe sobre o reajustamento salarial previsto nos Decretos-leis n.ºs 15, de 29 de julho de 1966 e 17, de 22 de agosto de 1966.

A Comissão aprova o parecer.

Prosseguindo o Sr. Manoel Villaça le parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1968, que dispõe sobre o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1968-1970, na parte referente ao Programa Educação e às emendas n.ºs 7 — 10 — 12 — 13 — 15 — 16 — 23 — 24 — 68 e 69 e as subemendas 77 a 81 e pela rejeição das emendas 1 — 2 — 6 — 14 — 21 — 22 — 25 a 47 — 49 — 50 — 59 — 62 — 63 — 65 — 66 — 67 — 70 a 76 e para posterior deliberação das emendas n.ºs 3 — 4 — 5 — 8 — 9 — 11 — 17 a 20 — 48 — 51 a 58 — 60 — 61 — 64 — 74 — 75.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****13ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 1968**

As 10,30 horas do dia 7 de maio de 1968, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Josaphat Marinho, Aloysio de Carvalho, Argemiro Figueiredo, Eurico Rezende, Arnon de Mello, Petrônio Portela, Alvaro Maia, Edmundo Levi e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixa de comparecer o Sr. Senador Wilson Gonçalves.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente comunica ao plenário da Comissão que recebeu um telex do Sr. Senador Bezerra Neto solicitando que se aguardasse sua chegada, a fim de ter inicio a reunião, uma vez que embarcaria do Rio para Brasília no Eletra das 9 horas. Usam da palavra os Srs. Senadores Petrônio Portela, Josaphat Marinho, Argemiro Figueiredo e

Edmundo Levi e, em seguida, o Sr. das organizações dos Ministérios da Presidente coloca em votação se deve se iniciar a reunião, devido ao adiantado da hora e a possibilidade de atraso na chegada do avião, ou se deve se aguardar o Senador Bezerra Neto. É aprovada a proposta de se começar os trabalhos pelas matérias de legislação ordinária, deixando as Mensagens constantes da pauta para mais adiante, até a chegada do Senador.

Com a palavra, o Senhor Senador Josaphat Marinho relata o Projeto de Lei da Câmara nº 133-52 — Autoriza o Poder Executivo a instalar uma agência telegráfica no município de Ipameri, Estado de Goiás, uma agência postal-telegráfica em Ivorá, distrito de Júlio de Castilhos, uma agência telegráfica em Nova Esperança, município de Jaguari e uma agência postal em Arambaré, Campanan, Estado do Rio Grande do Sul, concluindo pela sua constitucionalidade.

O parecer é aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Senador Josaphat Marinho pede licença para se retirar, visto ter uma reunião inadiável e é dada a palavra ao Sr. Senador Edmundo Levi que relata os seguintes projetos: pela Inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 176-61: Transforma em funcionário do serviço civil do Poder Executivo para os fins da Lei nº 3.780, de 12-7-60, o pessoal pago por economias administrativas e outros recursos

Guerra, da Aeronáutica e da Marinha. O parecer é aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Senador Edmundo Levi lê seu parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 27-68: Dispõe sobre a aposentadoria, na forma do art. 2º do art. 100 da Constituição do Brasil, de servidores que menciona. Submetido à discussão e votação, após longo debate, a Comissão aprova a preliminar de ser ouvida previamente, sobre os aspectos científicos, a Comissão de Saúde.

O Sr. Senador Bezerra Neto comparece à reunião.

Comunica o Sr. Presidente que, de acordo com o Regimento, a reunião converter-se-á em secreta, a fim de serem apreciadas as Mensagens do Sr. Presidente da República de nºs 149 a 156.

Reaberta a sessão, o Sr. Senador Bezerra Neto relata o Projeto de Lei do Senado nº 35-68: Mantém as cooperativas de crédito de capital elevado e longo funcionamento, dando pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Submetido à discussão e votação, depois de dizerem da palavra diversos Senadores Congressistas, a Comissão resolve converter o parecer em diligência, para que o Projeto seja anexado ao PLS nº 54-67, que trata de matéria idêntica.

Antes de encerrar a reunião, o Sr. Presidente convocou uma reunião extraordinária para o dia 8 de maio, às 10,30 horas, a fim de ser apreciada matéria de urgência, com o que concordam os Senhores Membros da Comissão, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada serf assinada pelo Senhor Presidente.

#### 14ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 8 DE MAIO DE 1968

Às 10,30 horas do dia 8 de maio de 1968, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Milton Campos, presentes os Srs. Senadores Josaphat Marinho, Argemiro Figueiredo, Alvaro Maia, Menezes Pimentel, Bezerra Neto, Eurico Rezende, Aloysio de Carvalho, Edmundo Levi e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

E aprovada a ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e Petrônio Portela.

Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Josaphat Marinho que relata os seguintes projetos: pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 63-67 — Autoriza a o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª

Região — o crédito especial de NCr\$ 60,45, para atender ao pagamento do salário-família ao Juiz daquele Tribunal — Dr. Dilermando Xavier Porto; pela constitucionalidade com uma emenda do Projeto de Lei da Câmara nº 291-66 — Dispõe sobre a assistência a família e dá outras providências.

Submetidos os pareceres a discussão e votação são aprovados. Quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 291-66 são vencidos os Senadores Bezerra Neto e Aloysio de Carvalho, conforme as declarações de voto: Senador Bezerra Neto: vencido, nos termos do voto em separado. Senador Aloysio de Carvalho: votei contrariamente aos arts. 1º e 2º; favoravelmente aos arts. 3º, com a redação modificável em vista da supressão dos artigos anteriores, e mais aos artigos 4º, com a emenda do Relator e 5º; com restrições ao texto dos arts. 6º e 7º, este pela incidência exagerada da pena máxima.

O Sr. Presidente comunica que, de acordo com o Regimento, a sessão será transformada em secreta, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 166-68 do Sr. Presidente da República.

Reaberta a sessão, nada mais havendo a tratar é encerrada lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.